

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 229

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 30 DE SETEMBRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Rectificação.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.323, que concede autorização á « Deutsche Rohproducten Import-Aktiengesellschaft » para funcionar na Republica.

Decreto n. 5.324, que concede autorização á « The Rio das Mortes Gold Dredging Company, limited », para funcionar na Republica.

Decreto n. 5.327, que abre credito ao Ministerio da Fazenda. Ministerio da Marinhá— Decretos de 28 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça, do Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria da Capital Federal—Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra—Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS— Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Sociedade de Seguros de Vida Caixa Geral das Familias.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

RECTIFICAÇÃO

A omenta do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, publicado a 28 do corrente, leia-se assim— Modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887—e não como foi publicado.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.324 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1904

Concede autorização á *The Rio das Mortes Gold Dredging Company, limited*, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a *The Rio das Mortes Gold Dredging Company, limited*, devidamente representada, decreta :

Artigo unico. E' concedida a autorização á *The Rio das Mortes Gold Dredging Company, limited*, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.324 desta data

I

A *The Rio das Mortes Gold Dredging Company, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução de obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização de Governo Federal qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904.—*Lauro Severiano Müller.*

Memorandum e estatutos da «The Rio das Mortes Gold Dredging Company, limited»

Eu, abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Escriptorio: rua do Ouvidor n. 42.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um libretto de estatutos da *The Rio das Mortes Gold Dredging Company, limited*, e uma procuração e certificado de incorporação da mesma Companhia, escriptos na lingua ingleza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que a-sim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

PROCURAÇÃO

A todos que a presente virem *The Rio das Mortes Gold Dredging Company, limited*, companhia ingleza, incorporada na Colonia Britannica da Nova Zelandia, em virtude de um estatuto que vigo, a na referida colonia, e conhecido sob a denominação de «Companies' Act.» 1.882 e respectivas emendas, a qual será de ora em diante chamada, na presente, «a Companhia» Sauda.

Considerando que se acha appensa á presente uma cópia certificada da certidão da incorporação da Companhia;

Considerando que se acha tambem anexo a esta um exemplar authenticado do memorandum e estatutos da Companhia;

Considerando que a Companhia deseja fazer a nomeação que abaixo se contém na presente, este instrumento attesta que, pela presente, a Companhia designa, constitue o nomeia Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, do Rio de Janeiro, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, engenheiro civil e de Minas; David

Roberts, do Rio de Janeiro, já citado, negociante, socio da firma «John Moore and Company»; e Herbert Foley Gilpin, do Rio de Janeiro, já citado, agentes de minas, ou quaesquer dous ou um dellos, collectiva ou individualmente legitimos e bastantes procuradores ou procurador da Companhia, para, por ella, em seu nome e de sua parte e como acto e feito da Companhia, fazer, executar e levar a effeito todos aquelles actos, negocios e cousas e firmar e passar todos os instrumentos, documentos e escripturas que possam, na opinião dos referidos procuradores ou do referido procurador, ser necessarios ou convenientes para os fins de collocar a Companhia em situação de poder legalmente negociar na Republica dos Estados Unidos do Brazil (d'ora em diante mencionada nessa procuração como «a dita Republica») e para os outros fins declarados ulteriormente nesta procuração e fica, pela presente, expressamente declarado que, sem prejuizo dos poderes geraes conferidos anteriormente nesta procuração aos referidos procuradores ou procurador, estes ou este terão amplos poderes e autoridade para, em nome da Companhia, por sua parte e como acto e feito da mesma, fazer, executar e levar a effeito todos e quaesquer dos seguintes actos, instrumentos, negocios e cousas.

1) Fazer tudo aquillo que necessario for, de accordo com a lei da dita Republica ou por outro modo, para que seja legalmente reconhecida a Companhia, bem assim como a sua personalidade (Status) como uma corporação na dita Republica, e para isso e sem prejudicar a generalidade do que acima fica estipulado:

a) obter a approvação do Governo da dita Republica ou (si necessario for) de qualquer Estado, divisão, parte ou porção do mesmo, do memorandum e estatutos da Companhia; b) Registrar o memorandum e os estatutos da Companhia na Junta Commercial ou em qualquer outra repartição, tribunal ou departamento competente; c) publicar o memorandum e os estatutos da Companhia ou o facto do respectivo registro ou outros factos, detalhes e informações necessarios no *Diario Official* ou em outro orgão competente de publicidade.

2) Tomar as providencias, praticar aquelles actos e assignar e passar todos os instrumentos, documentos e escripturas que forem necessarios ou conducentes aos fins de conseguir a transferencia ou a posse legal á Companhia de todas e qualquer uma das concessões, terras forais, cessões de terras, privilegios, direitos e bens moveis ou immoveis, corporeos ou incorporeos, aos quaes a Companhia tiver direito na occasião, em a dita Republica e proceder ao registro no «Registro de Documentos», local ou em outro Registro que possa, ser, necessario ou conveniente, de quaesquer instrumentos ou documentos, transferindo á Companhia ou a ella conferindo, ou que tenham por fim transferir ou investir á Companhia essas concessões, contractos, cessões de terras, privilegios, direitos e bens ou parte desses. E em geral fazer todos os actos e cousas, contractar, fazer, assignar e celebrar todos os instrumentos, documentos e escripturas necessarios ou conducentes á finalização, validação, protecção, garantia, ampliação ou registro do titulo da Companhia.

3) Fazer, observar, levar a effeito, sujeitar-se e submeter-se ás convenções, condições e accordos, obrigações, responsabilidades, restricções, limitações, reservas, penas, multas, decretos e consequencias referentes a essas concessões, contractos, privilegios, direitos e bens, que se acham expressos ou implicitos no decreto e contracto a que se refere a sub-clausula 4 da clausula 3 do Memorandum de associação da Companhia, por parte das concessões ou contra ellas e exercer, explorar, usar, aceitar todos ou quaesquer das concessões, contractos, cessões, privilegios, direitos e bens da Companhia e gozar dos mesmos.

4) Si for necessario ou conveniente, na opinião dos referidos procuradores ou do referido procurador, fazer, celebrar, layrar, assignar e executar quaesquer contractos, instrumentos, documentos, escripturas e actos tendo por fim estabelecer uma ligação (laço) directo e particular entre a Companhia e a dita Republica ou o Estado de Minas Geraes ou qualquer outro Estado, divisão, porção ou departamento da dita Republica com referencia a todos ou quaesquer dos negocios e cousas (quer sejam concessões, cessões, privilegios e direitos, quer responsabilidades, obrigações, restricções e limitações), expressos ou implicitos no decreto e contracto supracitados naquelle que affecta a propriedade e direitos da Companhia.

5) Iniciar e proseguir, em quaesquer acções, pleitos, reclamações, demandas e procedimentos por qualquer forma referentes aos bens e aos direitos da Companhia na dita Republica ou á sua respectiva defesa e protecção, e a elles responder, compor-se e abandonar (abrir mão).

6) Para todos ou quaesquer dos fins acima ou para qualquer fim subordinado ao presente instrumento, celebrar, fazer, assignar e passar quaesques contractos, actos, documentos, instrumentos e escripturas que na opinião dos referidos procuradores ou do referido procurador sejam precisas ou necessarias.

7) Em geral, fazer todos aquelles actos e cousas não especialmente mencionados na presente que na opinião dos referidos

procuradores ou do referido procurador possam ser necessarias ou convenientes a qualquer dos fins acima.

E fica na presente declarado que os referidos procuradores ou o referido procurador, ao exercerem os poderes a elles conferidos ou a elle conferido na presente conformar-se-hão a quaesquer Regulamentos e instrucções que então lhes forem impostos ou dados ou que lhe forem impostos ou dados pela companhia e poderão substelecer em qualquer pessoa ou pessoas quaesquer dos poderes nesta conferidos nos termos e condições que parecerem expedientes, e poderão em qualquer tempo revogar esses substelecimentos. Fica entendido que nenhuma pessoa ou pessoas, ou corporação politica, ou corporação que negociar com os referidos procuradores ou com o referido procurador ou qualquer dos seus substeleceidos terá o direito de certificar-se ou indagar si elles ou elle estão ou não agindo de accordo com o Regulamento e instrucções, ou si existem ou não taes Regulamentos ou instrucções concernentes ao assumpto de que tratam, e não obstante quebra de Regulamentos ou instrucções feita pelos referidos procuradores ou pelo referido procurador ou por qualquer dos seus substeleceidos em relação a qualquer acto, documento ou instrumento, estes serão validos e obrigarão a Companhia para todos os effeitos para com a pessoa ou pessoas, corporação politica ou associação tratando com os referidos procuradores ou o referido procurador ou qualquer dos seus substeleceidos.

E tudo aquillo que os referidos procuradores ou o referido procurador ou qualquer dos seus substeleceidos em boa fé fizerem ou mandarem fazer para os fins acima, a Companhia promette pelo presente aceitar, ratificar, e confirmar.

Em testemunho do que a Companhia passou a presente, neste undecimo dia de maio de mil novecentos e quatro.

O sello official da *The Rio das Mortes Gold Dredging Company, Limited*, foi affixado á presente por: (Assignados) Robert Nairn e Edward Gilbertson.

Dous dos Directores da referida Companhia e os ditos: (Assignados) Robert Nairn e Edward Gilbertson assignaram a presente perante (assignado) Claud Cato, Contador.—Napier.—Nova Zelandia.—Os Directores: (Assignados) Robert Nairn.—E. Gilbertson.

Estava o referido sello.

A margem estava a seguinte nota:

Esta é a procuração marcada «A» a que se refere a declaração annexa de Claudius Walter Cato, feita aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e quatro. Perante mim.—(Assignado) F. Logan, tabellião publico.—Napier.—Nova Zelandia. Estava uma estampilha do valor de dez shillings, inutilizada, com o carimbo da Repartição do Sello de Napier, em data de dez de junho de mil novecentos e quatro.

Eu, Claudius Walter Cato, de Napier, no Districto Provincial de Hawkes Bay, na Colonia da Nova Zelandia, Contador, declaro solenne e sinceramente:

Que eu estava presente no dia onze de maio de mil novecentos e quatro e vi passar a procuração annexa á presente e marcada «A», pela *The Rio das Mortes Gold Dredging Company, Limited*, pela appoção á mesma do sello official da referida Companhia e a assignatura della com as respectivas firmas pelos Srs. Robert Nairn e Edward Gilbertson, dous dos Directores da Companhia supracitada, e que o sello a ella apposto é o sello official legal da dita Companhia, e que os nomes Robert Nairn, E. Gilbertson e Claud Cato, que a subscrevem, são do proprio punho dos mencionados Robert Nairn e Edward Gilbertson (na qualidade de Directores) e do declarante (como testemunha attestante) respectivamente, e que eu sou o secretario da citada Companhia e faço esta declaração solenne crendo conscienciosamente ser ella verdadeira, e em virtude das determinações do *The Statutory Declarations Act 1835*—(Assignado) Claud Cato.

Declaração feita em Napier neste dia treze de junho de mil novecentos e quatro, perante mim.—(Assignado) F. Logan, tabellião publico.—Napier.—Nova Zelandia.

A todos que a presente virem, eu, Francis Logan, tabellião publico, devidamente autorizado, provido e juramentado, residente e funcionando em Napier, no districto provincial de Hawkes Bay, na Colonia da Nova Zelandia, na conformidade do *The Statutory Declarations Act 1835*: Certifico pela presente que no dia em que foi datada a presente, pessoalmente veio e compareceu á minha presença Claudius Walter Cato, nomeado e qualificado na declaração acima exarada, pessoa amplamente conhecida e merecedora de toda a fé, e por declaração solenne prestada perante mim pelo referido Claudius Walter Cato, declarou solenne e sinceramente ser verdade tudo o que se menciona e se contém em a supracitada declaração.—Em fé e testemunho do que firmei a presente e a sellei com o sello do meu

offício, e fiz juntar a esta a procuração mencionada na referida declaração e a que ella se refere. Datada em Napier, neste dia treze de junho do mil novecentos e quatro. A. D. — Assignado: P. Logan, tabellião publico.—Napier. Nova-Zelandia. (Estas duas declarações estavam, apenas a procuração com uma fita presa á declaração final pelo sello official do referido tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura do F. Logan, tabellião publico, Napier, Nova-Zelandia, no documento annexo, ligado a este por uma fita presa com o sello da laçra deste Vice-Consulado; devendo este documento ser apresentado, para sua completa legalização, no Ministério das Relações Exteriores, na Capital Federal, ou em qualquer das Alfândegas e Delegacias Fiscaes da Republica.

Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Wellington, Nova-Zelandia, aos quinze dias do mez de junho, de mil novecentos e quatro. — Assignado: A. H. Miles, vice-consul. — Reconhecimento de assignatura numero dez. Estavam colladas dez estampilhas brazileiras do sello consular valendo collectivamente dez mil réis, inutilizadas pelo carimbo do mesmo Vice-Consulado do Brazil. (Seguia-se uma versão ingleza do reconhecimento da assignatura do F. Logan.)

Nova Zelandia.—N.... de 1903.

Certidão de incorporação da *The Rio das Mortes Gold Dredging Company, limited*, nos termos do *The Companies Act. 1903*.

Eu, Thomas Hall, ajudante do official de Registro das Sociedades Anonymas, certifico, pela presente, que *The Rio das Mortes Gold Dredging Company Limited*, está incorporada sob *The Companies Act. 1903*. Lei das companhias, 1903. Passada e por mim assignada em Napier, aos vinte dias de fevereiro de mil novecentos e quatro. — (Assignado), Thos. Hall. (Sello) ajudante do official de Registro das Sociedades Anonymas.

Eu, Claudius Walter Cato, de Napier, contador-secretario da companhia supramencionada, pelo presente certifico que a cópia do certificado de incorporação da referida Companhia acima escripta é authentica. — Em testemunho do que firmo a presente aos onze dias de maio do mil novecentos e quatro. — Assignado: *Claud. Cato*, estava o sello do tabellião Francis Logan.

REGISTRADAS AOS 2 DE OUTUBRO DE 1903

Lei das Companhias 1882 e emendas da mesma

MEMORANDUM E ESTATUTOS DA RIO DAS MORTES GOLD DREDGING COMPANY LIMITED

Na capa do folheto de estatutos achava-se a seguinte declaração feita por Claudius Walter Cato:

Eu, Claudius Walter Cato, de Napier, contador-secretario da *The Rio das Mortes Gold Dredging Company limited*, certifico, pela presente, que o que se contém neste libreto é a cópia exacta do memorandum e dos estatutos da referida companhia. Em testemunho do que firmo o presente aos onze dias do mez de maio de mil novecentos e quatro. — Assignado, *Claud. Cato*.

Lei das Companhias 1882 e suas emendas

MEMORANDUM DE ASSOCIAÇÃO DA THE RIO DAS MORTES GOLD DREDGING COMPANY LIMITED

1) o nome da Companhia é *The Rio das Mortes Gold Dredging Company, limited*.

2) o escriptorio registrado da Companhia será estabelecido em Napier, Nova Zelandia.

3) os fins para os quaes se estabelece a Companhia são:

a) comprar, encampar ou adquirir por outra forma da *New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*, e possuir, trabalhar, dirigir e desenvolver as riquezas de parte do rio conhecido pelo nome Das Mortes, no Estado de Minas Geraes, Brazil, como propriedade dragavel, a saber: toda a parte do referido Das Mortes que vae de Ilhéos até a ponte S. João d'El-Rey, com a distancia (extensão) calculada em trinta milhas approximadamente, sendo um dos rios referidos e descriptos em um decreto datado de dezasete de novembro de mil novecentos e dous, expellido por Francisco Antonio de Salles (Antonio Carlos Ribeiro do Andrada), Presidente de Minas Geraes, Brazil, America do Sul, usando da autorização a elle conferida pelo artigo cincoenta e sete da Constituição do Estado, concedendo, nos termos da lei numero trezentos e quarenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e dous a Herbert Foley Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa privilegio por trinta annos a elles ou a companhia que organizarem para explorar, por meio de dragas ou outros processos mais aperfeçoados, ouro e outros mineraes no leito dos rios Piracicaba e Das Mortes, sendo no ultimo

entre Ilhéos e sua foz no Rio Grandê, de dominio estadual, e sendo um dos rios mais especialmente referidos em um contracto celebrado nos termos e por força do dito decreto entre Arthur da Costa Gaiarses, inspector da viação, e os ditos Herbert Foley Gilpin, Humphrey Arthur Saltmarsh e Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa em data do vinte e um de novembro de mil novecentos e dous e feito na conformidade da lei numero trezentos e quarenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e dous, e do decreto numero mil quinhentos e cincoenta e dous, de dezese e de novembro de mil novecentos e dous; e para tirar ouro e outros metaes preciosos da parte do Das Mortes aqui escripta; para preparar para o mercado, vender e dispor do ouro e de outros productos della extrahidos respectivamente; comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar, conseguir por meio de empréstimo e adquirir ou possuir, por qualquer outra forma, dragas, machinas de dragagem ou outras, aqua, direitos sobre aqua, conductos de aqua, appparelhos e installações para produzir força hydraulica, licenças, privilegios ou propriedades necessarias ou convenientes para explorar a parte do Das Mortes aqui descreminada e della extrahir ouro e outros productos; e de modo que o pagamento dessas compras possa ser feito ou em dinheiro ou em acções integralizadas ou não do capital da companhia ou parte em dinheiro e parte em acções integralizadas ou não do referido capital ou parte de um e parte do outro ou outros quaisquer dos referidos modos de pagamento;

b) comprar, trocar, arrendar, ou por outra forma adquirir propriedades, terras, edificios, machinismos, bens, servidões e direitos precisos para os fins da Companhia;

c) erigir, construir e explorar ou associar-se a qualquer outra pessoa ou companhia na construção, custeio e trabalho de dragas, machinas, appparelhos para aproveitar o ouro, conductos de aqua, appparelhos para produzir força hydraulica, ferro-carris, edificios, construcções e obras de toda especie que sejam necessarias ou convenientes a qualquer dos fins da companhia, acima descriptos;

d) vender, desenvolver, dar por arrendamento ou por outra forma ou negociar de qualquer modo com toda ou qualquer parte da concessão na parte e nos direitos á parte do dito Das Mortes, que vae de Ilhéos á ponte de S. João d'El-Rey, como já foi dito acima, concessão essa outorgada pelo referido contracto lavrado na forma e por força do referido decreto, e bem assim com as dragas, installação e outros bens da Companhia;

e) entrar em negocio ou em transacção, de sociedade ou por outra forma em coparticipação ou associação com qualquer pessoa ou Companhia que fizer ou estiver autorizada a fazer negocio que a Companhia está autorizada a fazer, ou em negocio ou transacção capaz de ser conduzida de modo a, directa ou indirectamente, beneficiar esta Companhia, e tomar, adquirir por outra qualquer forma, e possuir acções ou titulos dessa Companhia;

f) vender, alienar, transferir, em todo ou em parte, o negocio, os bens e a empresa da Companhia a qualquer companhia na forma acima, mediante pagamento em dinheiro ou em acções dessa companhia, integralizadas ou não, ou parte em dinheiro e parte em acções, ou por outra forma;

g) levantar dinheiro do modo que a Companhia achar conveniente e especialmente tomar-o por empréstimo de um banco, por meio de saques a descoberto ou por hypotheca de todos ou parte dos bens presentes e futuros da companhia, incluindo seu capital a realizar, ou por emissão de debentures garantidos por esses bens;

h) dar de aluguel quaisquer direitos, privilegios, concessões ou licenças por meio de tributo, censo ou por outra qualquer forma;

i) prover, opportunamente, meios de accesso, na melhor forma possivel, ás propriedades da Companhia ou a quaisquer das suas partes, para todo e qualquer dos fins da Companhia;

f) entrar em arranjos com o governo de Minas Geraes ou autoridades municipaes, locais ou outras quaesquer, bem assim como com pessoa ou corporação para obter do referido governo ou de qualquer dessas autoridades, pessoa ou corporação os auxilios, direitos, concessões, licenças e privilegios que possam parecer conducentes aos fins da Companhia ou a qualquer delles;

k) organizar ou auxiliar a organização de qualquer companhia ou companhias cujos fins sejam exclusiva ou parcialmente: adquirir toda ou parte da empresa, propriedade, direitos, concessões ou privilegios ou as responsabilidades desta Companhia ou fazer negocio ou operação, ou outro qualquer que a esta Companhia parea trazer resultado directo ou indirecto e collocar, ou garantir a collocação, assignar, pedir e aceitar e subscrever todo ou parte do capital, debentures ou titulos garantidos, dessa companhia, e emprestar-lhe dinheiro e garantir o cumprimento de seus contractos;

l) pedir, promover e obter disposições de lei, actos legislativos, decretos, permissões, licenças ou outra ordem de qual-

quer governo ou autoridade suprema, municipal, local ou outra em qualquer parte do mundo, que autorize a Companhia a realizar todos ou parte de seus objectos ou para obter para a Companhia novos poderes ou para qualquer outro fim que pareça á Companhia de utilidade aos seus interesses, e oppor-se a quaesquer actos, procedimentos ou pedidos que lhe pareçam directa ou indirectamente contrarios a esses interesses;

m) tratar do registro ou reconhecimento da Companhia em qualquer parte do Imperio Britannico ou em outro paiz ou lugar;

n) fazer, celebrar e lavrar contractos, accordos e instrumentos para todos e quaesquer dos objectos e fins da Companhia;

o) vender, trocar e melhorar, dirigir, desenvolver, alugar, arrendar, afiançar, hypothecar, alienar, utilizar ou negociar por outra qualquer forma com toda ou qualquer parte da propriedade, dos direitos, licenças e privilegios da Companhia;

p) fazer, saccar, aceitar, endossar, expedir, emitir, descontar e negociar cheques, notas promissórias, letras de cambio e outros effectos mercantis e negociaveis;

q) fazer tudo aquillo que for incidente ou conducente á obtenção dos fins acima ou de qualquer delles;

r) pagar todas as despesas de organização e do estabelecimento da Companhia ou a ellas incidentes, inclusive corretagens, despesas logaes e outras; remunerar já em dinheiro, já em acção ou acções qualquer pessoa ou pessoas dos serviços prestados ou a prestar na collocação ou coadjuvação na collocação de acções do capital da Companhia ou na respectiva formação e organização desta Companhia ou na direcção de seus negocios;

s) pagar á *New Zealand and Brazilian Prospecting Company* a quantia de £ 200 (duzentas libras esterlinas) gasta por ella na organização desta Companhia;

t) fazer, praticar, lavrar os actos, negocios e instrumentos e cousas para fins de mineração ou que forem necessarios ou expedientes na conformidade ou por força das leis de companhias de mineração (*Minings Companies acts*) ou outra qualquer lei então em vigor na Colonia, ou no Brazil referente a mineração, ou na conformidade ou por força de quaesquer Regulamentos das mesmas leis ou do presente *Memorandum de Associação*;

u) fazer todas ou quaesquer das cousas acima só ou coadjuvado por outras pessoas, já pessoalmente, já por intermedio de agentes, fidei-commissarios ou outros;

v) fazer tudo aquillo que possa parecer incidente ou conducente á obtenção de todos ou de quaesquer dos fins acima.

4) O disposto em cada um dos paragraphos precedentes não será limitado nem restricto pela referencia feita aos termos de qualquer outro paragrapho ou por interferencia destes.

5) A responsabilidade dos socios é limitada.

6) O capital da Companhia é de £ 60.000 (sessenta mil libras esterlinas) dividido em 60.000 (sessenta mil) acções de £ 1 (uma libra esterlina) cada uma, 15.000 (quinze mil) das quaes, numeradas de um a quinze mil, serão emitidas como integralizadas e distribuidas á *New Zealand and Brazilian Prospecting Company* a titulo de pagamento parcial da propriedade comprada na forma da sub-clausula a) da clausula 3 do presente.

Nós, as pessoas cujos nomes se acham subscriptos, desejamos nos constituir em Companhia para os fins estipulados no presente *Memorandum de Associação*, e concordamos em tomar respectivamente o numero de acções do capital da Companhia que figura ao lado dos nossos respectivos nomes.

R. S. Abraham:	
Palmerston N.—Negociante:	cem
Thomas Mason Chambers:	
Tauroa, Havelock N.—Criador de carneiros:	cem
Edwd. Gilbertson:	
Waipukurau.—Escrivão do Condado:	cem
Charles Albert Laughnan:	
Palmerston N.—Advogado:	cem
R. D. Douglas McLean:	
A. Bay.—Criador de carneiros:	cem
James McLellan:	
Wellington.—Negociante:	cem
Robert Nairn:	
de Hastings.—F. R. C. S.:	cem
Ernest Gregory Pilcher:	
Wellington.—Gerente da Companhia:	cem

Datado neste dia dezesete de setembro de mil noventos e tres.

Testemunhas das assignaturas supra:—*Herbert F. Gilpin Colono.—Hastings.*

Estava o carimbo do tabellião Francis Logan.—*Napier.*

Lei das Companhias, 1882 e suas emendas

ESTATUTOS DA «THE RIO DAS MORTES GOLD DREDGING COMPANY, LIMITED»

Primeiro) A tabella A do *Companies Act, 1882*, não será applicavel a esta Companhia.

Segundo) Na confecção destes estatutos, por escripto quer dizer: escripto, impresso, escripto a machina ou combinação destes diversos processos.

Palavras no numero singular incluirão também o plural o vice-versa.

Palavras do genero masculino incluirão também o feminino.

Palavras significando pessoas incluirão também a significação de corporações.

Terceiro) A Companhia adoptará desde já um contracto datado de cinco de setembro de mil novecentos e tres, celebrado entre a *The New Zealand and Brazilian Prospecting Company, limited*, de um lado, e Alexander Bulever Campbell, de outro lado, por parte desta Companhia; e os directores executarão-o, tendo plenos poderes, entretanto, para em qualquer tempo, o quando julgarem opportuno, concordar em modificá-lo, quer antes quer depois de sua adopção.

Minimo de subscrição

Quarto) Com as limitações contidas nestes Estatutos, fica offerecido á subscrição publica capital em acções na importancia de quarenta e cinco mil (45.000) acções, mas não se fará distribuição desse capital-acções sem que tenham sido subscriptas ao menos doze mil (12.000) acções e sem que tenha sido pago á Companhia, e por ella recebido, o signal correspondente ás mesmas (e que não será inferior a dez por cento (10%) do respectivo valor nominal); mas esta disposição não será mais applicavel depois de haver sido feita a primeira distribuição de acções offerecidas á subscrição publica.

Acções

Quinto) Salvas as restricções contidas nos presentes Estatutos, as acções ficarão sob a guarda dos Directores, que poderão distribui-las ou dispôr dellas por outra forma ás pessoas, nos termos e condições (que não forem contrarias a estes Estatutos) e nas épocas em que julgarem conveniente, ficando estabelecido que, enquanto não forem os Directores devidamente autorizados pela resolução dos accionistas, votada em assembléa geral extraordinaria da Companhia, não se chamará mais de dez shillings por acção do capital total a contribuir da Companhia. Si, pelas condições de distribuição de uma acção, qualquer parte da respectiva importancia for pagavel em prestações, estas, quando vencidas, deverão ser pagas á Companhia pelo possuidor da acção. Poder-se-á emittr acções com agio si os Directores acharem conveniente.

Quanto ás distribuições que fizerem, os Directores observarão o disposto na clausula doze do *Companies Act, 1901*.

Sexto) A Companhia terá o direito de pagar comissão á taxa não excedente de £ 10 % (dez libras por cem) sobre o valor nominal das acções que couberem a qualquer pessoa, com a condição desta subscrever ou obrigar-se a subscrever, quer absoluta, quer condicionalmente, acções da companhia on de angariar ou obrigar-se a angariar subscrições absolutas ou condicionaes de acções da Companhia.

Setimo) Si varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos da acção, qualquer uma dellas poderá passar recibo valido dos dividendos vencidos de tal acção.

Oitavo) Qualquer socio terá direito a um certificado com a chancela commum da Companhia especificando a acção ou as acções que possui e a quantia que sobre ellas pagou.

Nono). Si este certificado ficar estragado ou for extraviado ou destruido poderá ser substituido mediante entrega e cancelamento do certificado antigo (no caso de extravio ou destruição) sendo dada a prova desse extravio e paga indemnização a contento dos Directores.

Decimo). Salvo instruções em contrario, que possam ser dadas na assembléa do Directores que autorizar a emissão de novas acções, todas essas novas acções cuja emissão for autorizada, serão offerecidas aos socios na proporção das acções existentes que possuírem, e essa offerta será feita por meio de aviso discriminando o numero de acções a que o socio tem direito e limitando o prazo dentro do qual a offerta, si não for aceita, será considerada recusada; e depois de expirado esse prazo, ou ao receber aviso do socio a quem foi expedida essa noticia de que elle recusa-se a aceitar as acções offerecidas, os directores poderão distribui-las ou dellas dispor por outra forma ás pessoas e nas condições que entenderem.

Undecimo). A Companhia não encetará negocio algum nem exercerá, qualquer dos seus poderes de levantar emprestimos enquanto a Companhia não tiver autorização para iniciar suas operações conforme dispõe a clausula undecima do *Companies Act, 1901*.

Hypothecas e Onus

Duodécimo.) Os directores observarão devidamente as disposições da clausula 28 (vinte e oito) do *Companies' Act, 1901* e outras no referente a registro de hypothecas e onus nella especificadas.

Chamadas de acções

Decimo terceiro.) Os Directores poderão opportunamente fazer aos socios as chamadas que entenderem do dinheiro a realizar sobre suas acções; e cada socio será obrigado a pagar a importância das chamadas assim feitas ás pessoas, na época e nos lugares indicados pelos directores, contanto que seja avisada a época e o lugar designados pelos directores para pagamento das chamadas com vinte e um (21) dias, pelo menos, de antecedencia; nenhuma chamada será feita, entretanto, com intervalo menor de tres mezes.

Decimo quarto.) Considerar-se-ha feita uma chamada na occasião em que a resolução da Directoria, autorizando essa chamada, for approvada.

Decimo quinto.) Si qualquer chamada devida por uma acção não for paga no dia marcado para o pagamento ou antes delle, o possuidor dessa acção, nessa occasião, será obrigado a pagar juros sobre a mesma á taxa de £ 7 % (sete libras por cem) ao anno, contados do dia marcado para o pagamento desta até a época em que este for feito.

Decimo sexto.) Os directores poderão receber de qualquer socio que quizer adiantar, todo ou parte do dinheiro devido pelas acções que possuir, além das quantias que já tiverem sido pagas ou que forem devidas pelas mesmas e nas condições, quanto a pagamento de juros por esses adiantamentos, ou outras, que entenderem.

Transferencia e transmissão de acções

Decimo sétimo.) O instrumento de transferencia de uma acção será assignado tanto pelo transferente quanto pelo transferido, e o transferente será considerado como ficando possuidor dessa acção até que o nome do transferido seja lançado no registro com relação a ella.

Decimo oitavo.) O instrumento de transferencia de acções será escripto do seguinte modo ou acompanhará os seus termos tanto quanto o permittirem as circumstancias:

Eu, A. B. de... contra o pagamento de... libras, a mim feito por C. D. de... pela presente transiro ao referido C. D. a acção (ou acções) numero... que figuram em meu nome nos livros da *The Rio des Mortes Gold Dredging Company, limited*, para que elle C. D., seus testamentarios, curadores e cessionarios a possuam sob as mesmas condições em que eu a possuia na data em que passo a presente; e Eu, o referido C. D. por este instrumento, obrigo-me a receber a dita acção (ou acções) sob as mesmas condições.

Em testemunho do que, assignamos em... de... de 190...

A. B.

C. D.

Testemunha da assignatura de A. B.

E. F. (declarando occupação e residencia)

Testemunha da assignatura de C. D.

G. H. (declarando occupação e residencia)

(Uma testemunha poderá attestar ambas as assignaturas, si estas forem feitas em sua presença).

Decimo nono.) Os directores poderão recusar-se a transferir uma acção:

a) quando a companhia tiver direito de retenção sobre esta acção;

b) no caso de tratar-se de acções não integralizadas, quando a transferencia for feita por accionista em debito com a Companhia;

c) si não for provado, a contento dos directores, que o transferido proposto é pessoa idonea;

d) si os directores forem de opinião que não é conveniente admitir como socio o transferido proposto.

Vigesimo.) Não será registrada transferencia a menor ou a pessoa affectada das faculdades mentaes.

Vigesimo primeiro.) Será paga á Companhia uma taxa de 2/6 (dous shillings e seis dinheiros) pelo registro de cada transferencia de acções.

Vigesimo segundo.) Os livros de transferencias e o registro dos socios ficarão fechados, durante os quatorze dias que precederem immediatamente a assembléa geral ordinaria annual.

Vigesimo terceiro.) Só serão reconhecidos pela Companhia como tendo direito a acções registradas em nome de um socio fallecido (salvo quando este for um de varios possuidores conjunctos) os seus testamentarios ou curadores.

Vigesimo quarto.) Qualquer pessoa, tornando-se possuidora de acções por fallecimento, quebra ou insolvencia de um socio

ou por casamento com uma socia, ou na qualidade de tutor da socio menor ou de curador de socio interdito, ou por outra forma, qualquer que não seja por transferencia, ao exhibir a prova de que está investida das qualidades, por força das quaes ella se apresenta para agir sob esta clausula ou por via de seu titulo, conforme os directores julgarem necessario, pôde, com o consentimento destes (que não serão de forma alguma obrigados a dal-o) ser registrada como socio por essas acções, ou pôde, salvo o disposto anteriormente, quanto a transferencias, transferir essas acções a outro qualquer.

Commisso de acções

Vigesimo quinto.) Si qualquer socio deixar de pagar uma chamada no dia marcado para isso, os Directores podem em qualquer tempo e depois de expirado esse prazo, sem ser paga a chamada, expedir-lhe um aviso, convidando-o a pagar essa chamada e os juros e despesas que possam ter sido occasionados por essa falta de pagamento.

Vigesimo sexto.) O aviso indicará uma outra data (nunca inferior a vinte e um dias da expedição do aviso) na qual ou antes da qual, esta chamada e todos os juros e despesas devidas pela falta de pagamento não de ser pagos. Indicará mais o lugar onde deve ser feito o pagamento (podendo esse lugar ser ou o escriptorio registrado da Companhia ou outro qualquer lugar em que se costumam pagar as chamadas della). O aviso deverá ainda declarar que, na falta de pagamento na data e lugar indicados ou antes dessa data, as acções sobre as quaes for feita esta chamada ficarão sujeitas a cahir em commisso.

Vigesimo sétimo.) Si as disposições desse aviso na forma acima não forem cumpridas, a acção com relação á qual foi expedido pôde em qualquer tempo, subseqüentemente, antes de ser feito o pagamento de todas as chamadas, juros e despesas por ella devidas, ser declarada cahida em commisso por uma resolução dos directores neste sentido.

Vigesimo oitavo.) Qualquer acção assim declarada em commisso será considerada propriedade da Companhia, podendo os directores revendê-la, distribuí-la de novo, ou della dispor por outra forma conforme elles julgarem conveniente.

Vigesimo nono.) Qualquer socio cujas acções tenham sido declaradas cahidas em commisso será, apesar disso, obrigado a pagar á Companhia todas as chamadas que devia sobre essas acções ao tempo da declaração do commisso e juros sobre ellas (si os houver.)

Trigesimo.) Uma declaração escripta na forma legal, feita pelo secretario ou por qualquer dos Directores, que foi feita uma chamada sobre uma acção, o dado o respectivo aviso, e que houve falta de pagamento da chamada, e que foi declarada a acção cahida em commisso por resolução dos Directores tomada nesse sentido serão provas sufficientes dos factos nellas exarados, contra quaesquer pessoas com direito a essa acção; e essa declaração e o recibo da Companhia, do preço dessa acção, constituirão titulo valido della, e ao comprador será passado o certificado de propriedade; e d'ahi em diante será elle considerado dono da acção e eximido de quaesquer chamadas devidas anteriormente á compra, e não será obrigado a fiscalizar o emprego do dinheiro dessa compra, nem será o seu titulo com respeito á acção affectado por qualquer irregularidade de proceder com referencia a essa venda.

Trigesimo primeiro.) Si todas as chamadas e juros vencidos e devidos por uma acção cahida em commisso forem pagos á Companhia antes de haver esta sido vendida, distribuida ou alienada por outra forma, bem assim como á quantia que os Directores exigirem para compensar as despesas incorridas por motivo dessa falta de pagamento, como foi dito acima, e pela queda em commisso dessa acção, o commisso poderá ser perdoado pelos directores, a seu criterio. Si o commisso for perdoado e isso se fizer constar das actas da Directoria, essa acção reverterá, então, á pessoa com direito a ella immediatamente antes da declaração do commisso e tal pessoa possuil-a-ha d'ahi em diante como si jamais houvera existido a declaração do commisso.

Direito de retenção sobre acções

Trigesimo segundo.) A Companhia terá um direito absoluto de primazia o de retenção sobre todas as acções registradas em nome de cada socio (quer individual, quer juntamente com outros) pelas respectivas dividas, obrigações e responsabilidades, individuaes ou de solidariedade com outros, para com a companhia, quer tenha chegado a época do pagamento, cumprimento ou desobrigação desses encargos, quer não; e esse direito de retenção comprehenderá os dividendos opportunamente declarados sobre essas acções, salvo accordo anterior; o registro de transferencias de acções produzirá o effeito de abandono pela companhia de seu direito de retenção (si houver) sobre ellas.

Trigesimo terceiro.) Este direito de retenção poderá tornar-se effectivo pela apropriação dos dividendos e pela venda de todas ou de parte das acções sujeitas a elle, ficando entendido

que nenhuma venda nestas condições será feita sem resolução dos directores e sem que seja enviado aviso por escripto ao sócio devedor, aos seus testamentários ou curadores, convidando-o a pagar a quantia devida na ocasião da Companhia, sem que tenha sido paga a quantia reclamada decorridos vinte e um dias do aviso.

Trigesimo quarto). No caso dessa venda os Directores applicarão o producto liquido, depois de pagas as despezas, ao pagamento integral ou parcialmente da importância devida á Companhia, e o saldo (si houver) será pago ao sócio devedor, seus testamentários, curadores ou cessionários.

Augmento de capital

Trigesimo quinto). Os Directores poderão, com a sanção prévia de uma Resolução Especial da Companhia, conferida em assembleia geral, augmentar o seu capital, emitindo novas acções; esse augmento será de uma certa quantia e dividido em acções dos valores que a Companhia estabelecer em assembleia geral ou, si nada estabelecer neste sentido, conforme os Directores julgarem conveniente.

Trigesimo sexto). Quaesquer acções novas emitidas na forma acima serão sujeitas ás estipulações da clausula decima destes Estatutos.

Trigesimo setimo). Os Directores poderão emitir essas acções novas ou quaesquer dellas com agio si assim entenderem.

Trigesimo oitavo). Os Directores, si forem autorizados ou não tiverem a prohibição expressa de o fazer em Resolução Especial que crear essas novas acções ou si nessa Resolução nada for dito neste sentido, poderão emitir novas acções ou quaesquer dellas com direito preferencial ou especial quanto a dividendos e distribuição dos bens da Companhia, e com direito especial de voto ou sem direito a elle.

Trigesimo nono). Qualquer capital levantado pela creação de novas acções será considerado parte do capital original e sujeito ás mesmas estipulações quanto ao pagamento de chamadas, transferencias, transmissões, commissões, retenção e outras como se fôr parte do capital original.

Reducção do capital

Quadragesimo). A Companhia poderá opportunamente reduzir o seu capital por uma Resolução Especial.

Quadragesimo primeiro). A Companhia poderá opportunamente, e por uma Resolução Especial, reduzir o seu capital cancelando quaesquer acções (inclusive as cahidas em commissão) que na data em que for approvada essa Resolução não tenham sido tomadas por alguém ou reservadas para pessoa que se obrigou a tomalas.

Assembleas geraes

Quadragesimo segundo). A primeira assembleia geral, chamada assembleia constituinte, terá lugar na época (nunca antes de um mez nem mais de tres mezes decorridos da data em que a Companhia estiver autorizada a iniciar as suas operações) e no lugar que os Directores determinarem e estes observarão o disposto no *Companies' Act, 1901*, artigo Decimo nono (193).

Quadragesimo terceiro). Realizar-se-hão as assembleas geraes subsequentes na época e no lugar que a Companhia estabelecer em assembleia geral, e si esta não estabelecer época e lugar, realizar-se-ha uma assembleia geral na primeira sexta-feira de junho de cada anno, na hora e no lugar que os Directores fixarem.

Quadragesimo quarto). As assembleas geraes supramencionadas serão denominadas assembleas ordinarias; todas as mais assembleas geraes denominar-se-hão assembleas extraordinarias.

Quadragesimo quinto). Os Directores poderão, quando entenderem, proceder á convocação de uma assembleia geral extraordinaria e o deverão fazer immediatamente quando requisitado por escripto por dois ou mais Socios possuindo um total nunca menor de uma decima parte das acções então emitidas, cujas entradas e mais dinheiros por ellas devidos estiverem pagos, e no caso de requisição dessa natureza vigorarão ás seguintes disposições:

a) Toda e qualquer requisição feita pelos Socios deverá mencionar o objecto da assembleia a convocar e será assignada pelos requerentes e deixada no escriptorio registado da Companhia; poderá consistir em varios documentos identicos ou para o mesmo fim assignados respectivamente por um ou mais requerentes;

b) Ao receber esse requerimento, deverão proceder immediatamente á convocação de uma assembleia geral. Si não procederem a essa convocação dentro de vinte e um dias (21) da data em que o requerimento foi entregue no escriptorio registado da Companhia, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar a assembleia; porém, qualquer assembleia convocada por essa forma não poderá ter lugar decorridos tres mezes da data da entrega do requerimento.

c) Si nessa assembleia for votada uma Resolução que requeira confirmação em outra, os Directores convocarão immediata-

mente uma outra assembleia geral extraordinaria para tomar conhecimento da Resolução e, si julgarem conveniente, confirmá-la como Resolução Especial. Si os directores não convocarem a reunião dentro de dez dias da votação da primeira resolução, os requerentes ou sua maioria em valor poderão convocar uma assembleia.

d) Qualquer assembleia convocada de accordo com esta clausula pelos requerentes, sel-o-ha do mesmo modo, ou tanto quanto possivel do modo pelo qual os Directores convocam as suas assembleas.

Quadragesimo sexto). Será dado aos Socios ou por annuncio em jornaes ou por aviso postal ou por outra forma como disposto anteriormente aviso de sete (7) dias uteis no minimo, especificando o lugar, o dia e a hora da assembleia, e, no caso de uma assembleia geral extraordinaria, especificando a natureza geral do fim para o qual esta é convocada.

Quadragesimo setimo). A omissão casual de um aviso desta natureza a qualquer dos Socios não invalidará qualquer Resolução votada nessa assembleia.

Das formalidades a seguir em assembleia geral

Quadragesimo oitavo). O assumpto a tratar em uma assembleia geral será (além do requerido pelo *The Companies Act, 1901* no caso de assembleia constituinte) receber e estudar a conta de lucros e perdas, o balanço, os relatorios dos Directores e outros dos balanceadores officiaes, eleger Directores e outros funcionarios, declarar dividendos e tratar de quaesquer outros negocios que de conformidade com os presentes estatutos devem ser assumpto de uma assembleia geral ordinaria.

Todos os outros negocios serão considerados especiaes, e tratados em assembleia geral extraordinaria.

Quadragesimo nono). Não se tratará de negocio algum em assembleia geral, a não ser da declaração de dividendo, sem que esteja presente um *quorum* de Socios na ocasião em que for apresentado o negocio.

Quinquagesimo). O *quorum* para uma assembleia geral será constituido por Socios presentes pessoalmente em numero nunca inferior a cinco e possuindo ou representando nunca menos de um quinto do capital emitido da Companhia.

Quinquagesimo primeiro). Si dentro de uma hora da que for marcada para a assembleia, não houver *quorum*, a assembleia, si convocada á requisição dos Socios, será dissolvida.

Em qualquer outro caso ficará adiada para o mesmo dia da proxima semana, á mesma hora e no mesmo lugar, e si nessa nova assembleia adiada não houver *quorum* ficará ella adiada — *sine die*.

Quinquagesimo segundo). O Presidente (si houver) da assembleia de directores dirigirá como Presidente todas as assembleas geraes da Companhia.

Quinquagesimo terceiro). Si não houver Presidente, ou si em qualquer assembleia, elle não comparecer dentro de quinze minutos da hora marcada para a realização da assembleia, os Socios presentes escolherão um dentre elles para dirigir os trabalhos.

Quinquagesimo quarto). O Presidente póde, com o consentimento da assembleia, adia-la para qualquer outra occasião e designar outro local; mas não se tratará em uma assembleia adiada de outro assumpto a não ser o que ficou por ultimar na assembleia que deu lugar ao adiamento.

Quinquagesimo quinto). Qualquer moção submettida a uma assembleia será decidida em primeira instancia em votação symbolica.

Quinquagesimo sexto). Salvo o caso de ser requerida votação nominal por um ou mais Socios, uma declaração do Presidente em assembleia geral de haver sido approvada ou rejeitada uma moção, e o lançamento dessa declaração no livro de actas da Companhia, serão provas sufficientes do facto, sem que seja necessario provar o numero ou a proporção dos votos dados a favor ou contra essa resolução.

Quinquagesimo setimo). Si for requerida votação nominal por socio ou socios, esta será feita do modo que o Presidente indicar, e o resultado della será considerado como Resolução da Companhia em assembleia geral. No caso de empate de votação em assembleia geral, o Presidente terá direito a um segundo voto ou voto de qualidade.

Quinquagesimo oitavo). Uma resolução escripta tomada pelos Directores, e votada e assignada por tres quartos delles, no minimo, e levada ao conhecimento de todos os socios registados do modo que mais adeante fica estipulado para a expedição de avisos aos Socios, devendo tal resolução ser approvada e confirmada por escripto dentro de um mez depois de votada na forma acima pelos Directores, por Socios com direito a tres quartos dos votos, no minimo (salvo disposição em contrario no *Companies' Act, 1882* e suas emendas), será tão valida e boa quanto uma Resolução legal da assembleia geral.

Votos de Accionistas

Quinquagesimo nono). Cada Socio terá um voto por acção que possuir até dez. Terá um voto adicional por grupo de cinco acções além das primeiras dez, até cem, e um voto adicional por grupo de dez acções que possuir além das cem primeiras.

Sexagesimo). Si um Socio for louco ou idiota poderá votar por seu curador; si for menor poderá votar por seu tutor.

Sexagesimo primeiro). Si duas ou mais pessoas forem possuidoras conjunctas de uma acção, aquella cujo nome figurar em primeiro logar no registro de Socios como possuidor dessa, e nenhuma outra, terá direito de votar pela acção.

Sexagesimo segundo). Nenhum Socio terá direito a votar em assembleia geral sem que estejam pagas todas as chamadas e os juros e despezas que dever.

Sexagesimo terceiro). Os votos serão dados pessoalmente ou por procurador.

Sexagesimo quarto). O instrumento nomeando procurador deverá ser escripto do proprio punho do outorgante ou de seu procurador, ou, quando este procurador for uma corporação, deverá ella trazer a sua chancellia official e ser legalizada por uma ou mais testemunhas. Ninguém será nomeado procurador sem ser Socio da Companhia e com direito a voto, a não ser que uma corporação Socia da Companhia nomeie procurador um de seus funcionarios, embora não seja este Socio da Companhia.

Sexagesimo quinto). O instrumento nomeando procurador (e a procuração, si houver, em virtude da qual é este assignado) serão depositados no Escriptorio Registrado da Companhia nunca menos de quarenta e oito horas antes da época da realização da assembleia ou da assembleia adiada, conforme o caso, na qual a pessoa nomeada por esse instrumento tencione votar.

Sexagesimo sexto). Será valido o voto dado de accordo com os termos do instrumento de procuração, não obstante o fallecimento previo do outorgante ou a revogação dos poderes ou a transferencia das acções pelas quaes é elle dado, comtanto que não tenha sido recebido no Escriptorio Registrado da Companhia, antes da realização da assembleia, participação do fallecimento, revogação ou transferencia.

Sexagesimo setimo). Todo instrumento de procuração, quer para assembleia determinada, quer não, será, tanto quanto o permittirem as circumstancias, na forma e no sentido seguintes:

A... Company, Limited.

Eu, ... de ... na qualidade de socio da ... Company, nomeio, pela presente, ... de ... ou na falta deste ... de ... ou em falta deste ... de ..., meu procurador para votar por mim e de minha parte na assembleia geral (ordinaria ou extraordinaria, conforme o caso) da Companhia a realizar-se no ... dia de ... e em qualquer adiamento della.

Em testemunho do que firmo a presente em...

Assignado pelo referido ... na presença de...

Directores

Sexagesimo oitavo). Salvo disposição em contrario de uma assembleia geral, o numero de Directores não será maior de nove, nem menor de cinco.

Ficam pela presente, nomeados primeiros Directores as seguintes pessoas, a saber:—Richard Slingsby, Abraham, Thomas Mason Chambers, Edward Gilbertson, Charles Albert Loughnan, Robert Donald Douglas Mc Leam, James Mc Lellam, Robert Mairn e Ernest Gregory Pilcher.

Sexagesimo nono). Para ser Director será necessario possuir pelo menos cem acções da Companhia, e si já as não possuir, o Director deverá adquiril-as dentro de dous mezes depois do nomeado.

Septuagesimo). O Director que deixar de possuir esse numero de acções ou que as não obtiver dentro de dous mezes depois do nomeado, perderá, *ipso facto*, o seu cargo, e a pessoa que perder o cargo nas condições acima ficará impossibilitada de ser reeleita até que se tenha qualificado na forma supra.

Septuagesimo primeiro). A Companhia fará guardar no seu Escriptorio um registro dos nomes e endereços e occupação de seus Directores e Gerentes, e enviará ao Registrador das Sociedades Anonymas uma cópia desse registro e notificará ao mesmo Registrador as modificações que ocorrerem nesses Directores e Gerentes.

Septuagesimo segundo). A Companhia, em assembleia geral, poderá opportunamente augmentar ou reduzir o numero de Directores e poderá modificar a respectiva qualificação e também poderá determinar a ordem em que deverá deixar o cargo esse numero augmentado ou reduzido.

Septuagesimo terceiro). A Companhia, por meio de uma Resolução Extraordinaria, poderá destituir qualquer Director e nomear em seu logar uma outra pessoa qualificada; a pessoa assim nomeada occupará o cargo nas mesmas condições em que o teria occupado o Director em logar do qual foi ella nomeada, si esse não houvesse sido destituído. Os Directores restantes po-

derão continuar a funcionar não obstante qualquer vaga no seu numero.

Septuagesimo quarto). Qualquer vaga casual que occorrer na Directoria poderá ser preenchida pelos Directores; mas qualquer pessoa assim escolhida occupará o cargo nas mesmas condições que o teria occupado o Director em logar do qual ella foi nomeada, si não houvesse occorrido essa vaga.

Desqualificação dos Directores

Septuagesimo quinto). Perderá o seu cargo, *ipso facto*, o Director:

a) Que incorrer no disposto no artigo 70 (setenta) destes Estatutos;

b) Que fallir ou ficar insolvente, ou fizer cessão de bens ou concordata com seus credores;

c) Que ficar louco ou affectado das faculdades mentaes ou for convencido de crime;

d) Que por aviso escripto á Companhia resignar o seu cargo;

e) Que sem o consentimento dos Directores se ausentar de todas as Reuniões Collectivas da Directoria realizadas durante tres mezes consecutivos do calendario;

f) Que ficar atrasado em qualquer chamada ou prestação por sessenta dias depois de serem ellas exigíveis ou si as acções ou qualquer uma dellas que constituírem a sua qualificação tiverem cabido em commissão por falta de pagamento de chamadas ou de prestações;

g) Que for nomeado para qualquer outro cargo ou emprego remunerado na Companhia (salvo o cargo de Director-Gerente.)

Ordem de terminação do Mandato dos Directores

Septuagesimo sexto). No que respeita á ordem em que terminam os Directores os seus mandatos, vigorarão as seguintes disposições:

a) Na primeira assembleia ordinaria (ou constituinte) subsequente ao registro da Companhia, todos os Directores deixarão os seus cargos e em a primeira assembleia ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos Directores então em exercicio ou, si o seu numero não for multiplo, o mais proximo de um terço resignará o cargo;

b) O terço ou numero mais proximo que tiver de retirar-se durante os primeiro e segundo annos subsequentes á primeira assembleia ordinaria da Companhia (ou constituinte) deverá ser determinado por escrutinio secreto, a menos que os Directores entrem em accordo para isso;

Em qualquer anno subsequente o terço ou numero mais proximo que exercer o cargo ha mais tempo deverá retirar-se;

c) Um director que se retira poderá ser reeleito;

d) A Companhia em assembleia geral em que se retirarem Directores na forma acima fará preencher os cargos vagos elegendo identico numero de pessoas;

e) Si em assembleia em que se devem eleger Directores os cargos vagos não forem preenchidos, a assembleia ficará adiada até o mesmo dia da proxima semana, á mesma hora e no mesmo logar, e si nessa assembleia adiada os cargos vagos de Directores não forem preenchidos, os Directores retirantes ou aquellos dentre elles cujos logares não forem preenchidos continuarão em exercicio até a assembleia ordinaria do anno vindouro.

Director Gerente

Septuagesimo setimo). Os Directores poderão opportunamente nomear um ou mais dentre elles Director-Gerente ou Directores-Gerentes, quer por um prazo fixo, quer sem limitação de prazo durante o qual elle ou elles estarão em exercicio e poderão opportunamente destituir ou demittir os do cargo e nomear outro ou outros em seus logares.

Septuagesimo oitavo). A remuneração do Director-Gerente será opportunamente fixada pelos Directores, e poderá ser o a titulo de honorarios, ordenado, commissão, participação nos lucros ou a todos ou quaesquer desses titulos.

Septuagesimo nono). Os Directores poderão opportunamente e a seu criterio confiar e conferir a um Director-Gerente, que estiver em exercicio na occasião, os poderes por elles exercíveis por força destes Estatutos, e poderão conferir esses poderes pelo tempo e para serem exercidos para os objectos e fins, sob os termos e condições e com as restricções que julgarem convenientes; e poderão conferir esses poderes já collateralmente com todos e qualquer um dos poderes dos Directores para esse fim ou com exclusão e em substituição a elles, e poderão opportunamente revogar, cassar, alterar ou variar todos e qualquer um dos mesmos poderes.

Octogesimo). O Director-Gerente enquanto occupar esse cargo não estará sujeito á ordem de retirada e não será levado em conta ao determinar-se a ordem em que devam retirar-se os Directores, mas, salvo as estipulações de qualquer contracto celebrado entre elle e a Companhia, elle ficará sujeito ás mesmas disposições quanto a resignação, desqualificação e destituição

que os outros Directores da Companhia; e si, por qualquer motivo, deixar de occupar o cargo de Director da Companhia, elle deixará, *ipso facto*, e immediatamente de ser Director-Gerente.

Poderes dos Directores

Octogesimo primeiro). Os Directores poderão proceder á execução dos fins da Companhia logo que a Companhia for autorizada a encetar as suas operações.

Octogesimo segundo). Todo e qualquer negocio da Companhia e todos e quaesquer assumptos e cousas que lhes forem incidentes serão dirigidos, conduzidos e feitos pelos Directores á sua discreção, e estes poderão pagar todos os gastos, encargos e despezas preliminares e incidentes á obtenção, promoção, formação, estabelecimento e registro da Companhia; poderão nomear e remunerar banqueiros, solicitadores, gerentes, secretarios, empregados, criados e trabalhadores da Companhia, determinar seus respectivos encargos e trabalhos e essas nomeações revogar, e despedir qualquer criado; poderão iniciar, conduzir, defender, compor-se e desistir de procedimentos legais, promovidos pela companhia ou contra ella ou seus funcionarios ou por outra qualquer forma concernentes aos negocios da Companhia; poderão celebrar contractos pela Companhia e contrahir por parte della as dividas e responsabilidades que forem necessarias ou convenientes para os negocios da Companhia ou para tornar effectivos quaesquer dos poderes, autorizações e prerogativas com que estão os Directores armados ou investidos.

Octogesimo terceiro). Além dos poderes, autorizações e prerogativas expressamente conferidos a elles pelos presentes, os Directores terão e poderão legalmente usar e exercer todos e quaesquer daquelles poderes, autorizações e prerogativas de que está a Companhia investida e que *The Companies act 1882* ou qualquer emenda do mesmo, ou os presentes Estatutos não determinem que devam ser exercidos pela Companhia em assembleia geral, sujeito entretanto ás disposições do dito *act* ou de qualquer das suas emendas, ou aos regulamentos destes estatutos, e aos regulamentos (que não contrariem as referidas disposições e os ditos regulamentos) que a Companhia em assembleia geral possa prescrever; mas nenhum regulamento feito pela Companhia em assembleia geral invalidará qualquer acto prévio dos Directores que seria valido si tal regulamento não houvesse sido feito.

Octogesimo quarto). Sem prejuizo da generalidade dos poderes acima e dos outros poderes conferidos pelos presentes, os Directores, si o julgarem conveniente, poderão:

a) Comprar ou de outra forma adquirir para a Companhia propriedades, direitos, privilegios que a Companhia está autorizada a adquirir, pelo preço, e nos termos e condições que julgarem convenientes;

b) Oportunamente emitir *debentures*, por certa importância, pagaveis em certo prazo, do modo e com as taxas de juros e em geral nas condições e com as garantias que opportunamente julgarem convenientes;

c) Pagar por quaesquer propriedades ou direitos adquiridos ou por serviços prestados á Companhia total ou parcialmente em dinheiro ou em acções (quer do capital original, quer do capital augmentado), titulos, *debentures* ou outros titulos garantidos da Companhia, e essas acções podem ser emitidas integralizadas ou com as entradas que os Directores julgarem convenientes;

d) Oportunamente, por conta da Companhia, tomar emprestadas quaesquer quantias e garantir seu respectivo reembolso do modo e nos termos e condições em todos os respeitos que entenderem, já fazendo, saccando, accitando ou endossando, por parte da Companhia, notas promissórias ou letras de cambio, já por hypotheca, onus ou caução de todos ou parte dos bens da Companhia e o seu capital a realizar na ocasião, já por outros quaesquer instrumentos;

e) Nomear qualquer uma ou mais pessoas procurador ou agente ou procuradores da Companhia ou agentes della na colonia ou no estrangeiro com os poderes (inclusive o de subestabelecer) e nos termos que julgarem convenientes, e qualquer Director ou Directores da Companhia poderão ser eleitos para esse fim;

f) Submeter á arbitragem qualquer reclamação da Companhia ou contra ella e aceitar o laudo e cumpri-lo;

g) Fazer negociações e contractos e rescindir e variar esses contractos e passar e fazer todos aquellos actos, instrumentos e cousas por parte da Companhia que julgarem convenientes ou relacionados a quaesquer dos fins acima ou para outros fins da Companhia.

Actos dos Directores

Octogesimo quinto). Os Directores poderão reunir-se para tratar de negocios, e poderão adiar e por outra forma regular as suas reuniões conforme entenderem e opportunamente deter-

minar o *quorum* necessario para a realização de negocios. O *quorum* será de cinco, até nova ordem.

As questões que surgirem nas assembleas serão decididas por maioria de votos. Em caso de empate de votação o presidente, além do seu voto original, terá um segundo voto ou voto de qualidade.

Um Director poderá a qualquer tempo convocar uma reunião da Directoria, e o Secretario o fará a pedido do Director.

Não será necessario dar aviso de uma assemblea da Directoria ao Director que não estiver na colonia da Nova Zelandia.

Octogesimo sexto). O conselho poderá nomear um presidente e determinar o periodo pelo qual deve este exercer o cargo; mas si não for eleito um presidente, ou si em qualquer assemblea não estiver elle presente na hora indicada para a realização desta, os Directores presentes escolherão um de seu numero para dirigir os trabalhos.

Octogesimo setimo). Uma assemblea de Directores em exercicio em que haja *quorum* será competente para exercer todos e quaesquer dos poderes, autorizações e prerogativas concedidas pelos regulamentos da Companhia ou em virtude dos mesmos de que na occasião estiverem elles investidos ou que possam exercer.

Octogesimo oitavo). Os Directores poderão, a seu criterio, delegar qualquer dos seus poderes a comissões constituídas por um ou mais de entre elles. Qualquer comissão assim formada no exercicio dos poderes a ella delegados deverá conformar-se com os regulamentos que lhe possam ser impostos pelos Directores.

Octogesimo nono). Uma comissão que consistir de mais de uma pessoa poderá eleger um presidente para suas assembleas. Si este não for eleito, ou si não estiver presente na occasião marcada para realização da assemblea, os membros presentes escolherão um de seu numero para presidir.

Nonagesimo). Uma comissão poderá reunir-se ou adiar sua reunião conforme entender. As questões que surgirem em qualquer reunião serão resolvidas por maioria dos socios presentes e, em caso de empate, o presidente dará o segundo voto ou voto de qualidade.

Nonagesimo primeiro). Todos os actos praticados em assemblea de Directores ou em assemblea de comissão de Directores ou por qualquer pessoa agindo como Director, não obstante mais tarde descobrir-se que havia vicio na nomeação desses Directores ou dessas pessoas agindo na forma acima, ou que elles ou qualquer delles estavam desqualificados, serão tão validos quanto si essa pessoa fosse devidamente nomeada e tivesse as qualificações necessarias para ser Director.

Nonagesimo segundo). Uma resolução por escripto assignada por todos os Directores será tão valida e effectiva como si votada fôr em uma assemblea de Directores devidamente convocada e constituída.

Indemnização aos Directores

Nonagesimo terceiro). Qualquer Director ou Gerente da Companhia será por ella indemnizado dos prejuizos e despezas que tiver no desempenho de seus deveres ou a elles referentes, excepto aquellas que forem ocasionadas por seus actos e faltas voluntarias; e nenhum Director ou Gerente será responsavel por outro qualquer Director ou por qualquer funcionario empregado ou criado pelos prejuizos ou gastos occorrentes á Companhia por motivo de actos praticados no exercicio do deveres de seu cargo ou em relação a este, a não ser pelos seus actos e faltas voluntarias.

Pagamento de Directores

Nonagesimo quarto). Os Directores receberão a remuneração que estatuirem em assemblea geral e essa remuneração será dividida do modo que elles julgarem conveniente.

Gerencia local

Nonagesimo quinto). Observar-se-hão as seguintes disposições:

a) Os Directores poderão opportunamente providenciar para a gerencia dos negocios da Companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade determinada na colonia ou em qualquer parte ou divisão da mesma, do modo que entenderem, e as disposições contidas nos seis paragraphos seguintes em nada prejudicarão aos poderes geraes contidos neste paragrafo;

b) Os Directores opportunamente e em qualquer tempo poderão estabelecer Conselhos locais ou agencias para dirigir quaesquer negocios da Companhia no estrangeiro ou em qualquer localidade determinada da colonia ou parte ou divisão da mesma, e poderão nomear quaesquer pessoas para membro desse conselho local ou Gerentes e Agentes quaesquer, e fixarão as suas remunerações;

c) Os Directores poderão opportunamente ou em qualquer tempo delegar a quaesquer pessoas, ou pessoa, nomeadas na forma acima quaesquer dos poderes, autorizações e prerogativas

de que estiverem investidos na occasião, e poderão autorizar os membros que então fizerem parte desses conselhos locais ou de quaesquer delles a preencher as vagas existentes e a agir, não obstante as vagas; essas nomeações ou delegações poderão ser feitas nos termos e nas condições que os Directores entenderem, podendo estes em qualquer tempo destituir a pessoa assim nomeada e annular ou variar essas delegações;

d) Os Directores poderão em qualquer tempo e opportunamente, por procuração sellada, nomear qualquer pessoa procurador ou procuradores da Companhia para os fins e com os poderes, autoridades e prerogativas (não excedendo as que exercem os Directores pelos presentes e as de que estão investidos) pelo tempo que os Directores entenderem e sob as condições que opportunamente julgarem convenientes, e essa nomeação poderá, a critério delles, ser feita em favor dos membros ou de quaesquer dos membros do conselho local, estabelecido na forma acima ou em favor de qualquer companhia ou dos socios, Directores, encarregados ou Gerentes de qualquer companhia ou firma ou tambem em favor de um numero indeterminado de pessoas nomeadas directa ou indirectamente pelos Directores; essa procuração poderá conter as estipulações que os Directores entenderem quanto á protecção ou conveniencia de pessoas, transigindo com esse procurador ou procuradores;

e) Esses delegados ou procuradores poderão ser autorizados pelos Directores a subestabelecer todos ou parte dos poderes, autoridades e prerogativas de que estiverem então investidos;

f) A Companhia poderá estabelecer registros filiaes da Companhia em qualquer parte do mundo onde isso for possível ou admissivel, e os Directores poderão opportunamente fazer os regulamentos que entenderem quanto ao modo em que devam trabalhar esses registros filiaes;

g) Os Directores poderão cumprir as disposições de qualquer lei local cuja observancia na opinião delles seja necessaria ou conveniente aos interesses da Companhia.

Solicitadores

Nonagesimo sexto). Os senhores Sainsbury, Logan & Williams serão os solicitadores da Companhia; terão a remuneração, embora um socio da firma venha a ser Director da Companhia.

Dividendos

Nonagesimo setimo). Os Directores poderão com a sanção da Companhia, em assembleia geral, declarar um dividendo a pagar aos socios da Companhia.

Nonagesimo oitavo). Serão pagos aos socios da Companhia dividendos sobre o valor nominal de cada acção sem levar em conta as importancias das entra'as realizadas sobre ellas.

Nonagesimo nono). Só se pagarão dividendos provenientes dos negocios da Companhia.)

Centesimo). Os Directores poderão, antes de recomendar qualquer dividendo, reservar dos lucros da Companhia a somma que entenderem como fundo de reserva para fazer face a contingencias quaesquer, ou para concertar, melhorar, manter, augmentar ou repor quaesquer bens da Companhia ou para outros fins que, á discreção absoluta delles, forem considerados de utilidade aos interesses da Companhia; e os Directores poderão applicar a somma separada por essa forma como fundo de reserva em os titulos garantidos que escolherem.

Centesimo primeiro). Os Directores poderão deduzir dos dividendos pagaveis a qualquer socio as quantias que este dever á Companhia por conta de chamadas ou por outros motivos.

Centesimo segundo). Caso duas ou mais pessoas sejam registradas como possuidores conjuntos de uma acção, qualquer uma ou mais dentro ellas poderão dar recibos válidos de dividendos devidos.

Centesimo terceiro). Será dado ao socios, pelo correio, aviso dos dividendos que possam haver sido declarados, e os que não forem reclamados no prazo de tres annos depois de declarados poderão ser considerados cahidos em commisso pelos Directores, revertendo em beneficio da Companhia.

Centesimo quarto). A companhia não pagará juros sobre dividendos.

Contas

Centesimo quinto). Os Directores farão escripturar em devida forma:

- a) a conta de activos da Companhia;
 - b) a da receita e despesa da Companhia e a explicação de entradas e sahidas;
 - c) a dos creditos e responsabilidades da Companhia.
- Os livros de contabilidade serão escripturados no Escripatorio Registrado da Companhia.

Centesimo sexto). Em qualquer assembleia geral ordinaria os Directores submeterão á Companhia um relatório e exhibirão a esta uma Demonstração de Lucros e Perdas e o Balanço, contendo o summario do activo e passivo da Companhia, sob os titulos competentes, escripturados até uma data nunca anterior

a tres mezes antes da assembleia, contados do dia em que houverem sido encerradas as contas e o balanço anteriores, ou quando se tratar de primeira conta e balanço, a contar da incorporação da Companhia.

Centesimo setimo). A exposição assim feita deverá mostrar, disposta sob os titulos mais apropriados, a renda bruta, discriminando as varias fontes de onde esta se deriu, e tambem a despesa bruta, discriminando os gastos de estabelecimento, ordenados, outros semelhantes. Serão levadas em conta todas as verbas de despesa que, com equidade devam ser descontadas da receita annual, de modo que se possa apresentar á assembleia um balanço exacto de lucros e perdas; e, nos casos em que tenha sido esgotada em um anno qualquer verba de despesa que possam, com equidade, ser distribuidas sobre diversos annos, será declarada a importancia integral dessa verba com os motivos pelos quaes só uma parte dessa despesa é deduzida da renda do anno.

Centesimo oitavo). Sete dias, no minimo, antes da assembleia, será depositada no Escripatorio Registrado da Companhia uma cópia impressa desse relatório, da conta e do balanço.

Centesimo nono). As estipulações acima não affectam os deveres dos Directores na primeira assembleia geral ou constituinte, conforme o disposto no art. 19 (decimo nono) do Companies' Act. 1901.

Verificação de contas

Centesimo decimo). A Companhia em cada assembleia geral annual nomeará um ou mais Balanceadores para funcionar até a assembleia geral annual seguinte.

Centesimo undecimo). Si não forem nomeados Balanceadores em assembleia geral annual, o secretario colonial poderá, a pedido de qualquer socio da Companhia, nomear um Balanceador da Companhia para o anno corrente e estipular a remuneração que a Companhia lhe deverá pagar pelos seus serviços.

Centesimo duodecimo). Um Director funcionario da Companhia não poderá ser nomeado Balanceador da mesma.

Centesimo decimo terceiro). Os primeiros Balanceadores da Companhia poderão ser nomeados pelos Directores em qualquer tempo antes da primeira assembleia geral annual, e si forem assim nomeados exercerão o cargo até a realização dessa assembleia, a menos que sejam previamente exonerados por deliberação dos socios em assembleia geral; neste caso os socios nesta assembleia poderão nomear Balanceadores.

Centesimo decimo quarto). Os Directores da Companhia poderão preencher qualquer vaga casual do cargo de Balanceador, mas enquanto estiver vago este cargo, o Balanceador ou os Balanceadores sobreviventes ou restantes (si os houver) poderão funcionar.

Centesimo decimo quinto). A remuneração dos Balanceadores da Companhia será fixada por esta assembleia geral, salvo a remuneração dos Balanceadores nomeados antes da assembleia constituinte ou nomeados para preencher qualquer vaga casual, o que poderá ser fixada pelos Directores.

Centesimo decimo sexto). Todo e qualquer Balanceador da Companhia terá o direito de examinar em qualquer occasião os livros, contas e talões da Companhia e terá direito a requisitar dos Directores e funcionarios desta as informações e explicações que forem necessarias para cumprimento de seus deveres do Balanceador, e os Balanceadores assignarão um certificado no fecho do Balanço declarando si todos os seus requisitos do Balanceadores foram cumpridos ou não, farão um Relatório aos Socios versando sobre tolas as contas por elles examinadas. O sobre cada Balanço submettido á Companhia em Assembleia Geral durante o tempo do exercicio de seu cargo, e nesse Relatório deverão declarar si em sua opinião o Balanço a que este se refere foi devidamente extrahido de modo a mostrar a situação fiel e verdadeira do estado dos negocios da Companhia como escripturado nos livros desta; esse Relatório será lido perante a Companhia em Assembleia Geral.

Centesimo decimo setimo). Todo e qualquer Balanceador poderá ser realito ao deixar o seu cargo.

Centesimo decimo oitavo). A cada Balanceador será fornecida uma cópia do Balanço, sendo elle obrigado a confrontal-o com as contas e talões a que elle se refere.

Centesimo decimo nono). A cada Balanceador será fornecida uma lista de todos os livros escripturados pela Companhia. Estes poderão, a expensas da Companhia, empregar contadores ou outras pessoas para auxilia-los no exame das contas, e poderão, no que se refere a estas contas, inquirir os Directores ou quaesquer dos funcionarios da Companhia,

Avisos

Centesimo vigesimo). Qualquer aviso expedido em Nova Zelândia poderá ser entregue á Companhia deixando-o no Escripatorio Registrado da Companhia na Nova Zelândia ou mandando a este pelo correio em carta registrada; e qualquer aviso expedido do Estrangeiro poderá ser entregue á Companhia del-

xando-o no Escriptorio Registrado da Companhia na Nova Zelândia ou no Escriptorio do Brazil ou enviando-o pelo correio em carta registrada a qualquer um destes Escriptorios.

Centesimo vigesimo primeiro). Nos casos não especificados anteriormente nos presentes, a Companhia poderá avisar a qualquer Socio pessoalmente, ou deixando o aviso ou mandando-o pelo correio a sua residencia registrada ou ao lugar que elle indicar por escripto.

Centesimo vigesimo segundo). Quando a residencia registrada de um Socio fôr na Colonia de Nova Zelândia, elle indicará um lugar nesta Colonia para onde lhe sejam expedidos os avisos; e quando essa residencia registrada fôr fora da colonia referida, elle indicará um lugar no paiz em que reside para onde lhe devam ser expedidos esses avisos e o lugar indicado por essa forma será considerado, para todos os fins dos presentes Estatutos, a residencia registrada desse Socio.

Centesimo vigesimo terceiro). Si qualquer Socio nessas condições deixar de indicar o lugar na forma acima, os avisos a elle destinados poderão ser affixados em lugar conspicuo no Escriptorio registrado da Companhia, e para todos os fins dos presentes Estatutos, o Escriptorio registrado da Companhia será considerado como a residencia registrada desse Socio, e o affixar esse aviso no dito Escriptorio Registrado será considerado como boa expedição de aviso ao Socio.

Centesimo vigesimo quarto). Todos os avisos que deverem ser feitos aos socios com referencia a uma acção da qual haja possuidores conjuntos, serão dados áquella pessoa que figurar em primeiro lugar no Registro de socios, e o aviso expedido por essa forma será considerado como aviso bom a todos os possuidores da referida acção.

Centesimo vigesimo quinto). Qualquer aviso, si mandado pelo correio, será considerado feito na occasião em que a carta contendo-o for lançada ao correio, e para provar essa expedição bastará provar que a carta contendo o aviso foi endereçada correctamente e lançada ao correio.

Centesimo vigesimo sexto). Nos casos em que fôr necessario dar um aviso com um certo numero de dias ou com um determinado prazo de antecedencia, será incluído neste numero de dias ou neste prazo o dia em que for feito o aviso.

Centesimo vigesimo setimo). Os avisos que devam ser feitos por annuncios em jornaes serão considerados devidamente feitos si forem inseridos uma vez em um jornal publicado na cidade de Napier ou na cidade de Hastings, ou em qualquer cidade ou na praça (City) em que o Escriptorio Registrado da Companhia estiver estabelecido na occasião.

Nós, as pessoas cujos nomes e endereços acham-se abaixo exarados, concordamos em tomar o numero de acções do capital da Companhia, indicado em frente aos nossos nomes respectivos.

Robert Nairn, de Hastings F. R. C. S., cem.
Edw. Gilbertson, de Waipukurau, Escrivão do Condado, cem.

R. S. Abraham, Palmerston—N. Negociante, cem.
Charles Albert Loughnan, Palmerston N. Solicitador, cem.
James Mc Lellan, Wellington, Negociante, cem.
Ernest Gregory Pilcher, Wellington e Gerente de companhia, cem.

Thomas Mason Chambers, Tauroa, Havelock. N. N. Z. Criador de carneiros, cem.

R. D. Douglas Mac Lean, Hawkés Bay, Criador de carneiros, cem.

Datada neste dia 17 de setembro de 1903.
Testemunha das firmas supra: *Herbert F. Gilpin*.
Colono-Hastings.

Nota do traductor

Pela Recebedoria da Capital Federal foram sellados:

A procuração com.....	1\$200
A legalização da mesma.....	300
O certificado de incorporação.....	300
O folheto de Estatutos, etc.....	5\$100

Estava legalizada a firma do Vice-Consul, A. H. Miles pelo Ministerio do Exterior em data de quatro de agosto, tendo pago mais quinhentos e cincoenta réis em estampilhas.

E nada mais continham ou declaravam os referidos documentos, que bem e fielmente verti dos proprios originaes respectivos aos quaes me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de agosto de mil novecentos e quatro.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1904.—*Manuel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 5.323 DE 20 DE SETEMBRO DE 1904

Concede autorização á *Deutsche Rohproducten Import-Aktiengesellschaft* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Deutsche Rohproducten Import-Aktiengesellschaft*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Deutsche Rohproducten Import-Aktiengesellschaft* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904, 16^a da Republica,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

Clausulas a que se refere o decreto n. 5.323 desta data

I

A *Deutsche Rohproducten Import-Aktiengesellschaft* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção do qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$), e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1904.—*Lauro Severiano Müller*.

Cópia—Eu, abaixo assignado, D. L. Lacombe, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal. Escriptorio, rua do Ouvidor n. 42 (sobrado).

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto na lingua allemã, afim de o traduzir literalmente para a lingua portugueza, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Numero do registro official G. R. I. 1.741. (Estavam estampadas as armas da cidade de Hamburgo) Tribunal de Segunda Instancia de Hamburgo, Secção de Registro Commercial. Extracto do Registro Commercial. Registro de Sociedades. Numero corrente 1.741.

Firma da Sociedade: Sociedade por acções allemã de importação de productos brutos (materias primas).

Sede da Sociedade: Hamburgo.

Caracteres de direito da Sociedade: O contracto social foi firmado em oito de junho de mil novecentos e quatro. O objectivo da empresa é a importação de productos brutos e de meio elaborados, bem como a effectuação de outros negocios que directa ou indirectamente se ralacionem com o supra-citado.

O capital de fundação cifra-se em duzentos mil marcos e é dividido em duzentas acções de mil marcos cada uma. As acções são emittidas ao portador.

Para Presidente foi designado Carlos Augusto Philippe Henrique Glahn, negociante, residente nesta cidade.

Registrado em dez de junho de mil novecentos e quatro.—(Assignado) *Schade*, Chefe da secção.—Legalizado.—Hamburgo, onze de junho de mil novecentos e quatro.—(Assignado) *Heilmann*, Ajudante do escriptão do Tribunal. (Estavam riscados os seguintes dizeres: Director da Secção de Registro

Commercial. Estava á esquerda da assignatura do Ajudante do escrivão o Sello do Tribunal com as armas da cidade de Hamburgo ao centro e, em volta, os seguintes dizeres: Tribunal de Segunda Instancia, Hamburgo.) Rep. 1904 N. 9.229.

—Eu, Otto Heinrich Ascher, doutor em direito, Tabellião da cidade de Hamburgo, legalizo, por este meio, a assignatura supra, deante de mim reconhecida como verdadeira, do Sr. Wilhelm Emil Arthur Heitmann, cuja pessoa e capacidade juridica conheço, Ajudante do escrivão da Secção de Registro Commercial do Tribunal de Segunda Instancia desta cidade.

Hamburgo, 11 (onze) de junho de mil novecentos e quatro (1904).—(Assignado) H. Ascher. (Estava ao lado desta assignatura um sellô com as armas da cidade de Hamburgo ao centro e, em volta, os seguintes dizeres: Dr. Otto Heinrich Ascher. Sello de tabellionato. Hamburgo.)

Conta de custas. Regimento de custas de 29. XII. 1899. Valor:—taxa: §§ 2, 12: cinco marcos; honorario (conforme accordo): § 24:—; estampilha: § 25:—; escripturação: § 26:—; taxa de expediente: § 21: um marco; franquia e despeza: § 25:—; reconhecimento de firma: um marco e cincuenta pfennigs; total, sete marcos e cincuenta pfennigs.—O Tabellião (rubricado) Ht.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Dr. Otto Heinrich Ascher, Tabellião publico nesta cidade, e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil. Nota: Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal, ou nas Inspectorias das alfandegas e delegacias fiscaes, do Governo Federal. Hamburgo, quatorze de junho de mil novecentos e quatro.—(Assignado) Arthur T. de Macedo, Consul Geral.—Recebi onze marcos e cincuenta pfennigs.—(Assignado) A. Macedo. (Estava uma estampilha de cinco mil réis (sello consular), inutilizada pelo sello do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Hamburgo.—(Estava mais a seguinte menção: n. 172.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, Consul Geral em Hamburgo. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1904.—Pelo Director Geral (assignado), Alexandrino de Oliveira.

Estavam cinco estampilhas no valor de quinhentos e sessenta réis, inutilizadas pela assignatura supra e pelo carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias de agosto de 1904.—(Assignado) Domingos Lourenço Lacombe. (Estavam tres estampilhas no valor de 1\$800, devidamente inutilizadas.)

Cópia—Eu, abaixo assignado, D. L. Lacombe, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal. Escriptorio rua do Ouvidor n. 42 (sobrado).

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua allemã, afim de o traduzir litteralmente para a lingua portugueza, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Imposto do sello, Hamburgo n. 8.668. Com marcos.

Em nove de junho de mil novecentos e quatro.—(Assignado) Voth Rep.—1904. N. 9.216.

No anno de mil novecentos e quatro (1904) a oito (8) de junho compareceram nesta livre e hanseatica cidade de Hamburgo deante de mim, Otto Heinrich Ascher, Doutor em ambos os direitos, Tabellião publico juramentado de Hamburgo, as seguintes pessoas que conheço e de cuja livre administração tenho sciencia:

1. O Sr. Augusto Eduardo Hermann Schnaar, negociante, residente nesta cidade, á rua Georgs-Kirchhof (Cemiterio de São Jorge) n. 8;

2. O Sr. Frederico Augusto Guilherme Falap, negociante, residente nesta cidade, á rua do Canal n. 53;

3. O Sr. John Carlos Hermann Bahlman, negociante, residente nesta cidade á rua Hirtzen (dos Pastores) n. 30;

4. O Sr. Luiz Frederico Arentz, negociante, residente na cidade de Autona, á rua do Holsten n. 228;

5. O Sr. Henrique Alberto Hermann Lelle, negociante, residente nesta cidade, á rua Markt (do Mercado) n. 93.

Os senhores comparecentes declararam:

Nós nos reunimos na data de hoje para a fundação de uma sociedade por acções sob a firma: *Deutsche Rohproducten Import-Aktiengesellschaft* (Sociedade por acções Allemã de Im-

portação de Productos Brutos), a qual terá sua sede em Hamburgo e será regida pelo contracto social, que é redigido como se segue:

CONTRACTO SOCIAL

§ 1.º A Sociedade por acções usará a firma *Deutsche Rohproducten Import-Aktiengesellschaft* (Sociedade por acções Allemã de Importação de Productos Brutos), terá sua sede em Hamburgo e duração indeterminada.

§ 2.º E' objectivo da empresa a importação de productos brutos e meio elaborados, bem como a effectuação de negocios de outra especie que directa ou indirectamente se relacionem com aquelle.

§ 3.º O capital de fundação da sociedade cifra-se em 200.000 marcos (duzentos mil marcos). E' dividido em duzentas acções ao portador de mil marcos cada uma.

§ 4.º As notificações da sociedade serão publicadas no *Reichsanzeiger* (Monitor do Imperio). Serão julgadas devidamente feitas após uma unica publicação, excepto o caso em que, segundo a lei, tenham de ser feitas multiplas publicações.

§ 5.º A Directoria constará de um Director eleito pelo Conselho Fiscal.

§ 6.º O Conselho Fiscal constará de tres membros. Será eleito pela assembleia geral.

§ 7.º O Conselho Fiscal elegera do seu proprio seio um Presidente e adoptará um regulamento para seus trabalhos. Até a promulgação deste, o dito Conselho só poderá tomar decisões por unanimidade de votos.

§ 8.º A assembleia geral dos accionistas será convocada pela Directoria.

A convocação será feita por uma unica publicação no *Monitor do Imperio* e deverá conter a ordem do dia.

§ 9.º A assembleia geral tem de ser convocada todos os annos. Assumirá a presidencia da mesma o Presidente do Conselho Fiscal.

Direito ao voto terá todo o accionista que, o mais tardar, até á vespéra do dia da assembleia, houver depositado suas acções na sede da Sociedade ou no cartorio de um Tabellião; enquanto não forem emitidas as acções, terá o referido direito todo aquelle que tiver tomado, subscripto e a quem forem adjudicadas acções.

A assembleia poderá votar decisões quando nella estiverem representadas, ao menos, duas terças partes do capital de fundação.

Só poderão ser resolvidas por maioridade de tres quartas partes dos votos representados no acto da deliberação: a elevação ou diminuição do capital de fundação, a dissolução da Sociedade, bem como alterações dos estatutos.

§ 10.º E' considerado anno commercial o anno civil.

§ 11.º As estampilhas e custas da fundação correm por conta da Sociedade.

Em seguida os senhores comparecentes declararam tomar as acções da sociedade, sendo cada uma de 1.000 m. (mil marcos), mencionadas infra junto a cada nome, a saber:

O Sr. A. E. H. Schnaar, quarenta acções, na importancia de quarenta mil marcos;

O Sr. F. A. W. Falass, quarenta acções, na importancia de quarenta mil marcos;

O Sr. F. C. H. Bahlmann, quarenta acções, na importancia de quarenta mil marcos;

O Sr. L. F. Arentz, quarenta acções, na importancia de quarenta mil marcos;

O Sr. H. A. H. Lelle, quarenta acções, na importancia de quarenta mil marcos;

Por junto: duzentas acções na importancia nominal de 200.000 m. (duzentos mil marcos).

A assembleia declarou em acto continuo fundada a sociedade por acções sob a firma:

DEUTSCHE ROHPRODUCTEN IMPORT-AKTIENGESSELLSCHAFT

(Sociedade por acções de importação de productos brutos.)

Em seguida a assembleia elegu por aclamação unanime os seguintes senhores para membros do Conselho Fiscal:

O Sr. Carlos Pedro de Freitas, negociante, estabelecido nesta cidade;

O Sr. Henrique Simeon Spiess, negociante, estabelecido nesta cidade; e

O Sr. Carl Ferdinand Theodor Salomon, negociante, estabelecido nesta cidade.

Feito isto, os senhores comparecentes conferiram ao Sr. Carl August Philipp Heinrich Glahn, residente nesta cidade, plenos poderes para proceder ao registro da sociedade no Registro Commercial desta cidade, prestar as declarações exigidas por lei para o registro da sociedade, bem como apresentar todos os documentos necessarios para este fim e tambem usar os meios de direito no processo de registro e nomear substitutos.

Disso se lavrou escriptura, cujo original fica sob a minha guarda de tabellião publico, a qual, depois de lida e approvada, foi assignada pelos senhores comparecentes e por mim, que lhe appuz o sello do meu officio.

Assim foi feito em Hamburgo como ficou dito.—(Assignado) August Schnaar.—W. Falass.—John Bahlmann.—Friedrich Arentz.—A. Lelle.—O Tabellião, Dr. H. Ascher.

O segundo traslado supra é entregue pelo presente á Deutsche Rohproducten Import-Aktiengesellschaft (Sociedade por acção's Alemã de Importação de Productos Brutos) com sédo nesta cidade.

Hamburgo, onze de junho de mil novecentos e quatro.—(Assignado) Dr. H. Ascher. (Estava o sello notarial de papel branco apposto sobre as duas extremidades do fio de seda vermelho e branco que prendia as folhas do documento. O dito sello apresentava em baixo relevo, ao centro as armas da cidade Hamburgo e, em volta, os seguintes dizeres: Dr. Otto Heinrich Ascher—Sello notarial—Hamburgo.)

Nota de custas—Regimento de custas de 29 XII 99. Valor: 200.000 m.; taxa §§ 2º e 12: 75 m.; honorario (conforme accordo) § 24—; estampilha § 25: 100 m.; traslado § 26: 2 m.; taxa de expediente § 21: 1 m.; franquia e despesas § 25—; custas de segunda certidão: 2 m. Total, 180 marcos.—O Tabellião (assignado) H. A.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Dr. Otto Heinrich Ascher, Tabellião publico nesta cidade, e, para constar onde convier, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil.

Nota: Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal ou nas Inspectorias das alfandegas e delegacias fiscaes do Governo Federal. Hamburgo, quatorze de junho de mil novecentos e quatro.—(Assignado) Arthur T. de Macedo, Consul Geral. (Estava a menção n. 173 e o sello consular de cinco mil réis inutilizado pelo carimbo do Consulado Geral supra mencionado). Recebi onze marcos e cinquenta pfennigs.—(Assignado) A. T. de Macedo.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, Consul Geral em Hamburgo. Rio de Janeiro, onze de

agosto de mil novecentos e quatro.—Pelo Director Geral (assignado) Alexandrino de Oliveira. Estavam quatro estampilhas no valor de quinhentos e sessenta réis inutilizadas pela assignatura supra e pelo carimbo da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellai com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias de agosto de 1904.—(Assignado) Domingos Lourenço Lacombe.

(Estavam duas estampilhas no valor de 4\$200 devidamente inutilizadas).

DECRETO N. 5.327—DE 24 DE SETEMBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 65.325.000\$ para occorrer ao pagamento das despesas com acquisição dos bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na disposição do art. 2º, n. XIII, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorada pelo art. 27, letra a, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 65.325.000\$ para occorrer ao pagamento das despesas constantes da demonstração que a este acompanha, referente á acquisição feita pela Fazenda Federal dos bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituauna, em liquidação forçada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1904, 16ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 do corrente:

Foram exonerados o capitão-tenente Carimão da Gama de Souza Franco do logar de imediato do cruzador Barroso, conforme pediu, e o official de igual patente Henrique Adalberto Thedim Costa, do de commandante do cruzador torpedeiro Tymbira;

Foi concedida a medalha militar, creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, aos seguintes officiaes:

De ouro, por contarem mais de 30 annos de bons serviços:

Capitão de mar e guerra Emilio de Miranda Ferreira Campello;

Capitães de fragata Francisco José Fernandes Panema, Luiz Pinto de Sá e Manoel Jacintho Pinheiro;

Capitães-tenentes Pedro Paulo de Oliveira Santos e commissario de 2ª classe Samuel Maciel Soares;

1º tenente machinista de 3ª classe José Francisco de Araujo Costa;

Guarda-marinha patrão-mór de 3ª classe Joaquim Pereira Serra;

De prata, por contarem mais de 20 annos tambem de bons serviços:

Capitão de fragata Francisco dos Santos Matia;

Capitães-tenentes Antonio Barbosa de Magalhães Castro, Tito Alves de Brito, Altino Flavio de Miranda Corrêa, Francisco de Barros Barreto e Odorico Pinto da Silva Leal;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviços nas mesmas condições:

1º tenentes Alexandro Coelho Messeder, Heitor Xavier Pereira da Cunha, Ernesto

Frederico da Cunha Sobrinho, João Antonio da Silva Ribeiro, Miguel Augusto Dorat, Francisco José Pereira das Neves, Luiz Perdigão, Braulio de Araujo Braga e Theodoro Jardim;

2ºs tenentes commissarios de 4ª classe Mauricio Helmold e Manoel Francisco da Silva Guimarães;

Guardas-marinhas ajudantes machinistas João Gonçalves de Sant'Anna, Aurelio da Silva Reis, Manoel Gomes de Paiva e Antonio Rodrigues de Azevedo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de setembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em additamento ao aviso de 27 de fevereiro ultimo e para os devidos fins, que este Ministerio resolveu prorogar, por mais trinta dias, a commissão de que está incumbido o lente daquella faculdade Dr. Pedro Soveriano de Magalhães.

— Remetteu-se ao 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 1 de novembro do corrente anno, devolvendo-se, por esta occasião, dous dos respectivos autographos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1904:

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas—Havendo a Prefeitura do Districto Federal concordado em ceder a Praça Onze de Junho, afim de erigir-se ali a estatua do inolvidavel juriscunsulto brasileiro Teixeira de Freitas, a qual deverá chegar brevemente a esta cidade, e não podendo ser utilizada a dita praça, para o fim indicado, sem que se remova para outro local a fonte-monumento nella existente, rogo-vos digneis permittir que se realize a remoção da mesma fonte.

Saude e fraternidade—J. J. Seabra.

Requerimentos despachados

B. Rodenburg & Comp., fabricantes de charutos, estabelecidos na cidade de S. Felix, no Estado da Bahia, pedindo permissão ou licença para uzarem, nas marcas de charutos de seu fabrico, as armas e bandeiras da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Indeferrido. A permissão requerida equivale a uma distincção contraria ao espirito do art. 72, § 2º, da Constituição da Republica, e o uso das armas nacionaes, por sua natureza, cabe exclusivamente á representação official.

José Constante Bromish, pedindo a retirada de um documento, afim de traduzil-o para a lingua vernacula, conforme o despacho de 24 do corrente.—Sim, mediante recibo.

Dr. Francisco Phaelante da Camara Lima, lente da Faculdade de Direito do Recife, pedindo o acrescimo de 10 % de seus vencimentos correspondente a 15 annos de serviço effectivo do magisterio, computados para

esse effeito 2 annos de exercicio como deputado á antiga assemblea provincial de Pernambuco.—Apresente certidão, sellada com estampilha federal, discriminando o tempo das sessões em que exerceu o mandato.

Expediente de 28 de setembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço ao soldado Vicento Lopes Ferreira, de conformidade com a acta da inspecção a que foi submettido.

—Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 38, de 12 de julho ultimo, que a despesa do material necessario para o serviço de extincção de incendio no Asylo dos Invalidos da Patria só poderá ser orçada, segundo informou o commandante do corpo de bombeiros, depois do assentamento do respectivo registro, por parte da Inspectoria Geral das Obras Publicas, á qual estão affectos todos os trabalhos desta natureza.

—Foram nomeados para as juntas de alistamento militar:

8ª Pretoria

Tenente-coronel Aureliano Colonia, em substituição do tenente-coronel Carlos Joaquim Barbosa.

15ª Pretoria

Major Antonio Candido Salazar, em substituição do major Antonio Bruno de Oliveira.

—Remetteram-se:

Ao commandante superior da guarda nacional no Estado do Piahy as patentes do tenente coronel Caio Ferreira Lustosa e do capitão José Belisario de Aguiar, da comarca de Santo Antonio de Filibés;

Ao commandante superior no Estado do Rio Grande do Norte a patente do capitão Clementino Ernesto Bezerra, da comarca da capital do mesmo estado;

Ao commandante superior no Estado de Pernambuco 12 patentes de officiaes dos municípios de Recife, Alagôa de Baixo, Brejo da Madre de Deus, Igarassu e S. Lourenço da Matta;

Ao commandante superior no Estado do Paraná 22 patentes de officiaes das comarcas de Campo Largo, Guarapuava e S. José dos Pinhães;

Ao commandante superior no Estado de Matto Grosso 9 patentes de officiaes das comarcas da capital, Miranda, Nioac e Santo Antonio do Rio Abaixo, no mesmo estado.

—Transmittiu-se ao presidente do Tribunal Civil e Criminal, para informar, o requerimento em que Manoel Ramos de Oliveira, preso na Casa de Correção, pede ser transferido para a Colonia Correccional dos Dois Rios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2ª secção—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1904.

Sr. presidente do Estado do Minas Geraes —Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 4, de 5 do cadente mez, relativo ao modo por que se devem fazer reconhecer os officiaes da guarda nacional, quando, á paisana, tenham de ser presos, quer em flagrante delicto quer por ordem da autoridade competente, declaro-vos que basta a allegação feita pelo detido de ser official, com especificação da companhia, bateria ou esquadrão do corpo a que pertencer, ou brigada si for do estado maior, para que lhe sejam respeitadas as regalias que o posto lhe confere.

E, immediatamente, si o official não trouxer em seu poder a respectiva patente e a autoridade que effectuar a prisão tiver duvida sobre a veracidade de suas allegações, marcar-lhe ha um prazo razoavel para provar a sua qualidade de official e requisitará do commando superior da guarda nacional do Estado ou do commandante do corpo a que pertencer as necessarias informações.

Prozada a falsidade da allegação, que deve ser testemunhada, á autoridade compete processar o delinquente como incurso nas penas do art. 379 do Código Penal, cessando desde logo as regalias de que estiver gozando e que em qualquer outra hypothese só lhe serão cassadas si se verificar que foi privado do posto ou annullada a sua nomeação.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª secção—Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1904.

Em resposta ao officio de 4 do mez findo, declaro-vos que, segundo já foi resolvido em aviso de 19 de outubro do anno passado, deve ser exigido o conhecimento a que se refere o art. 18 do regulamento n. 4.769, de 9 de fevereiro de 1903, e também mencionado no art. 1º do decreto municipal n. 408, de 27 de março do mesmo anno.

O art. 55 da Consolidação das Leis Municipaes, reprodução do art. 27 da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902, preceituando que nenhuma escriptura, desde que se refira a pessoas, negocios ou bens, deve ser lavrada sem que sejam apresentados ao tabellião os conhecimentos dos respectivos impostos municipaes, ou certidão, não criou direito novo e deve ser entendido de accordo com o art. 18 do decreto que regulamentou a citada lei n. 939, o qual nada mais fez do que esclarecer e tornar exequível aquelle dispositivo.

Querer, porém, que, além dos conhecimentos que provam o pagamento dos impostos, as partes apresentem certidão, passada pela Intendencia, de se acharem quitas, é uma exigencia descabida, que o legislador não podia ter em mente, e que só visa sobrecarregar os interessados com um augmento de despesa de que não cogitou a lei; sendo que aos mesmos interessados, para sua garantia, si assim julgarem necessario, cabe exigir, como se dá com relação ao Registro de Hypothecas, certidão negativa concernente aos impostos municipaes.

E desde que as partes apresentem no acto da escriptura os alludidos conhecimentos, estão dispensadas da certidão, que só póde ser exigida na falta daquelles.

O que convem fazer constar ao 2º tabellião de notas desta capital, em resposta á consulta que acompanhou vosso citado officio.

Saude e fraternidade.—J. J. Seabra.—Sr. presidente do Tribunal Civil e Criminal.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Antonio Martins Pereira, residente nesta cidade.

—Declarou-se ao Sr. Henrique Oswaldo que o Ministerio da Justiça ficou inteirado de haver o mesmo senhor reassumido, a 26 do corrente mez, o exercicio do cargo de director do Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

Godofredo José Argollo, allegando haver frequentado o 2º anno do curso do Gymnasio da Bahia e pedindo revalidação, para a matricula no curso de pharmacia, do exame do algebra do referido anno.—Deferido.

Antero de Lucona Ruas, Affonso Portugal Milward e Gennaro Henrique, alumnos das Escolas Dom Bosco, pedindo validade dos exames prestados no mesmo estabelecimento depois do haver cessado a sua equiparação ao Gymnasio Nacional.—Indeferido. Os petiçãoarios, porém, repetir os exames nos estabelecimentos equiparados que indicarem.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias do inspector geral das Obras Publicas sobre o falta de agua no prédio da rua Visconde do Rio Branco n. 15, onde funciona uma escola publica.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade que, nesta data, o Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a quantia de 100\$, proveniente da multa imposta pela 5ª delegacia de saude a Goulart Irmão & Comp., por infracção do regulamento sanitario.

—Recommendeu-se aos delegados de saude dos 3º, 5º, 6º, 7º e 9º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias, nos seguintes predios:

Becco do Guindaste n. 2.
Rua do Cotovello n. 31 B.
Rua da Prainha n. 31.
Praça da Republica n. 115.
Quinta do Cajú n. A.
Rua Escobar n. 69.
Rua Archias Cordeiro n. 48.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a relação de contas, na importancia de 1:490\$009, proveniente da fornecimentos extraordinarios feitos ao hospital Paula Candido, em agosto findo;

Ao director do hospital Paula Candido, para os devidos effeitos, o requerimento de Joaquim Antonio Gonçalves, acompanhado da quantia de 3\$500;

Ao administrador dos Correios, para os fins convenientes, o requerimento da tripulação da lancha *Fernandes Pinheiro*, que se achá incumbida do serviço do correio marítimo;

Ao Sr. Ministro as actas e mais documentos relativos ao concurso para preenchimento de dous logares de pharmaceuticos desta directoria geral,

Ao chefe de policia o laudo do exame da validez de Aristeu Pires Seabra;

Ao administrador dos Correios idem de João Macieira.

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1904

Alfredo Gomes Monteiro do Amaral.—Indeferido.

Dr. Francisco Firmo Barroso.—Deferido.
J. Pelosi (2º districto).—Concedo 15 dias improrogaveis.

Dr. Octavio Machado.—Deferido.

Salvador Spinelli.—Sim, mediante recibo.

Francisco Pinto Mascarenhas.—Junte provação.

Antonio Fernandes Vieira (8º districto).—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente :

Foi exonerado Joaquim Antunes de Oliveira do lugar de collector de rendas federaes em Jaboticabal, Estado de S. Paulo, visto exercer emprego estadual.

Foram nomeados para a mesma collectoria : collector, José Baptista da Rocha ; escrivão, Romualdo de Souza Mello.

Por outros de 29 do corrente :

Foi dispensado Ezequiel da Silva Pinto, do lugar de porteiro da Alfandega de Maceió, Estados de Alagoas, e nomeado para esse lugar José Domingos das Dores.

Foram nomeados Cláudio José da Rocha e Ezequiel da Silva Pinto, para os lugares de collectores das rondas federaes, o primeiro em Coruripe e o segundo em Muricy e União, Estado de Alagoas; e Pedro Antonio Marques Rosa Primo, para idéntico lugar em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria do Expediente do Thesouro
Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1904

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 81—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 5.327, de 24 do corrente mez, abrindo a este Ministerio o credito de 65.325.000\$, para occorrer ao pagamento das despesas com a aquisição dos bens da Companhia Estrada de Ferro União Sorocabana e Itiuna.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de setembro de 1904

Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco :

N. 134 — Tendo o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas declarado, em aviso n. 45, de 12 do mez proximo findo, que somente por omissão deixou de ser incluída a estopa na relação do material para o serviço de estradas de ferro no caso de gosar da isenção de direitos publicada no *Diário Official* de 9 de abril ultimo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, em additamento á ordem n. 45, de 25 de março deste anno, que aquelle artigo fica extensivo o favor concedido pela mencionada ordem ao material importado pela *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis :

N. 16 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 2, de 6 de janeiro do anno passado, e no qual recorreis de vossa decisão julgando improcedente o auto de infração do regulamento do imposto do sello, lavrado pelo agente fiscal Carlos Martins de Seixas contra Thereza Berres, resolveu, por despacho de 29 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

Dia 29 de setembro de 1904

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 187 — Remetto-vos para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 2.400\$,

em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Celso Nepomuceno Figueira, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente do Correio de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

N. 188 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, remetto-vos, para os devidos efeitos, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 50, de 1 do mesmo mez, e relativo á fiança, no valor de 5.000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada pelo administrador da Mesa de Rendias da Estancia, bacharel Marcolino Silveira de Araujo, em reforço da de 5.000\$ que em seu favor prestara Pedro Martins Pires.

— Sr. inspector de Seguros :

N. 100—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela *London and Lancashire Fire Insurance Company*, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 267, de 24 do corrente mez, resolveu, por despacho de 21 do mesmo mez, conceder á requerente autorização para abrir em S. Paulo uma agencia de seguros, ficando a effectividade dessa concessão dependente da expedição do respectivo decreto e do deposito de 20.000\$, que poderá ser feito no Thesouro ou na Delegacia Fiscal no referido Estado.

— Sr. director do Serviço de Estatística Commercial :

N. 101—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o officio n. 82, de 17 de agosto proximo findo, em que propuzestes a nomeação de Octaviano Ribeiro para o lugar de praticante effectivo em substituição de Victor Vieira Barbosa, que foi exonerado, resolveu, por despacho de 24 do corrente mez, approvar a alludida proposta.

— Sr. delegado fiscal nas Alagoas :

N. 73—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 do corrente, nomeando Olympio Fausto Menezes da Silva para o lugar de collector federal em Atalaia e Viosa, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 152—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o officio dessa delegacia n. 148, de 24 de setembro de 1902, e interposto por Antonio Guimarães & Comp., da decisão do inspector da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de direitos em dobro por divergencia de qualidade entre as declarações da nota de importação n. 1.601, de 22 de agosto do dito anno e da factura consular n. 13.295, legalizado pela consulado geral do Brazil em Hamburgo, em 25 de junho anterior, e o verificado em conferencia da mercadoria a que esses documentos se referiam, resolveu, por despacho de 8 do mez proximo findo e proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do mesmo recurso para o fim de mandar que a multa em questão seja cobrada sobre os direitos da mercadoria verificada, conforme já foi decidido pela ordem n. 54, publicada no *Diário Official* de 17 de outubro de 1901, e não sobre os da mercadoria mencionada na factura, como fez aquella alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 98—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo prorogação, por tres mezes, para tratamento de saude, da licença em cujo gozo se acha o guarda da Alfandega desse Estado Virgilio Barbosa Lima.

N. 99—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do corrente, que prorroga por mais tres mezes a licença concedida, para tratamento de saude, ao 1º escripturário dessa delegacia Pedro de Castro Samico.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :
N. 45 — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 14, de 12 do corrente, inclusa vos remetto, para os fins convenientes, a certidão que deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 39, de 25 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 211, de 16 de dezembro de 1902 e interposto por Silva Lopes & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado lhes impoz a multa de direitos em dobro, do art. 35, § 3º do regulamento n. 3.732, de 7 de agosto de 1900, e mais a de expediente de 1 1/2 % do art. 477, § 2º, da Consolidação, por divergencia de qualidade entre o declarado na 1ª addição da nota de importação n. 6.983, de novembro daquelle anno, e na factura consular e o verificado em acto de conferencia, resolveu, por despacho de 22 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida na parte relativa á cobrança dos direitos em dobro, e mandar restituir a multa de expediente, visto não ser admissivel a imposição de duas penas para punir a mesma falta.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 102 — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente mez, incluso vos devolvo, afim de ser devidamente sellado, o certificado que acompanhou o requerimento e mais papeis transmittidos com o vosso officio n. 38, de 30 de agosto ultimo, e em que Affonso Cordeiro de Negreiros Lobato pediu isenção de direitos para materias destinados á fabrica de manteiga de sua propriedade, situada na estação Francisco Salles, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 117 — Em confirmação ao meu telegramma de 26, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.642, de 23 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, torizar o despacho, livre de direitos, do seguinte material, vindo de Liverpool com destino ao inspector do Arsenal de Marinha desse Estado: uma lancha no vapor *Ucayali*, duas lanchas e uma canhoneira no vapor *Boniface* e uma canhoneira no vapor *Clement*.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 157—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria prorogando, por dous mezes, para tratamento de saude, a licença do 3º escripturário dessa delegacia Alberico de Souza Campos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 335—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Uberaba, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 43, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 23 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, na conformidade do art. 2º, n. VII alinea a, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, revigorado pelo art. 14 da lei do orçamento de receita vigente, do material constante da inclusa relação e que a referida camara importou com destino á iluminação electrica daquelle cidade; devendo ser excluidos os dous telephones e o material não metallico mencionados na alludida relação.

N. 336 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio dessa

delegacia n. 269, de 4 de outubro de 1902, e no qual a mesma recorre de sua decisão mantendo o acto da Collectoria Federal de S. Simão, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente-fiscal Jorge de Moraes Barros contra Francisco Ignacio Ribeiro, resolveu, por despacho do 29 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado-fiscal em Sergipe:

N. 42 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao procurador-fiscal dessa delegacia, bacharel José Domingues de Macedo Costa.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Denúncia apresentada por Deodéciano Ribeiro contra D. Maria Bougés

O regulamento do sello sujeita a taxa de 300 réis os recibos particulares e outras declarações de pagamentos effectuados, qualquer que seja a forma empregada para expressar o recebimento de 25\$ ou mais.

Nenhuma distincção faz, pois, entre recibos *provisórios* e recibos definitivos, certamente porque, quer um, quer outro comprovam o pagamento feito.

Não sendo, portanto, aceitavel a defesa, julgo procedente a denuncia de fis. 2 e imponho a infractora Mm. Maria Bougés, a multa de 200\$, sendo 100\$ de cada um dos dous recibos de fis. 3 e 4, grão minimo do art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. — Intime-se.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de setembro de 1904

Nord Deutsche Versicherungs Gesellschaft, com sédo em Hamburgo. — Apresenta prova, nos termos do artigo unico do decreto n. 3.869, de 22 de dezembro de 1900, do archivamento na Junta Commercial dos documentos a que se refere o art. 47 § 3º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 26 de setembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias afim de que sejam pagas no Thesouro Federal, por conta da verba — Material de construcção naval — do orçamento em vigor, a Manoel Henrique Figueira a quantia de 7:333\$320, correspondente á primeira prestação a que tem direito pela construcção de dous escaleres e uma lancha a remos (aviso n. 1.681); e por conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, a de 122:620\$331, proveniente do fornecimento de varios artigos feito ao Commissariado Geral da Armada, nos mezes de julho a setembro corrente (aviso n. 1.682).

Declarando, em additamento aos avisos ns. 1.596, 1.598 e 1.599, de 16 do corrente mez, solicitando a transferencia para a pagadoria deste ministerio das quantias de 25:000\$, 51:000\$ e 70:000\$, que essas quantias se destinam exclusivamente ao pagamento ao pessoal jornalheiro (aviso n. 1.677).

— A' Contadoria da Marinha, autorizando, visto ter attendido aos requerimentos de Vi-

cente dos Santos Caneco e Manoel Henrique Figueira, a mandar fazer um additamento aos contractos de 19 de agosto ultimo, que com os mesmos foram celebrados para o fornecimento de varios escaleres a este ministerio; reduzindo o prazo de entrega das referidas embarcações, de modo que ellas sejam recebidas até 31 de dezembro proximo futuro, e não, como foi estabelecido nos alludidos contractos, no fim de 120, 128 e 130 dias uteis (avisos ns. 1.678 e 1.679).

— Ao sub-engenheiro naval 1º tenente Octavio Tavares Jardim, transmittindo a cópia do officio do Arsenal de Marinha desta capital, n. 609, de 12 do corrente (aviso n. 1.680).

Dia 27

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo a 2ª via do titulo de pensão de montepio civil, n. 438, passado pela Contadoria da Marinha em favor de D. Emilia Leal Ferreira de Albuquerque, filha do fallecido mestre do arsenal de Pernambuco, Adelino Augusto Pereira de Albuquerque, indo anexa ao referido documento uma cópia do requerimento da interessada, apresentada a esta secretaria por intermedio de seu procurador, e no qual se allega que a 1ª via do titulo em questão foi consumida pelo incendio occorrido na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, naquello Estado (aviso n. 1.682 A).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 27 de setembro de 1904

A' Inspectoria de Engenharia Naval, determinando que organize, com urgencia, ouvindo o director da Directoria de Phrótes da Repartição da Carta Maritima, bases mais completas para a nova concorrência, conforme opinou essa inspectoria em officio n. 112, de 25 de agosto ultimo, para a installação de machinas, caldeiras, dynamos, distillador e demais accessorios necessarios ao pharol da ilha Raza, tendo muito em vista, na organização das alludidas bases, a força das machinas e o consumo do combustivel; e declarando que nesta data, resolveu annullar a concorrência ultimamente realizada para esse fim, visto que só uma proposta estava de accordo com o respectivo edital (aviso n. 1.083). — Comunicou-se á Repartição da Carta Maritima.

— A' Capitania do Rio Grande do Norte, declarando que, sendo as matriculas das embarcações de cabotagem simples cópia das lavradas em livro proprio, estão sujeitas ao sello fixo de 300 réis por-meia folha de papel escripta, ou do dobro, conforme as dimensões do papel (aviso n. 1.084).

Dia 28

Ao Quartel General da Marinha, declarando que o sub-engenheiro naval de 1ª classe 1º tenente Eduardo Gomes Ferraz poderá permanecer no Rio Grande do Sul, conforme solicitou o commandante do vapor *Jaguarão*, até o fim de outubro, devendo regressar no primeiro paquete do mez de novembro proximo vindouro (aviso n. 1.086).

— A' Repartição da Carta Maritima, declarando que resolveu aprovar o acto referente á remessa do oleo mineral para o pharol da ilha Raza, afim de que, em caso de avaria nosapparelhos em via de substituição, não seja alterado o caracter da luz do alludido pharol (aviso n. 1.087).

— A' Directoria da Escola Naval, declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emitido em consulta n. 9.297, de 9 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento de Augusto Souza de Mello Abreu, cedendo reconhecimento de exames feitos em Portugal, para admissão nessa Escola, menós quanto ao de desenho linear geometrico,

que, nos termos do art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, deve ser ali prestado (aviso n. 1.088).

— A' contadoria da Marinha, autorizando a mandar lavrar contracto com Caetano Roma, que apresentou proposta mais vantajosa para a realização dos concertos necessarios no edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital e na residencia do respectivo commandante pela quantia de 4:040\$000, devendo, porém, o mesmo proponente depositar na pagadoria da Marinha, antes da assignatura do contracto, a quantia de 1:000\$ (aviso n. 1.089). — Comunicou-se á inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— A' inspectoria do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, approvando o acto que nomeou o escrevente da Directoria de construcção naval desse Arsenal Americo Pulcherio para exercer, interinamente, o lugar de amanuense da Secretaria dessa inspectoria, devendo esse funcionario deixar o cargo logo que se apresente Antonio Xavier Moreira Moraes, que, por portaria de 29 de julho ultimo, foi nomeado por esta Secretaria de Estado para, interinamente, exercer o mesmo cargo (aviso n. 1.091).

Ministerio da Guerra

Expediente de 23 de setembro de 1904

Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Permittindo ao tenente do 37º batalhão de infantaria Vital da Silva Cardoso gosar no Estado de Santa Catharina a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferindo, na arma de infantaria, os tenentes Tertuliano José de Azevedo, do 33º batalhão para o 20º, e deste corpo para aquelle Fausto Monteiro.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1904

Major Eduardo Arthur Socrates, attestado de serviços. — Entregue-se ao interessado. Compareça na Secretaria da Guerra.

Alferes Candido Alves Pereira, attestado de serviços. — O general Pantoja atteste, querendo.

Primeiro sargento João Cyrillo de Salles, 2º sargento Dario Porto, Nominando Armando da Silva, Ildefonso Rocha e Francisco Augusto Xavier de Brito; forrieis Asdrubal Quintino do Rego, Pedro Louzada e Antonio Pacheco de Campos; cabo de esquadra Alcides Lup, Jorge Affonso de Figueiredo, Lahyse Lopes de Oliveira, Oscar Martins Costa e Antonio Carlos Madureira, licenças para matriculas. — Indeferidos.

Ex-soldado Salustiano Xavier de Salles, inclusão no Asylo de Invalidos. — Indeferido.

Musico reformado e asyloado Fernando Pereira da Costa, abono de otapa á sua mulher. — Indeferido.

José Antonio Marques Mariz, baixa do seu irmão. — Reconheça a firma da certidão o prove a qualidade de tutor para requerer.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1904

D. Isabel de Miranda Figueiredo, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva do contribuinte João Machado Portella de Figueiredo, carteiro de 1ª classe da administração dos Correios do Estado de Pernambuco. — Complete o sello da certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos ao 2º official dos Correios do Paraná, Diniz Satyro, 60 dias de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, na forma do § 2º do art. 411 do respectivo regulamento para tratar de negócios de seu interesse.

Expediente de 29 de setembro de 1904

Communicou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos:

Que o pagamento de 20\$ do aluguel da casa para o pharoleiro do pharol de Castelhancs na Ilha Grande deve ser feito ao mesmo pharoleiro;

Que o pagamento de vencimentos a que tinha direito o fallecido inspector de 3ª classe Domingos de Santa Thereza foi requisitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 2.568, de 14 do outubro de 1902, a favor de sua viuva Maria da Luz Andrade de Santa Thereza, tendo-se igualmente providenciado por officio n. 120, de 29 de maio de 1903, dirigido á Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal sobre o pagamento do quantitativo destinado ao funeral ou luto.

Ao Ministerio das Relações Exteriores, que para resolver sobre a reclamação do colono sueco Andres Frederik Olsson, aguarda este Ministerio informações requisitadas do delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul.

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido feito em 7 de julho ultimo, solicitando a sua intervenção para que o delegado do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul preste as informações requisitadas sobre a reclamação do colono sueco Andres Frederik Olsson.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1904

Arçangeli Bianchin pedindo privilegio, por 15 annos, para a exploração de salinas no littoral do Estado de Santa Catharina. — Declare a sua nacionalidade e fica reconhecer a sua assignatura por tabellião publico.

Maria da Luz Andrade de Santa Thereza pedindo pagamento dos vencimentos a que tinha direito seu fido marido Domingos de Santa Thereza, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, bem como do quantitativo para funeral ou luto. — Resolvido como consta do officio n. 47 desta data á Directoria Geral dos Telegraphos.

EXAME PREVIO

Dia 29 de setembro de 1904

Araujo Penna & Filho pedindo privilegio para a sua invenção de «Um novo producto industrial, denominado — Cereus Brasiliensis». — Compareçam nesti Secretaria de Estado no dia 3 de outubro proximo futuro, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portaria de 29 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação á concedida pelo director da Estrada ao agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Bento Luiz Felix da Silva, para tratar de sua saúde.

Por outra de igual data, foram concedidos 30 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto

n. 4.484, de 7 de março de 1870, em prorrogação á concedida pelo director da Estrada, ao telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Randolpho Paiva, para tratar de sua saúde.

Expediente de 29 de setembro de 1904

Declarou-se ao delegado do Thesouro Brasileiro em Londres ficar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande autorizada a depositar, de um só vez ou em duas prestações de £84.375, a somma de £ 168.750, com destino á construcção de suas linhas.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1904

D. Luiza Alboim de Carvalho, proprietaria dos predios ns. 163, 165 e 167, da rua da Gamboa, pedindo providencias, afim de que cesse a obstrucção da galeria de esgotos de aguas pluvias naquella localidade. — Já foi atendida.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 28 do corrente, foram creadas:

A titulo gratuito, agencias nas villas de Pinheiro, Mosqueiro e Santarém Novo, no Pará.

— Por outra de 29 foi creada, tambem a titulo gratuito, uma agencia em a Estação da Mina, ramal de Ouro Preto, da Estrada de Ferro Central do Brazil, em Minas Geraes.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão extraordinaria, em 28 de setembro de 1904.

— Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochrane. — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Viveiros de Castro, e sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, este no exercicio interino do cargo de director da 1ª Directoria, e aquelle servindo no impedimento do Sr. director da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Informações da segunda Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 16 de agosto proximo findo e 3 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 16:800\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado de Piauihy, para despesa da verba 33ª, com o acrescimo de obras necessarias ao edificio dessa Delegacia;

De 4:320\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para pagamento, á conta da verba 18ª, do pessoal da Mesa de Rendas de Villa Nova, feita a annullação de igual importancia no credito distribuido, para tal fim, á Delegacia Fiscal no Estado do Alagoas;

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.580 e 1.585, de 15 deste mez, solicitando a concessão dos creditos de 33\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para despesas das verbas 19ª e 21ª, e de 1:00\$ á no do Rio Grande do Sul, para as da verba 23ª. — O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 589, 591 e 601, de 3 e 14 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 852\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Goyaz, para despesas da consignação n. 32, da verba 15ª, e de 241:066\$178 á no Estado do Paraná, para as das verbas 9ª, 11ª e 12ª e consignações n. 33 e — vantagens de forragens e ferragens — da 15ª;

De 5:768\$550 á no Estado de S. Paulo, para as das consignações n. 31 e — vantagens de forragens e ferragens — da 15ª, e de 405\$241 á no Estado do Paraná, para as da verba 14ª;

De 1:000\$ á no Estado de Santa Catharina, para as da verba 12ª;

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas nos citados avisos.

Officio n. 760, da Direcção Geral da Contabilidade da Guerra, de 17, enviando a cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o transporte de tropas. — O tribunal mandou registrar o contracto.

— Relatados pelo Sr. sub director Dr. Francisco Machado:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.578, 2.605 e 2.606, de 19 e 21 deste mez, requisitando a concessão pela verba 3ª, sob o titulo — Directoria Geral — dos creditos:

De 208\$700 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Piauihy, para despesas da sub-consignação — eventuaes —;

De 640\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para as da sub-consignação — vantagens especiaes — aos agentes, ajudantes, etc.;

De 360\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para as da sub-consignação — vencimentos e gratificações, conducção de malas por contracto etc.;

O tribunal determinou que se registre a distribuição dos alludidos creditos.

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 2.614, de 21 do corrente, pagamento de 7\$925 a Hime & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.627, de 22 do corrente, idem de 13\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em março deste anno;

N. 2.639, de 23 de setembro, idem de 414\$900 a José Gonçalves Leonardo, de fornecimento de carne verde á hospedaria de imigrantes, em agosto ultimo;

N. 2.640, da mesma data, idem de 261\$500 a Antonio Augusto Ferreira, de fornecimento de pão á mesma hospedaria, em agosto ultimo;

N. 2.635, de 23 do corrente, idem de 4:500\$ a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.634, da mesma data, idem de 754\$457 a diversos, idem idem, no mez de junho ultimo;

N. 2.641, da mesma data, idem de 210\$ a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos a hospedaria de imigrantes, em agosto ultimo;

N. 2.642, da mesma data, idem de 168\$480 a Antonio Gonçalves Leite, idem idem;

N. 2.638, de 22 do corrente, idem de 400\$ a Moreira Mesquita, de fornecimento á In-

ecção Geral de Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 2.619, de 21 do corrente, idem de 36:436\$300 a *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manáos, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Negro e Oyapock, em junho ultimo.

—Ministério da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.830, de 21 do corrente, pagamento de 2:222\$900, a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional e aluguel do predio para deposito de livros, em agosto ultimo;

N. 2.877, de 21 do corrente, idem de 1:598\$500, da folha relativa ao mez de agosto ultimo dos diários da tripulação das lanchas empregadas no serviço extraordinário nocturno da Directoria Geral de Saude Publica;

Ns. 2.613 e 2.894, de 26 de agosto e 22 do corrente, idem de 6:183\$333 a diversos, dos alugueis dos predios occupados por estações e postos policiaes, no corrente exercicio;

N. 2.893, de 22 do corrente, idem de 552\$ a Leal, Oliveira, Carvalho & Comp., de moveis e outros objectos fornecidos á 4ª delegacia policial urbana, em setembro corrente;

N. 2.882, de 21 do corrente, idem de 38:751\$179 a diversos, do material adquirido pelo corpo de bombeiros, no mez de agosto ultimo;

N. 2.771, de 10 do corrente, idem de 2:073\$334 a diversos, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, relativo ao mez de agosto ultimo;

N. 2.883, de 21 do corrente, idem de 22:855\$340 a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional do Douo Rios, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.915, de 26 do corrente, idem de 1:485\$200 de publicações feitas no *O Paiz* e no *Jornal do Commercio*, relativos a actos da Directoria Geral de Saude Publica;

N. 2.826, de 15 do corrente, idem de 573\$ ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves, de despesas de prompto pagamento, por elle effectuadas, durante os mezes de março e julho ultimos;

N. 2.896, de 23 do corrente, idem de 6:840\$825 a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

—Ministério da Fazenda:

Offícios:

N. 158, da Caixa de Amortização, de 5 de agosto, pagamento de 800\$ aos 3ºs escripturarios daquelle repartição Raymundo Leitão Ferreira e Olegário Alves Lisboa, de gratificação pelo serviço extraordinário que prestaram auxiliando a Corretoria no pagamento dos juros das apolices da divida publica do semestre de janeiro a junho ultimos;

N. 830, da Casa da Moeda, de 16 do corrente, idem de 6:209\$400 a E. Lambert, de fornecimento áquelle repartição, em agosto ultimo;

N. 434, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 20 de julho proxima passado, credito de 87\$300, ouro, e 364\$740, papel, áquelle repartição, para pagamento de direitos de mais pagos por Carlo Pareto & Comp.

N. 673, da Secretaria da Industria, de 19 de agosto, idem de 200\$ á Delegacia Fiscal em Alagoas, para pagamento a Guilherme José da Poreiuncula, pai do fallecido contribuinte do montepio Januario José da Poreiuncula, telegraphista de 4ª classe da Repartição dos Telegraphos, da quota para funeral ou luto;

N. 91, da Recebatoria desta Capital, de 12 do corrente, idem de 2:918\$300 áquelle repartição, para pagamento das restituições devidas á Celestino Braga & Comp., e outros;

Ns. 5 e 42, de 14 de maio e 15 de junho, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, idem de 400\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para pagamento da consignação feita pelo 1º escripturario da Alfandega do Espirito Santo, Arthur Batalha, a D. Candida Clementina de A. Vasconcellos;

N. 16, da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, de 30 de março, idem de 2:630\$300 áquelle delegacia, para occorrer ás despesas com o concerto de uma lancha da Alfandega daquelle Estado.

Do juiz de orphãos da 1ª vara de Campos, pagamento de 69\$496 a Manoel de Sant'Anna Moço, juros do capital em cofre dos orphãos.

Requerimentos:

De D. Maria do Carmo Lima, credito de 150\$ á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para pagamento das pensões conhecidas no corrente exercicio;

Da *The Western Telegraph Company*, pagamento de 103\$500, da transmissão de dous telegraphmas por ordem do Ministerio da Fazenda, em agosto ultimo;

Do engenheiro Aristides Gálvão de Queiroz, credito de 1:449\$144 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento das aposentadorias conhecidas no corrente exercicio.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Sydney Augusto Bicalho, pagamento de 45\$, de gratificação de trimestre que vence na Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1901;

De Antonio Irineu da Silva Castro, idem de 90\$, idem idem idem;

De Bazilio Batalha, idem de 60\$, idem idem;

De Elias Fernandes, idem de 75\$, idem idem;

De Francisco de Souza, idem de 90\$, idem idem;

De Francisco da Costa Leite, idem de 75\$, idem idem;

De Fernando Rillo Ferreira Junior, idem de 45\$, idem idem;

De José Narciso Ferreira, idem de 75\$, idem idem;

De João Olympio Barbosa, idem de 67\$500, idem idem;

De Manoel Vieira Macedo, idem de 75\$, idem idem;

De Daniel de Mattos, idem de 84\$, idem idem;

De Virginia Candida Borges, idem de 587\$100, de montepio, no periodo de 11 de outubro de 1902 a 31 de dezembro de 1903;

De Fernando Vieira Côrtes, idem de 45\$, de gratificação de trimestre vencida na Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1901;

De Godofredo Coelho da Silva, idem de 48\$337, de vencimentos de 15 dias do mez de dezembro de 1896, como conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De Hldefonso Pinheiro das Chagas, idem de 67\$500, de gratificação de trimestre que venceu, em 1901, na Estrada de Ferro Central do Brazil;

De João Canelagni, idem de 90\$, idem idem;

De José Pereira da Oliveira, idem de 126\$, idem idem;

De Luiz Ferreira de Carvalho, idem de 67\$500, idem idem;

De Samuel Cezar Luiz Figueira, idem de 45\$, idem idem.

—Ministério da Guerra:

Aviso n. 631, de 26 do corrente, pagamento de 7:662\$375 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte de tropas etc., realizado por conta deste Ministerio, no actual exercicio.

Requerimento despachado:

Do D. Josephina Amelia Valente Pereira, viuva do coronel do Exercito Arthur de Moraes Pereira, pedindo revisão do processo que lhe concedeu o meio-soldo daquelle posto, para perceber o do de general de brigada. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

— **Um animal desconhecido** —

A baroneza Schellendorf, que acaba de voltar á Nova-York, depois de uma exploração á Onganda, cuja fauna estudou, trouxe um animal até agora desconhecido dos naturalistas.

E' um roedor do tamanho de um gato, tendo a cabeça de esquilo, as pernas como as do canguru e a cauda semelhante á do macaco.

A baroneza chama-o esquilo nocturno, porque o animal não pôde supportar a luz do dia.

Uma particularidade que tem o esquilo de Onganda é parecer gostar muito da musica.

— **Minas de ouro no Japão** —

No Kesen, districto de Riensen, em propriedade do governo japonês, descobriu-se uma mina de ouro de consideravel extensão e riqueza, que, diz-se, pôde produzir annualmente de dous a tres milhões de libras esterlinas.

As minas de ouro descobertas ultimamente em Iwato, foram reconhecidas pelos engenheiros do governo; e, como resultado dessa inspecção, foi decretada a sua exploração para as necessidades do Thesouro.

— **As estradas de ferro na**

America Latina—O importante jornal mexicano *El Mundo* publicou um interessante artigo demonstrando a influencia que exerce o desenvolvimento das estradas de ferro na estabilidade dos governos nas republicas latino americanas.

Entre outras considerações, transcrevemos as seguintes:

« Quando se lança um rapido olhar sobre o mappa da America e se fixa a attenção nas suas linhas, nota-se, não sem estranheza, que aquelles paizes onde é menor o desenvolvimento, são precisamente os que se encontram, mais que outros, sujeitos ás convulsões politicas interiores, que abalam com estremecimentos vulcanicos o seu solo e agitam a sua população em movimentos que esterilizam o labor fecundo do progresso.

A primeira vista, parecerá paradoxal esta verdade obtida por comparação facil; uma analyse bem detida fará, porém, comprehender a sua evidencia; entrando no estudo calmo das condições sociais desses paizes, ver-se-ha de que maneira influem as estradas de ferro, facéis, commodas e baratas no sentido de impulsionar o adiantamento positivo dos povos e procurar a extensão do fermento revolucionario qua, por exemplo, entre nós, parecia formar parte da nossa constituição social organica.

Tambem, nos povos distinctos da nossa raça e afastados de nós pela educação tradicional e pelas heranças, e tambem no povo norte americano, o desenvolvimento das estradas de ferro tem influido directamente na unificação ameaçada de modo terrivel, pela chamada guerra civil.

Disse um publicista: Só havia uma linha em 1860 que unia Chicago a Nova-Orleans.

E acrescenta que, se tivesse havido então as facéis communicações que agora existem unindo o norte ao sul, duvidoso seria crer que houve-se rebentado a guerra.

A todos é notorio, o periodo pelo qual atravessou o Mexico, nos tempos em que a sua rede de estrada de ferro estava reduzida

quasi a nada e a que estava mais perto de nós, era a de Vera Cruz.

Não necessitamos enumerar os factos daquelle periodo da nossa historia, porque estão na memoria de todos, e se, para elle voltarmos os olhos, é para comparar as nossas angustias passadas ao estado a que alcançamos, debaixo do regimen inaugurado a quasi menos de um seculo, abrindo o paiz a novos horizontes de prosperidades e de progresso.

O desenvolvimento da confiança commercial no futuro do Mexico, disse um publicista, tem sido assombroso. Quando o Sr. presidente Diaz inaugurou sua politica de melhoramentos interiores, o Mexico, com uma população de dez milhões de habitantes, tinha somente 671 milhas de estradas de ferro, o que dava uma milha por 14.900 habitantes.

Em muitos paizes do territorio não havia segurança para a vida nem para as propriedades. O total do commercio com os Estados Unidos apenas chegava em 1880 a 13.150.000\$000. No anno passado, apesar de que seu commercio com o estrangeiro tenha sido augmentado, o realizado com a União Americana se elevou a 85.000.000\$000.

Para completar a comparação, aggregamos nós que, no anno presente, a rede de estradas de ferro do Mexico alcança uma extensão de 16.221 kilometros ou 10.079 milhas, o que significa que a rede foi augmentada mais de 16 vezes da sua primitiva extensão, em menos de 25 annos.

Façamos uma breve exposição dos dados que achamos na informação de uma revista especial, referentes á America em geral e desses dados, com clareza assombrosa, surgirá a verdade que apresentamos no começo deste artigo.

Os Estados Unidos teem uma milha de estrada de ferro para cada 383 habitantes; as colonias britannicas, para 294; Venezuela, para 3.856; Colombia, para 11.250; Equador, para 3.856; Brazil, para 1.845; Argentina, para 471; Paraguay, para 3.197; Uruguay, para 723; Bolivia, para 3.934; Chile, para 1.053; Peru, para 2.786; Centro America, para 3.313 habitantes.

Si depois de considerar em globo a extensão da rede de estradas de ferro e suas cifras comparativas ao numero de habitantes; si attender á forma em que, sobre o territorio respectivo, se estenderam as estradas de ferro, comprehendendo-se ha porque o Mexico, sendo tambem dos menos favorecidos pelo seu immenso territorio, poude manter o seu posto, firme e decidido no caminho do engrandecimento.

Quando os paizes latino americanos imitarem a conducta que teem seguido o Mexico e outras republicas que teem alcançado a estabilidade e a paz, e abrirem grandes communicações baratas, que fortifiquem a unidade nacional, terão encontrado a solução para o problema politico, que se acha antes de tudo na solução do problema economico.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Bellagio*, para Barbadas e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *York*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Morish Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, car-

tas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Horace*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Fidélense*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *RéUmberto*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaipava*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 da manhã.

Pelo *Suzanne* (galera), para Talcahuano, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Esperança*, para Bahia e Ara.ajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Prinz Sigismund*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Eaptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 25 do corrente o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	836	519	1.355
Entraram.....	11	7	18
Sahiram.....	13	5	18
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	829	520	1.349

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 434 consultantes, para os quaes se aviaram 508 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes.

— No dia 26 :

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	829	520	1.349
Entraram.....	25	13	38
Sahiram.....	34	23	57
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	814	506	1.320

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.062 consultantes, para os quaes se aviaram 1.240 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

— No dia 27:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	814	506	1.320
Entraram.....	28	26	54
Sahiram.....	17	16	33
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	821	525	1.336

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 802 consultantes, para os quaes se aviaram 942 receitas.

Fizeram-se 38 extracções de dentes.

— No dia 28:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	821	525	1.336
Entraram.....	37	19	55
Sahiram.....	22	9	31
Falleceram.....	6	5	11
Existem.....	820	530	1.350

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 656 consultantes, para os quaes se aviaram 741 receitas.

Fizeram-se 6 obturações de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 20 de setembro 59 pessoas, sendo :

Nacionais.....	49
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	26
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	38
Indigentes.....	13

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 28 de setembro de 1904 (quarta-feira).

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (Exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0		0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a....	753.01	25.6	16.57	68.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	752.93	25.0	17.12	72.6	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	752.56	25.2	16.64	69.4	WNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	752.19	24.3	16.58	68.9	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	752.14	25.3	16.21	67.7	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	752.03	25.4	16.52	68.4	ESE	3	Encoberto	Nevoeiro baixo	10	—	—	—	—	—
	7.....	753.88	25.0	17.12	72.6	W	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	8.....	754.97	25.4	16.88	69.6	SSE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	9.....	755.53	26.7	16.76	64.5	SE	3	Sombrio	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	10.....	755.86	26.6	16.83	65.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	11.....	755.94	27.8	17.54	63.0	W	4	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	12.....	755.77	27.6	16.57	60.2	W	3	Sombrio	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	13.....	755.36	27.7	17.06	61.5	S	2	Bom	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	14.....	755.64	25.8	17.00	63.8	SSW	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	6.15	—	—
	15.....	755.21	25.2	16.28	68.2	SW	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	16.....	756.09	24.4	16.40	72.0	WSW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	17.....	756.66	24.1	16.59	74.5	SW	2	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	18.....	756.66	22.6	17.51	86.0	SSE	2	Mão	Chuva	10	—	—	—	—	—
	19.....	756.96	21.9	17.59	90.0	NE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	20.....	757.18	21.9	17.77	91.0	NE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—
	21.....	757.40	22.0	17.70	90.0	ESE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	22.....	757.53	21.9	17.42	89.0	E	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	23.....	757.24	21.8	17.66	91.0	ESE	2	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	24.....	757.26	21.5	17.15	90.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS

De 16 h. 40 m. (4 h. 40 m. p.) ás 16 h. 55 m. (4 h. 55 m. p.) trovejou ao NNW.
De 16 h. 50 (4 h. 50 m. p.) até depois de 18 h. (6 h. p.) choveu.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8° 36' 15" NW

Observações meteorologicas simultaneas
A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07. m. a. t. m. do Rio

Capital, 29 de setembro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar		Temperatura a sombra		Tensão do vapor de água		Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
	m/m	0	m/m	0	0	0					0	0		m/m			
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	Moio nublado	Incerto	Nevoeiro	NE	Regular	Incerto	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ESE	Duro	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	761.89	28.4	18.32	63.4	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Fresco	Muito bom	29.2	24.0	26.60	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	ESE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	763.68	27.4	18.97	74.0	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	28.0	23.2	25.60	—
Recife.....	765.69	27.5	13.64	50.0	—	—	—	Nublado	Sombrio	—	E	Muito fraco	Muito bom	33.0	17.5	25.25	15.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	E	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Macaco.....	763.75	24.4	20.60	95.6	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	ESE	Regular	Bom	27.8	23.4	25.00	—
Aracaju.....	763.00	26.5	20.64	80.5	—	—	—	Quasi nublado	Claro	—	E	Regular	Claro	28.0	21.0	24.50	1.00
Ondina (Bahia).....	763.18	26.8	21.66	82.6	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NE	Fresco	Variavel	29.3	22.3	25.80	—
S. Salvador.....	766.23	25.2	20.49	88.0	—	—	—	Quasi nublado	Bom	—	NW	Fresco	Bom	25.0	21.4	24.20	19.80
Cuyabá.....	763.00	26.0	19.42	78.0	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Aragem	Muito bom	32.5	22.3	27.40	—
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	763.67	21.4	17.56	93.0	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	W	Aragem	Variavel	28.8	21.8	25.30	—
Capital.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	Nublado	Incerto	Chuviscos	SW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	Nublado	Mão	Chuviscos	S	Aragem	Mão	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	Nublado	Mão	Chuva	E	Regular	Incerto	19.1	12.3	15.70	28.00
Curityba.....	766.47	14.3	11.29	83.0	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	ESE	Fresco	Encoberto	20.4	17.3	18.85	5.00
Florianopolis.....	765.95	19.5	13.35	79.3	—	—	—	Meio nublado	?	—	SE	Regular	?	20.0	13.0	16.50	—
Corrientes.....	765.80	16.0	5.54	41.0	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	E	Muito fraco	Bom	13.2	11.4	17.90	2.00
Itaquí.....	762.35	27.6	23.99	87.0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	763.68	18.6	11.95	75.0	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro	NE	Aragem	Bom	21.6	12.6	17.10	—
Cordoba x.....	763.00	17.0	6.16	43.0	—	—	—	Nublado	?	—	—	Calma	?	27.0	9.0	18.00	—
Rozario x.....	765.20	15.0	9.95	78.0	—	—	—	Quasi limpo	?	—	NE	Aragem	?	27.0	5.0	16.00	—
Mendoza x.....	764.60	14.0	3.29	24.0	—	—	—	Quasi limpo	?	—	SE	Aragem	?	25.0	8.0	17.00	—
Buenos Aires x.....	764.10	19.0	10.23	63.0	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NW	Aragem	Bom	23.0	14.0	18.50	—

NOTA: ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará máo.

Em Santos chueu e chuviscou no correr do dia de hontem.

Em Paranaguá chueu na noite de hontem.

Em Curitiba chuviscou na tarde de hontem e chueu na manhã de hoje.

Em Florianopolis chueu na noite de hontem.

As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de setembro de 1904

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.2	25.7	18.3	75	1.7	NW	1.0	—	
4 h. m.....	753.4	26.4	14.7	57	3.4	NW	1.0	—	
7 h. m.....	755.4	24.9	16.6	71	0.0	Nullo	1.0	—	
10 h. m.....	757.8	26.2	16.6	65	3.3	ESE	1.0	CK	
1 h. t.....	757.5	26.1	15.9	63	5.0	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	758.0	24.1	16.1	72	1.4	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	759.3	23.2	18.2	86	2.5	NNE	1.0	N. KN	
10 h. t.....	760.0	22.7	18.5	90	1.3	SE	1.0	CK. KN	
Médias.....	756.95	24.91	16.86	72.4	2.3		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 h. 30 m. da tarde, 28.2; minima, ás 6 h. 35 m. da manhã, 24.6.
 Evaporação em 24 horas, 4.8 — Ozone: ás 7 h. da m. 0; ás 7 h. da n. 0.
 Chuva cahida ás 7 h. da manhã, 00.0; ás 7 h. da noite, 4^m/41. — Total em 24 horas, 4^m/41.
 Horas de insolação: 3 h. 30 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.368

Peters & Bruel, estabelecidos em Hamburgo, Allemanha, apresentam a marca supra, que consiste em uma bandeira com a palavra Mascot. Esta marca serve a distinguir o seguinte: artigos de borracha dura, cirurgicos, alcatrão, cimento, couro, substancias para cortume, lapis pretos e de cor, papelão, filtros, phosphoros, conservas de carne, legumes e peixes, tintas, pedra pomes, laminas de metal (folhas) verdadeiras e imitadas, tintas de bronze, vermelhão, lithargyrio, lithopliône, tintas, esmaltes, laca, vernizes, molduras douradas, oleo de linhaça, oleo para machins, azeite para comidas, oleo para remédios, oleo de terebenthina, tapetes, pincéis e escovas, artigos precisos na lithographia, a saber: pedras lithographicas, pasta para rolos, colla, utensilios de ferro esmaltado, giz, alvaia de zinco e de chumbo, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1904. — Por procuração Jules Géraud Leclerc & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde de 27 de maio de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.368, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904. O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial).

N. 4.099

Leopoldo de Freitas Noronha, industrial, estabelecido á rua do Lavradio n. 55, nesta cidade, apresenta a marca supra, que consiste em um pallhao tendo em uma das mãos uma carta de jogar. Na parte superior, veem-se em arco de circulo as palavras Licores Finos e em um painel a palavra Anisette, a qual pode ser substituida por outra qualquer. Na parte inferior, veem-se as palavras Ioly. Marca registrada, Industria Nacional, L. de F. N. Esta marca, que pode variar em suas cores e tamanhos, serve para distinguir os licores finos, da fabricação do deposito. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1904. — Leopoldo de Freitas Noronha. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 19 de agosto de 1904 — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.099, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.100

L. B. de Almeida & Comp., estabelecidos com fundição de ferro, bronzes e artigos congeneres, á rua dos Arcos ns. 30 e 32, apresentam para ser registrada a marca acima collada, consistente em um rotulo rectangular, contendo duas ellipses concentricas formadas por pequenos pontos circulares e no centro das quaes se lê a palavra Ideal em grandes caracteres. No espaço formado pelas duas ellipses, estão os dizeres L. B. de Almeida & Comp. Rio de Janeiro e, nas duas extremidades lateraes, bordaduras de arahescos. A referida marca é usada gravada ou fundida, com ou sem relevo, nos ferros de engommar denominados Ideal do fabrico dos supplicantes. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1904. — L. B. de Almeida & Comp. (Uma estampilha de 300 réis inutilizada).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 25 de junho de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.100, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira. Estavam quatro estampilhas no valor total de 6\$600, inutilizadas, e o carimbo da Junta.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 29 de setembro de 1904.....	5.562:323\$771
Idem do dia 29:	
Em papel.....	176:337\$093
Em ouro.....	56:081\$512
	233 318\$605
	5.795:642\$376
Em igual periodo de 1903.....	5.734:231\$319

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 29 de setembro de 1904.....	27:109\$144
Idem dos dias 1 a 29.....	863:526\$579
Em igual periodo de 1903.....	726:760\$177

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 29 de setembro de 1904

Interior.....	27:815\$159
Consumo:	
Fumo.....	865\$000
Bebidas.....	2:707\$800
Phosphoros...	4.800\$000
Calçado.....	1:450\$000
Perfumarias ..	264\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	886\$000
Vipagre.....	43\$200
Conservas....	275\$000
Cartas de jogar	144\$000
Chapéos.....	3:015\$000
Tecidos.....	1:100\$000
Registro.....	120\$000 15:670\$000
Extraordinaria.....	3:589\$538
Renda com applicação especial.....	993\$795
	48:068\$492
Renda de 1 a 28 de setembro de 1904.....	1.641:235\$656
	1.689:304\$148
Renda de igual periodo de 1903.....	1.690:253\$912
Diferença para menos.....	949\$764

EDITAIS E AVISOS

Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico que, attendendo a solicitação dos interessados na concorrência para as obras do novo Archivo Publico, fica prorrogado, até o dia 8 do proximo mez de outubro, o prazo para o recebimento e abertura das propostas que forem apresentadas.

Nesse dia, ás 2 horas da tarde, impreterivelmente, serão ellas abertas e lidas em presença dos Srs. concurrentes.

Escritorio do engenheiro das obras, 21 de setembro de 1904.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Policia do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar da policia do Districto Federal, faz publico:

Que devendo começar á 2 de outubro vindouro as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous e mais animaes deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial de inspecção de vehiculos em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeitos ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas expressamente as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Outrosim, determina que o exame que devia se realizar no referido dia 2, tenha lugar, no domingo, 25 do corrente, das 7 horas da manhã ao meio-dia, no campo de S. Christovão.

Primeira Delegacia Auxiliar, 19 de setembro de 1904.—J. B. de Campos Tourinho.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Senador Pompeu n. 137.

Rua da Saude n. 217.

Ladeira João Homem n. 6.

Ladeira do Livramento n. 23.

Ladeira do Barroso n. 43.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de setembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da rua em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia n. 56.

Rua da Candelaria n. 8 A.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de setembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante oito dias, a contar desta data, ficará aberta nesta Secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso para preenchimento de uma vaga de inspector sanitario.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior, em 11 de março ultimo, o concurso versará sobre hygiene geral, bacteriologia e chimica applicadas á hygiene, pathologia tropical e legislação sanitaria.

Os concurrentes deverão indicar em seus requerimentos o livro e folha em que estão registrados os respectivos diplomas, nesta Directoria Geral.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 6 de outubro proximo, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, nos prazos abaixo designados as multas que lhes foram impostas, ou findos esses prazos, se verem processar, de accordo com o Regulamento Sanitario vigente:

Pela 1ª Delegacia de Saude, no prazo de cinco dias:

Benjamin Bohm, residente á rua Conde de Lages n. 19, multado em 200\$ por ter alugado o predio de sua propriedade, á rua da Passagem n. 84, sem dar previo conhecimento á Delegacia de Saude, infringindo, assim o paragrapho unico do art. 87 do regulamento;

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Antonio Fiorenzo, residente no predio n. 115 da praça da Republica, multado em 100\$, por não ter notificado um caso de varíola, ocorrido na casa de commodos, de sua propriedade, á mesma praça n. 113, infringindo assim a letra b, do art. 135 do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 30 de setembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Recebedoria do Rio de Janeiro**INDUSTRIAS E PROFISSÕES**

Exercicio de 1905 — 1º districto

De conformidade com o art. 21 do regulamento n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904 communica-se aos negociantes e industriaes proprietarios dos estabelecimentos abaixo mencionados que os mesmos soffreram augmento nas respectivas taxas.

Rua dos Andradas:

N. 15, Nogueira & Souza.

Ns. 15 e 17, Magalhães Machado & Comp.

N. 19, Martins & Franklin.

N. 23, José Rodrigues Sampaio.

N. 25, Leal Oliveira Carvalho & Comp.

N. 27, Celestino de Abreu.

N. 27, Alberto Joaquim de Mattos Oliveira.

N. 31, J. F. Pinto.

N. 35 B, Avelino Saraiva de Carvalho.

N. 51, Martins Costa & Comp.

N. 59, J. M. Pacheco & Comp.

N. 61, Adolino Pereira.

N. 77, A. B. Ribeiro.

N. 79, Caetano Rôdrigues.

N. 8, Francisco José de Freitas.

N. 38, Rocha & Irmão.

N. 50, Octavio Ferreira.

Rua da Uruguayana:

N. 9, Costa & Fernandes.

N. 9, A. Almeida & Comp.

N. 9, Antunes & Irmão.

N. 11, Gusmão & Comp.

N. 15, Manoel Garcia.

N. 19, Francisco José de Araújo Machado.

N. 21 C, J. Latorraca.

N. 21 D, G. Massoni.

N. 23, Mesquita & Comp.

Ns. 27 e 29, Coelho Martins & Comp.

Ns. 37 e 39, Teixeira Nunes & Comp.

N. 41, Moraes & Diogo.

N. 43, P. Braga.

N. 49, F. Peróira Barbosa.

N. 55, Fernandes Paranhos & Comp.

N. 57, Francisco Alves da Motta.

N. 59, Francisco F. Guimarães.

N. 65, Antonio Andrade Coelho.

N. 67 A, Adolino Pereira.

N. 79, Souza Soares & Comp.

N. 81, Arnaldo A. Fernandes.

N. 93, Silva & Silva.

N. 99, Conceição & Santos.

N. 99 F, Manoel José da Motta.

N. 107, Miguel José Barbosa.

N. 109, Rodrigo Pereira de Freitas.

N. 111, Manoel Vianha.

N. 133, Souza Carvalho & Marques.

N. 135, Moreira da Silva & Comp.

N. 137, Manoel Teixeira da Cunha.

N. 2, Claudio & Claudio.

N. 6, José Joaquim Madruga.

N. 8, Michel Oro.

N. 40, Joaquim Ferreira Vaz.

N. 42, Jaymes Bouchard & Comp.

N. 44, J. A. Silva.

N. 50, Serafim Augusto Cardozo.

Ns. 54 e 56, Almeida & Silva.

N. 66, João Fernandes de Araújo.

N. 68, Bernardo & Motta.

N. 70, E. Bouchard & Comp.

N. 72, A. J. Rodrigues Pereira.

N. 92, Domingos Dias Fernandes.

N. 96, Guilherme Isencoc & Comp.

N. 116, Miranda Vieira & Comp.

N. 124, João Ignacio Quaresma.

N. 158, Edelberto Orberlando.

N. 168, S. Guimarães.

N. 180, José Gomes da Silva & Comp.

Rua Gonçalves Dias:

N. 1, Antunes Garcia & Comp.

N. 13, Cesar Doh.

N. 15, Ribeiro Alves & Comp.

N. 21, Aristides Fonseca & Comp.

N. 23, Valentim J. Nauwerth.

N. 27, O. Moura.

M. 31, Soares & Maia.

N. 33, Luiz Pasener.

N. 41, Orlando Rangel & Comp.

N. 69, Gaspar Teixeira Rabello.

N. 4, Antunes & Irmão.

N. 12, Ernesto D'onsi.

N. 14, José Labanca.

N. 16, Souza Cruz & Comp.

N. 20, Fonseca & Lopes.

N. 22, Carvalho Filho & Sampaio.

N. 26, Francisco Ribeiro de Barros.

Ns. 32 e 36, Lebrão & Comp.

N. 38, Sebastião da Fonseca Teixeira.

N. 40, Emilio Kahn & Torres.

N. 48, Antonio Lourenço Silva.

N. 48, Fonseca Seixas.

N. 50, Francisco Ignacio do Areal Diz.

N. 56, Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.

N. 52, Cotrim Souza & Bernardes.

N. 62, R. Formosinho.

N. 70, Angelo Villan.

N. 70, Achilles Bove.
 N. 78, Candido Augusto Teixeira.
 Rua dos Ourives:
 N. 69, Jaques Monni.
 N. 69, H. Zaramulo.
 N. 71 e 73, V. Werneck & Comp.
 N. 75, S. Telles & Comp.
 N. 77 A, J. G. Reis & Comp.
 N. 77 B, A. F. Rodrigues.
 N. 79, Carneiro & Comp.
 N. 89, Viuva M. Tarragó.
 N. 91 e 93, Leandro Martins & Comp.
 N. 95, Barros Rocha & Moreira.
 N. 107, J. Feitosa.
 N. 111, Fertin de Vasconcellos.
 N. 125, Dorindo Lopes Fernandes.
 N. 127 e 129, Paulino Salgado & Comp.
 N. 131, J. Martins & Comp.
 N. 133, Leite Garcia & Comp.
 N. 135, Fernandes Velloso & Comp.
 N. 137, Lobo & Diniz.
 N. 137, Carvalho Irmão & Irmão.
 N. 145, José Antonio Valente.
 N. 147, Egidio Martins & Borges.
 N. 153, Emilio Ceverian.
 N. 155, Soares & Comp.
 N. 161, Manoel Pereira Teixeira.
 N. 163, Santos & Comp.
 N. 167, Alfredo Maldonado.
 M. 171, Eduardo Araujo & Comp.
 N. 179, Mourão Braga & Comp.
 N. 183, Machado Guimarães Horta Santos & Comp.
 N. 187, G. S. Machado.
 N. 2 B, Samuel Mamede Antunes.
 Ns. 8 e 10, Manoel Antonio Guimarães.
 N. 14, Roques Molinari.
 N. 24, João Affonso Vasques.
 N. 26, Monteiro & Comp.
 N. 80, Soeira & Braga.
 N. 90, Coelho Bastos & Comp.
 N. 100, Pedro Pinto dos Santos.
 N. 102, José Alves Pinto da Gama.
 N. 108, Couto Carvalho & Comp.
 N. 110, Adriano J. S. Nogueira.
 N. 114, Araujo Freitas & Comp.
 N. 116, Prado Carvalho & Comp.
 N. 118, Leitão & Rio.
 N. 124, Fonseca & Irmão.
 N. 120, Custodio Fernandes & Comp.
 Ns. 126 e 128, Freitas Dantas & Comp.
 N. 132, J. Mensioni & Comp.
 N. 134, C. Lopes da Silva & Comp.
 Rua da Quitanda:
 N. 7, Lima & Cardoso.
 N. 11, Benuzzi & Bedeschi.
 N. 17, J. G. Nascimento.
 N. 39, H. C. Tuecker.
 N. 41, Emmanuel Cresta.
 N. 51, Antonio José da Costa Nunes.
 N. 53, Ferreira Serpa & Comp.
 N. 55, José Teixeira Nunes & Comp.
 N. 67, J. S. Monteiro.
 N. 73, Pedro Lossi.
 N. 75, Janot Rodoy & Comp.
 N. 83, Carlos Larosa.
 N. 93, Vieira Cunha & Comp.
 Ns. 95 e 97, Alexandre Ribeiro & Comp.
 N. 107, Alberto Prechel.
 N. 111, Antonio Lourenço.
 N. 113, Olympio de Campos & Comp.
 N. 115, Walter Brothers & Comp.
 N. 117, Fonseca Machado & Irmão.
 N. 125, Campos Mohrstedt.
 Ns. 143 e 145, Mendes Campos & Comp.
 N. 149, Amaral Abreu & Comp.
 N. 149, Amaral Ribeiro & Comp.
 N. 12, Joseph Magaria.
 N. 12 A, Castro Leite & Comp.
 Ns. 26 e 28, Guimarães Pinto & Comp.
 N. 34, M. G. Pereira Lima.
 N. 38, M. Orosco & Comp.
 N. 44, João Meyer & Comp.
 N. 46, Ferreira Dias & Freitas.
 N. 74 C, Manoel Teixeira de Magalhães.
 N. 74 D, J. Pinto & Comp.

N. 80, Manoel Diniz Ferreira Coelho.
 N. 80, Nelson & Comp.
 N. 94, S. Gradim.
 N. 96, Segundo Real & Comp.
 N. 100, João Falque.
 N. 104, Manoel Francisco C. Goulart.
 N. 114, Gomes & Brandão.
 N. 116, José Ayres & Comp.
 N. 120, Segundino Arantes Filho.
 N. 120 B, Cordeiro & Oliveira.
 N. 120 B, Raul Lopes & Comp.
 N. 124, Ricardo Ramos.
 N. 132, Souza Freitas & Comp.
 N. 138, Boaventura H. Noronha Junior.
 Rua Julio Cesar:
 N. 3, Armindo Baruto.
 N. 17, Baptista & Peres.
 N. 33, Alfredo Baptista.
 N. 41, Serafim Clere.
 N. 41, Luiz Gouget.
 N. 55, Loureiro & Raphael.
 N. 65, Miguel Ottero Sanches.
 N. 65, Pereira Bastos & Comp.
 N. 4, José Fernandes Villela.
 N. 4 A, Silvino da Silva.
 N. 4 A, Ribeiro & Ferreira.
 N. 26, Dias Carvalho & Comp.
 Rua da Candelaria:
 N. 15, Almeida Oliveira & Comp.
 N. 33, Fonseca Costa & Comp.
 N. 45, Monteiro Fontes & Comp.
 N. 47, Meirelles & Comp.
 N. 49, Botelho & Maciel.
 N. 4, Teixeira de Castro & Comp.
 Ns. 10 e 12, Sá Pereira & Comp.
 N. 14, H. E. Hime.
 N. 20, Magalhães Torres & Rego.
 N. 26, Cunha Carneiro & Comp.
 N. 26, Salgado & Irmão.
 N. 48, Horacio Irmão & Comp.
 N. 52, Francisco de Souza.
 N. 52, Manoel Fernandes.
 Rua Primeiro de Março:
 N. 13, Ottoni Silva & Comp.
 N. 19, G. Affonso & Comp.
 N. 21, Micheto & Torres.
 N. 29, José Fernandes Pereira.
 N. 33, J. Martins & Oliveira.
 N. 37, D. Fiorita.
 N. 49, Joaquim José Gonçalves & Comp.
 N. 55, Costa Simões & Comp.
 N. 59, Joaquim José Gonçalves & Comp.
 N. 67, Prista & Comp.
 N. 87, M. Lara & Comp.
 N. 93, Gomes Braga & Comp.
 N. 101, José da Silva Magalhães.
 N. 105, Viuva Teut & Comp.
 N. 107, Meirelles Costa Zamith & Comp.
 N. 117, J. J. Torres & Comp.
 N. 133, Silvino & Comp.
 N. 139, J. J. Torres & Comp.
 N. 141, Antonio Braga & Comp.
 N. 8, Alfredo de Carvalho & Comp.
 N. 10, Leite & Alves.
 N. 16, Benevides Irmão & Comp.
 N. 18, Serafim Clere & Comp.
 N. 20, Corrêa Ribeiro & Comp.
 N. 22 A, Ferreira dos Santos.
 N. 23, João Antonio de Almeida Gonzaga.
 N. 30, Carlos Taveira & Comp.
 N. 46, Veiga Pinto & Comp.
 N. 62, Monteiro Simas & Comp.
 N. 62, Kowrich & Frischer.
 N. 68, Teixeira Vianna.
 N. 70, Pinheiro & Azevedo.
 Rua do Mercado:
 N. 1, Pereira Barbosa & Comp.
 N. 7, Brandão Costa & Comp.
 N. 15, Lemos Valle & Comp.
 N. 17, J. Dias da Silva & Comp.
 N. 25, Mendes & Santos.
 N. 31, Angelino Simões & Comp.
 N. 33, M. P. de Azevedo Junior.
 N. 35, Cunha Osorio & Comp.
 N. 6, Coelho, Duarte Salgado & Comp.
 N. 8, Avellar & Comp.

Rua da Conceição:

N. 1, Nicolau Luiz Cardoso Guimarães.
 N. 7, Evaristo José Machado.
 N. 81, Domingos Pinto Corrêa.
 N. 77, João Ferreira Pinto.
 N. 83, Manoel Dias dos Santos Caes.
 N. 87, Domingos José Rosas.
 N. 91, José Buono Martins.
 N. 16, Silva & Moreira.
 N. 2, Bias & Mesquita.
 N. 12, Joaquim Baptista.
 N. 20, Emilio Pimentel.
 N. 34, Ferreira Bastos & Comp.
 N. 34, Ferreira Barroso & Comp.
 N. 70, A. C. Maia Sobrinho.
 N. 78, Campos & Malheiros.

Rua do Sacramento:

N. 1, Manoel Pereira Jorge.
 N. 1, Bastos de Freitas & Comp.
 N. 9, Albino Pereira Santos.
 N. 19, Heitor Josepi.
 N. 33 C, Gonçalves & Santos.
 N. 33, Pedro Jacob Lara.
 N. 47, J. Corrêa & Silva.
 N. 4 B, André Nunes & Comp.
 N. 10, Joaquim Pinto Ribeiro Porto.
 N. 12, Joaquim Pinto Ribeiro Porto.
 N. 50, Joaquim Rodrigues da Costa.
 N. 56, Braga Santos.
 N. 64, João Rodrigues da Motta.
 N. 64, João Fernandes Maciel Pacheco.
 N. 66, Portella & Duarte.

Rua S. Jorge:

N. 1, Francisco José de Abreu.
 N. 3, Suarez, Irmão & Perez.
 N. 21, Angelo Pereira.
 N. 65, José Gomes Silva Oliveira.
 N. 34, Antonio Fernandes Santos.

Rua Tobias Barreto:

N. 9, Diniz de Miranda Almeida.
 N. 39, J. Pacheco & Comp.
 N. 37, Alves & Comp.
 N. 42, Martins Filho.
 N. 44, Lopes & Costa.
 N. 72, Manoel Martins Dias.
 N. 76, José da Fonseca Frade.

Rua do Nuncio:

N. 31, Justino de Andrade.
 N. 45, Elias Carante.
 N. 51, Reis & Comp.
 N. 2, Casaes & Souza.
 N. 14, Margarida Rosa Machado.
 N. 56, João Martins Gonçalves de Miranda.

Praça do Mercado:

Ns. 15 e 16, Marcos Augusto da Silva.
 Ns. 23 e 24, João Barbosa & Comp.
 N. 63, Fructuoso Garcia.
 Ns. 71, 72 e 73, Baptista & Ferreira.
 Ns. 1, 2, 77 e 78, Gomes & Comp.
 Ns. 109 e 111, Magalhães Costa.
 N. 116, M. Ribeiro.
 Ns. 119 e 120, Soares Bastos & Comp.
 Ns. 143, 187 e 189, Martins Sampaio & Castro.

N. 170, Manoel Ribeiro.
 Ns. 123, 124 e 125, Moreira & Pinto.

Praça das Marinhas:

Ns. 260 e 276, Amaro Rodrigues da Cunha.

N. 260, Salvador Cunha & Comp.
 N. 281, Joaquim Marques Patrocinio.
 Ns. 301 e 302, Couto Soares & Comp.

Travessa do Commercio:

N. A, Cunha Pinho & Comp.
 N. 3, Conceição & Gonçalves.
 Ns. 2 e 4, J. Ferreira & Martins.

Becco do Rosario:

N. 1, Nicola Fasendo.

Becco dos Barbeiros:

N. 2, Bráulio Guidão & Comp.

Becco da Lapa:

N. 3, Corrêa d'Avila & Comp.
 N. 4, Vieira Irmão & Comp.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1904.—O encarregado do lançamento, Cícero Arape de Souza e Almeida, 1º escripturario.

Caixa de Amortização

São convidados os Srs.: Adolpho Xavier Rabello, Affonso Borges, Antonio Braz da Cunha, Antonio de Guimarães, Antonio Victorino de Araujo, Armindo Luiz Vieira, Bernardino do Abreu Ferreira Pinho, Costa Braga, Irmão & Comp., Candido Dias, Pereira e Souza, David Carneiro & Comp., Domingos da Silva Balthazar Junior, Fernandes Velloso & Comp., Francisco Augusto Penalva Moreira, Francisco Avelino de Oliveira, Francisco Ferreira de Siqueira Junior, Freitas Brandão & Comp., Floriano da Rocha Lima, João Ignacio L. Magalhães, João Alves Meira, João Batalha Rodrigues, Joaquim José de Souza, José Figueiredo, Cardoso, Josina Guimarães, Manoel Ignacio da Costa, Sampaio, Oliveira & Comp. e Valdemiro A. Soares, a virem buscar as certidões pedidas.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

VINHO vindo de Southampton, no vapor inglez *Magdalena*, entrado em 1 de agosto de 1901, em 25 volumes, ns. 1.933/57, marca T.B., consignados a Teixeira Borges & Comp.

O referido vinho veio rotulado com os seguintes dizeres: *J.J. Ronaldson & Sons. — Superior Quality. — Old Pale—Sherry, 9—Mining Lane London.*

A analyse demonstrou a presença de 18,2 % de alcool em volume, e a existencia de mais de duas grammas (3 grs. 088) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1904. — O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 26 (2ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, faz publico que á porta dos armazens abaixo, no dia 26 de outubro de 1904, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

JMS: 100 caixas contendo vinho, não especificado, até 14° de força alcoolica, pesando bruto nas botijas 2.030 kilos (20.800 grammas cada caixa), vindas do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 23 de novembro de 1902. Depositadas no Trapiche da Ordem.

Lote n. 2

CGS: 10 quartolas contendo cognac, pesando bruto 2.200 kilos e liquido legal 1.708 kilos, vindas de Bordéus no vapor francez *Atlantique*. (Idem.)

Lote n. 3

EA: 32 barris de 5°, contendo vinho não especificado, pesando bruto 2.675 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Campana*, descarregados em 12 de julho de 1901. (Idem.)

Lote n. 4

SJA: 30 decimos contendo vinho não especificado, pesando liquido legal 1.056 kilos, vindos do Havre no vapor francez *Corsica*, descarregados em 17 de dezembro de 1902. (Idem.)

Lote n. 5

ZRC: 1 barril de quinto contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido 60 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 8 de setembro de 1903. Depositado no Trapiche da Saude.

Lote n. 6

MSC: 1 barril de quinto contendo vinho não especificado, pesando liquido 38 kilos, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregado em 26 de novembro de 1903. (Idem.)

Lote n. 7

RC: 26 barris de quinto, contendo vinho não especificado, pesando liquido 1.900 kilos. Idem: 1 dito idem, vasio; tudo vindo de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*. (Idem.)

Lote n. 8

GAR: 1 bordaleza contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 64 kilos, vinda de Genova no vapor italiano *Las Palmas*, descarregada em 7 de fevereiro de 1903. (Idem.)

Lote n. 9

JDS: 25 barris de quinto contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 823 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Hispania*, descarregados em 23 de fevereiro de 1903. (Idem.)

Lote n. 10

Verde Especial: 35 barris de 5° contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido 1.757 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Rosario*, descarregados em 23 de maio de 1903. (Idem.)

Lote n. 11

JE: 4 barris de 5° contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal 164 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregados em 2 de janeiro de 1903. (Idem.)

Lote n. 12

VDL&C: 2 bordalezas contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido 97 kilos, vandas de Genova no vapor italiano *Alacritá*, descarregadas em 14 de janeiro de 1903. (Idem.)

Lote n. 13

LABC: 1 bordaleza contendo vinho não especificado, pesando 60 kilos, vinda de Trieste no vapor hungaro *Orion*, descarregada em 17 de julho de 1902. (Idem.)

Idem: 2 barris de 10° contendo vinho não especificado, pesando 40 kilos, vindos de Marselha no vapor francez *Les Andes*, descarregados em 21 de julho de 1902. (Idem.)

Lote n. 14

Idem: 20 bordalezas contendo vermouth, pesando 3.540 kilos, vindas de Trieste no vapor hungaro *Orion*, descarregadas em 17 de julho de 1902. (Idem.)

Lote n. 15

RAC: 10 barris de quinto contendo vinho, pesando liquido legal 780 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Orellana*, descarregados em 18 de junho de 1903. (Idem.)

Lote n. 16

ND: 2 1/2 bordalezas com vinho, pesando liquido legal 90 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Città de Genova*, descarregadas em 9 de julho de 1903. (Idem.)

Lote n. 17

NPC: 12 bordalezas com vinho, pesando liquido legal 1.392 kilos, vindas de Fiume no vapor austriaco *Stefanea*, descarregadas em 18 de agosto de 1893. (Idem.)

Lote n. 18

ND: 7 bordalezas com vinho, pesando liquido legal 764 kilos, vindas de Fiume no vapor *Orion*, descarregadas em 31 de julho de 1903. (Idem.)

Lote n. 19

EJ: 8 barris de quinto com vinho, pesando liquido legal 304 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregados em 9 de junho de 1903. (Idem.)

Lote n. 20

NZC: 2 bordalezas contendo vinho, não especificado, até 14° de alcool absoluto, pesando liquido legal 310 kilos, vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregadas em 1 de dezembro de 1903. (Idem.)

Lote n. 21

NPC: 10 quartolas contendo vinho, não especificado, até 14°, pesando bruto 2.125 kilos e liquido real 1.575 kilos; vindas de Genova no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregadas em 17 de maio de 1902. (Idem.)

Lote n. 22

MB: 1 caixa n. 121, contendo tecido de algodão cru, liso base 10×10, peso de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 118 kilos; tecido não especificado de lã e algodão em partes iguaes, pesando liquido 22 kilos; fita do seda, pesando bruto com os papeis 22 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, descarregada em 14 de outubro de 1903. (Depositada no armazem n. 1.)

Lote n. 23

MJFC: 1 caixa n. 2, contendo Creama de Francie, pesando 5 kilos, essencia de laranja, pesando 2 kilos; essencia de hortelã, pesando 1 kilo; productos chimicos não classificados, pesando 6 kilos.

Idem: 1 dita n. 1 contendo sal do Seltz, pesando 10 kilos; sal de Vichy, pesando 10 kilos; anilina, pesando 17 kilos; vindas de Cardiff no vapor inglez *Ebro*, descarregadas em 4 de abril de 1903. (Depositadas no armazem n. 1.)

Lote n. 24

AHB: 1 caixa contendo 11 garrafas com vinho não especificado até 14° de força alcoolica, pesando bruto 15.400 grammas; vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 27 de março de 1903.

Lote n. 25

GC: 1 barrica contendo sacos medicinaes xolato de potassio, pesando bruto 328 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 12 de agosto de 1902.

Lote n. 26

FRF: 4 barris do decimo, contendo vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido 130 kilos, vindos de Valparaizo no vapor inglez *Victoria*, descarregados em 11 de maio de 1903.

Lote n. 27

CMC: 1 caixa n. 4.604, contendo 7 garrafas com vinho não especificado, até 14° de alcool absoluto, pesando bruto 11 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor francoz *Atlantique*, descarregada em 20 de maio de 1903.

Lote n. 28

CC: 20 barris ns. 741/763, contendo parafina em massa, pesando liquido legal 3.080 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 26 de maio de 1903.

Lote n. 29

J: 12 caixas ns. 5450/61, pesando bruto 336 kilos, contendo 11 duzias e 1 garrafa (11 caixas com 12 garrafas) com vinho espumoso pesando bruto 253 kilos, vindas do Havre no vapor francez *Entre Rios*, descarregadas em 7 de novembro de 1903. (Depositas no armazem n. 41)

Lote n. 30

MFC: 1 caixa contendo olixir medicinal, pesando liquido real 9.800 grammas, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 8 de setembro de 1903. (Depositada no armazem n. 14.)

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando, para isso, dirigirem-se, antes do leilão, ao administrador do trapiche e ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 51 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1904.—Manifesto n. 605.

Armazem n. 9—ATQ: 1 caixa n. 412, repregada.

ABC—R: 1 dita n. 307, idem.
Idem: 1 dita n. 3716, idem.
ASF—C: 1 dita n. 390, idem.
AC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
AM&CS: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
A—A—C: 2 ditas ns. 23 e 25, idem.
L&G—ARPC: 1 dita n. 195, idem.
Idem: 1 dita n. 225, idem.
BCC: 1 dita n. 5.008, idem.
CJ: 1 dita n. 6.425, idem.
RJ: 1 dita n. 651, idem.
R: 1 dita n. 7.898, idem.
SM: 1 dita n. 13.815, idem.
Idem: 1 dita n. 13.815, idem.
M—22—S—C: 1 dita n. 762, idem.
Idem: 1 dita n. 765, idem.
BM&C: 1 dita n. 815, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em agosto de 1904.—Manifesto n. 603.

Trapiche Rosário—AJT: 1 barril, sem numero, com falta.

Despacho sobre agua—C—M—C: 1 caixa n. 6.177, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.160, idem.
ASC: 1 dita n. 1.353, idem.
Idem: 1 dita n. 1.353, idem.

Idem: 1 dita n. 1.357, idem.

Idem: 1 dita n. 1.354, idem.

Vapor francez *Concepcion*, procedente do Havre, entrado em 3 de agosto de 1904.—Manifesto.

Armazem das amostras—JP: 1 caixa n. 50, repregada.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 21 de agosto de 1904.—Manifesto.

Armazem das amostras—Gabriel, Dart & Comp.: 1 caixa, sem numero, repregada.

Hugo Brill: 1 dita, idem, idem.

A. Cazzami: 1 dita, idem, idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1904.—Manifesto n. 605.

Armazem n. 9—AC: 1 caixa n. 635, repregada.

AJCN: 1 dita n. 419, idem.

L—R: 1 dita n. 8.554, idem.

Idem: 1 dita n. 8.581, idem.

Idem: 1 dita n. 8.448, idem.

MO: 1 dita n. 306, idem.

MBC: 1 dita n. 31.103, idem.

J—M—C—AAN: 1 dita n. 5.101, idem.

NG: 1 engradado n. 9, idem.

PMC: 1 caixa n. 13.066, idem.

Pacheco: 1 dita n. 1.226, avariada.

PM: 1 dita n. 1, repregada.

T—21—J—WW: 1 dita n. 13.597, idem.

Idem: 1 dita n. 13.635, idem.

ARPC: 1 dita n. 233, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 211, idem idem.

Idem: 1 dita n. 207, idem idem.

Idem: 1 dita n. 203, idem idem.

ABC—R: 1 dita n. 423, repregada.

Idem: 1 dita n. 422, idem.

BPC: 1 dita n. 5.833, idem.

CPC: 1 dita n. 2.640, idem.

EM: 1 dita n. 595, idem.

ES & C: 1 dita n. 79, idem.

GM: 1 dita n. 13.322, idem.

Idem: 1 dita n. 13.322, idem.

GA & C: 1 barril n. 257, vazando.

Idem: 1 dita n. 256, idem.

Vapor inglez *Danube*, procedente de Southampton, entrado em 29 de agosto de 1904.—Manifesto n. 603.

Armazem n. 3—HS: 1 caixa n. 8.220, repregada.

200: 1 dita n. 248, idem.

LC: 1 dita n. 194, idem.

PA: 1 fardo n. 1, roto.

CMC: 1 barrica n. 1.333, avariada.

LC: 1 dita n. 195, repregada.

ALFC: 1 caixa n. 577, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 580, idem idem.

CMC: 1 barrica n. 1.382, avariada.

JD: 1 caixa n. 13, repregada.

D—C—L—S: 1 dita n. 7, idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 3 de agosto de 1904.—Manifesto n. 614.

Armazem n. 1—ELC: 1 caixa n. 100, repregada e avariada.

HSC: 1 dita n. 638, repregada.

HWL: 1 dita n. 95, idem.

HSC: 1 dita n. 1.904, idem.

Idem: 1 dita n. 70, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71 e 72, idem.

Idem: 2 ditas ns. 79 e 75, idem.

Idem: 1 dita n. 62, idem.

JFCC: 1 dita n. 3.069, idem.

Idem: 1 dita n. 3.070, avariada.

JVC: 1 dita n. 501, idem.

Idem: 1 dita n. 502, idem.

KL: 1 dita n. 6.048, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.040, idem.

K&FC: 1 dita n. 1.151, idem.

LF: 1 dita n. 576, idem.

Idem: 1 dita n. 535, idem.

Idem: 2 ditas ns. 151 e 104, idem.

Idem: 2 ditas ns. 573 e 140, idem.

Idem: 2 ditas ns. 150 e 579, idem.

Idem: 1 dita n. 574, repregada e avariada.

L—F: 1 dita n. 530, repregada.

L—R: 1 dita n. 8.817, idem.

MJMO: 1 dita n. 627, repregada e avariada.

MMC—GD: 1 dita n. 670, repregada.

W&C: 1 dita n. 678, idem.

MLPM: 1 dita n. 10, idem.

OP: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

P: 1 dita n. 1.200, repregada.

P: 1 dita n. 1.202, idem.

Idem: 1 dita n. 11207, idem.

B—100: 1 dita n. 5.837, idem.

Viano: 1 dita n. 4.839, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 29, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

C—B—100: 1 dita n. 5.753, idem.

Idem: 1 dita n. 5.759, idem.

WS: 1 dita n. 6, idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem.

Vapor nacional *Nippon*, procedente de Santos, entrado em 19 de agosto de 1904.—Manifesto n. 817.

Armazem n. 3—B&L—E: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LF: 1 dita idem, idem.

PS: 1 dita sem numero, idem.

João Fernandes da Cunha: 1 mala idem, idem.

L—R: 1 caixa n. 2.636, idem.

Idem: 1 dita n. 3.565, idem.

JMC: 4 saccos sem numeros, avariados.

L—T: 2 caixas idem, repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Sem marca ou LT: 1 dita idem, idem.

L—E: 1 dita n. 2.637, avariada.

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordeaux, entrado em 5 de setembro de 1904.—Manifesto.

Armazem das amostras—E. Sakath C.: 1 caixa n. 76, repregada.

ALFC—P: 1 dita n. 7.087, repregada.

Sanith Bonnetet: 1 dita sem numero, idem.

Dunar: 1 dita, idem.

Vapor noruegues *Reidar*, procedente de Nova York, entrado em 4 de agosto de 1904.—Manifesto n. 613.

Armazem n. 4—LJ: 2 caixas ns. 2 e 10, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 18 e 7 idem idem.

Idem: 1 dita n. 17, idem idem.

MD: 1 dita n. 11, idem idem.

CMC: 1 dita n. 10, idem idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem idem.

Vapor inglez *Titan* procedente de Liverpool, entrado em 24 de agosto de 1904.—Manifesto n. 598.

Armazem n. 8—E&E: 1 caixa n. 9.077, repregada e avariada.

II: 1 dita n. 2.084, idem idem.

LMC—Norte—do Rio—EFCB: 1 dita n. 3.795, idem idem.

Idem: 1 dita n. 4.440, idem idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1904.—Manifesto n. 605.

Armazem n. 9—A&C—MMC: 1 caixa n. 302, repregada.

Idem: 1 dita n. 293, idem.

ARPC: 1 dita n. 134, idem.

B&C: 1 fardo n. 7, avariado.

Cors: 1 caixa n. 213, idem.

DGRS: 1 dita n. 4.154, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.159, idem.

ESC: 1 dita n. 139, avariada.

FBC: 1 barrica n. 425.050, repregada.

FWN: 18 caixas sem numero, avariadas.

F: 1 sacco n. 3, roto.

FO—531: 1 caixa n. 4, repregada.

GS&C: 1 dita n. 329, idem e avariada.

GS—C : 1 caixa n. 332, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 331, idem.

HBC—L : 1 dita n. 31.583, idem.

HBC : 1 dita n. 2.904, idem.

L—R : 1 dita n. 8.585, idem.

Idem : 1 dita n. 7.851, idem.

Idem : 1 dita n. 8.388, idem.

Idem : 1 dita n. 7.852, idem.

Idem : 1 dita n. 7.850, idem.

M—C : 1 dita n. 345, idem.

1.695 : 1 dita n. 6, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo entrado em 5 de setembro de 1904.—Manifesto 616.

Armazem das amostras — JM : 1 caixa n. 12.985, repregada.

LH—997 : 1 dita sem numero, idem.

FGM : 1 dita n. 1.742, idem.

FMG—Hugo Brell C : 1 dita n. 3.540, idem.

Idem : 1 dita n. 7.605, idem.

Bernardo Carneiro : 1 dita n. 2 idem.

Idem : 1 dita n. 3, idem.

Meyer C : 1 dita sem numero, idem.

TJ : 1 dita n. 1.100, idem.

Theodor Wille C : 1 pacote n. 1, roto.

Idem : 1 dito n. 2, idem.

Idem : 1 dito n. 3, idem.

Johanes Boysen : 1 dito sem numero, idem.

K—Mad Ortenentiv — General Consulet : 1 dito idem e idem.

S. marca ou Bondi Paschebo S. Rubo : 1 dito idem e idem.

Vapor francez *Magellen*, procedente de Bordéas entrado em 5 de setembro de 1904.—Manifesto 620.

Armazem da Estiva—ABC : 1 caixa n. 500, repregada.

CMC : 1 dita n. 240, idem.

F de RB : 1 dita n. 45.883, idem.

CMC : 1 dita n. 2, idem.

ABC : 1 dita n. 500, idem.

ZR&C : 1 dita n. 3.297, idem.

Idem : 1 dita n. 3.297, idem.

Idem : 1 dita n. 3.297, idem.

Idem : 1 dita n. 3.297, idem.

Idem : 1 dita n. 3.297, idem.

Idem : 1 dita n. 3.297, idem.

Idem : 1 dita n. 3.297, idem.

Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1904.—Manifesto n. 605.

Armazem n. 9—ARPC : 1 caixa n. 227, repregada.

Idem : 1 dita n. 112, idem.

A : 1 dita n. 469, idem.

A&C : 1 dita n. 470, idem.

ADN : 1 dita n. 5.257, idem.

AKC : 1 dita n. 8.612 repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 8.619, idem, idem.

DG : 1 dita n. 1.219, avariada.

F : 1 sacco n. 3, roto.

FO 531 : 1 caixa n. 4, repregada.

FWN : 1 dita n. 18, avariada.

HBC : 1 dita n. 2.893, repregada.

JSC : 1 dita n. 9.142, repregada e avariada.

Idem : 1 dita n. 386, idem, idem.

JR&C : 1 dita n. 13.558, repregada.

JL&C : 1 dita n. 123, idem.

Idem : 1 dita n. 124, idem.

LM : 1 dita n. 260, idem.

L—R : 1 dita n. 8.460, idem.

Idem : 1 dita n. 6.888, idem.

MIDV : 1 dita sem numero, idem.

MO : 1 barrica n. 819, idem.

Ministro Portuguez : 1 caixa sem numero, idem.

Pacheco : 1 dita n. 2.999, idem.

RJ : 1 dita n. 129, idem.

R&C : 1 dita n. 3.175, idem.

1.695 : 1 dita n. 6, idem.

TD : 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Vapor allemão *Duna*, procedente de Bremen, entrado em 13 de setembro de 1904.—Manifesto n. 614.

Armazem n. 1 — JFA : 1 caixa n. 1.122, repregada.

KF&C : 1 dita n. 1.122, idem.

Idem : 1 dita n. 1.154, idem.

LR : 1 dita n. 8.810, idem.

PCC : 1 barrica n. 805, idem.

CB—100 : 1 caixa n. 5.893, idem.

Idem : 1 dita n. 5.758, idem.

Idem : 1 dita n. 5.744, idem.

R : 1 dita n. 8.338, idem.

Idem : 1 dita n. 8.331, idem.

Idem : 1 dita n. 8.347, idem.

Idem : 1 dita n. 8.312, idem.

Idem : 1 dita n. 8.333, idem.

Idem : 1 dita n. 8.332, idem.

Idem : 1 dita n. 8.341, idem.

Idem : 1 dita n. 8.328, idem.

Vapor inglez *Victoria*, procedente de Valparaíso, entrado em 6 de setembro de 1904.—Manifesto n. 575.

Armazem n. 6 — Joaquim José Gonçalves : 1 caixa sem numero, repregada.

T : 1 dita idem, idem.

Faum & Araón : 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de setembro de 1904.—Manifesto.

Armazem n. 10 — Drogaria Berrini : 1 caixa n. 31.895, avariada.

Idem : 1 dita n. 31.903, repregada.

FSC : 1 dita n. 5.006, idem.

IB : 1 dita n. 773, idem.

JFC&C : 1 dita n. 3.072, idem.

OSC : 1 barrica n. 1.507, avariada.

LR : 1 caixa n. 7.533, repregada.

Idem : 1 dita n. 7.534, idem.

WSC : 1 dita n. 73, idem.

Idem : 1 dita n. 72, idem.

Idem : 2 ditas ns. 71 e 74, idem.

2611 : 1 dita n. 10.688, idem.

Vapor francez *Amazona*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 6 de setembro de 1904.—Manifesto.

Armazem n. 6—DB : 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

CMM : 1 dita n. 21, idem.

Vapor norueguez *Reidar*, procedente de Nova York, entrado em 4 de agosto de 1904.—Manifesto n. 613.

Armazem n. 6 — ASC : 1 barrica n. 449, vasando.

Idem : 1 dita n. 450, idem.

CM&C : 1 caixa n. 16, repregada.

Vapor francez *Concordia*, procedente de Havre, entrado em 3 de setembro de 1904.—Manifesto n. 615.

Armazem n. 16—CIA : 1 caixa n. 5.458, repregada.

Cia : 1 dita n. 5.464, idem.

Dia : 1 dita n. 888, idem.

SAC : 2 ditas ns. 1 e 21, idem.

G Jarre : 1 dita sem numero, idem.

LM : 1 dita n. 891, repregada e avariada.

Despacho sobre agua—MAR—1.529 : 1 dita n. 5, repregada.

HMC : 1 dita n. 512, idem.

Idem : 1 dita n. 488, idem.

Idem : 1 dita n. 502, idem.

EAE : 1 dita n. 109, idem.

Idem : 1 dita n. 108, idem.

HMC : 1 dita n. 492, idem.

TBC : 1 dita n. 17, idem.

Vapor allemão *Wiltemberg* procedente de Bremen, entrado em 24 de agosto de 1904.—Manifesto.

Armazem n. 12—Vianna : 1 caixa n. 99, repregada.

L—F—65—C : 1 dita n. 1.302, idem.

DG : 1 dita n. 2.473, idem.

Idem : 1 dita n. 2.531, idem.

Idem : 1 dita n. 3.476, idem.

AMC—JVC : 1 dita n. 13.703, idem.

PCC : 1 dita n. 1.128, idem.

DG : 1 dita n. 2.401, idem.

Vapor inglez *Serena*, procedente de Londres e entrado em 15 de setembro de 1904.—Manifesto n. 651.

Trapiche Rio de Janeiro—G : 9 caixas sem numero, com faltas.

Vapor allemão *P. Sigismund*, procedente de Hamburgo e entrado em 16 de setembro de 1904.—Manifesto n. 652.

Trapiche Rio de Janeiro—JDS : 2 quintos sem numero, com faltas.

FS : 1 dito sem numero, idem.

AMC : 1 dito sem numero, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 28

Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéas, entrado em 5 de setembro de 1904.—Manifesto n. 620.

Armazem n. 12—FAC : 1 caixa n. 4.467, repregada.

GFC : 1 dita n. 181, idem.

GCC : 1 dita n. 6.072, idem.

L : 1 dita n. 80, idem.

MWC : 1 dita n. 4.119, idem.

VV : 1 dita n. 7.673, idem.

PAC : 1 dita n. 6.000, idem.

WIC : 1 dita n. 4.203, idem.

F—R—S : 1 dita n. 6.075, idem.

Idem : 1 dita n. 6.076, idem.

MWC : 1 dita n. 4.171, idem.

Idem : 1 dita n. 4.214, idem.

FFB—PDE : 1 dita n. 135, idem.

GFT : 1 dita n. 183, idem.

MC : 1 dita n. 629, idem.

HG : 1 dita n. 2.144, idem.

EH : 1 dita n. 1, idem.

GF—A : 2 fardos ns. 2 e 3, rotos e avariados.

LLC : 1 caixa n. 100, repregada.

WIC : 1 dita n. 4.201, idem.

LCC : 1 dita n. 241, idem.

Armazem n. 12—AS : 1 caixa n. 321, repregada.

JBC : 1 dita n. 134, idem.

SGMA : 1 dita n. 169, idem.

BD : 1 dita n. 1.211, idem.

GF—A : 1 fardo n. 1, idem.

SVP : 1 caixa n. 763, idem.

MWC : 1 dita n. 4.117, idem.

Idem : 1 dita n. 4.118, idem.

DVF : 1 dita n. 1.136, idem.

LLC : 1 dita n. 98, idem.

CBC : 1 dita n. 5.883, idem.

EMI : 1 dita n. 4.169, idem.

GFT : 1 dita n. 182, idem.

SGMA : 1 dita n. 162, idem.

JFC&C : 1 dita n. 4.422, idem.

BD : 1 dita n. 1.209, idem.

SGMA : 1 dita n. 165, idem.

MG : 1 dita n. 475, idem.

BD : 1 dita n. 1.213, idem.

Idem : 1 dita n. 1.208, idem.

CL—Minas de Petropolis : 1 dita n. 35, idem.

BD : 1 dita n. 1.212, idem.

OMOC : 1 barrica n. 5, idem.

FS—R : 1 caixa n. 6.074, idem.

Madame F. Sant'Anna ou LM : 1 mala sem numero, idem.

Idem : 1 encapado idem, idem.

CL : 1 caixa n. 36, idem.

LLC : 1 dita n. 99, idem.

Armazem n. 12—LLC : 1 caixa n. 97, repregada.

ML : 1 dita n. 526, idem.

VV : 1 dita n. 7.674, idem.

ML : 1 dita n. 524, idem.

IBM : 1 dita n. 2.524, idem.

FC : 1 dita n. 43, idem.

WIC : 1 dita n. 4.209, idem.

FAC : 1 dita n. 6.745, idem.

Idem: 1 dita n. 193, idem.
Dia: 1 dita n. 885, idem.
Idem: 1 dita n. 882, idem.
V—BF: 1 dita n. 1.321, idem.
Cia: 1 dita n. 5.480, idem.
Idem: 1 dita n. 5.469, idem.
Idem: 1 dita n. 5.472, idem.
FKC: 1 amarrado n. 1.472, idem.
JCM: 1 caixa n. 4.468, avariada.
SCM—CE: 1 dita n. 678, repregada.
HC: 1 dita n. 1.046, idem.
Idem: 1 dita n. 1.033, idem.
BI: 1 engradado n. 333, vasando.
A: 1 caixa n. 572, repregada.
Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1904.
—Manifesto n. 605.
Armazem n. 9—BD: 1 caixa n. 32.040, repregada.
F: 2 barris ns. 26 e 23, avariados.
JCC: 1 caixa n. 14.043, repregada.
J—R—C—C: 1 dita n. 7.821, idem.
LX: 1 dita n. 185, idem.
Idem: 1 dita n. 188, idem.
L—R: 1 dita n. 8.371, idem.
Pacheco: 1 dita n. 2.998, idem.
R&A: 1 barril sem numero, vasio.
RM&C: 1 caixa n. 902, repregada.
Idem: 1 dita n. 910, idem.
Idem: 1 dita n. 909, idem.
S: 1 dita n. 2.102, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 623, idem idem.
Idem: 1 dita n. 638, repregada.
Idem: 1 dita n. 635, idem.
Vianna: 1 dita n. 93, idem.
A: 1 dita n. 469, idem.
A&C: 1 dita n. 470, idem.
BPC: 1 dita n. 9.338, idem.
BD: 1 dita n. 32.041, idem.
CMDF: 1 dita n. 2.944, idem.
CTB: 1 dita n. 1.068, idem.
EM: 1 dita n. 232, idem.
F: 1 amarrado n. 30, repregado avariado.
Idem: 1 barril n. 27, avariado.
JSA: 2 caixas sem numeros, repregadas.
Vapor italiano *Citta de Genova*, procedente de Genova, entrado em 8 de setembro de 1904.
Armazem das amostras—MI: 1 caixa numero 11.164, repregada.
JG: 1 dita n. 1, idem.
Vapor inglez *Oruba*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1904.
—Armazem das amostras—Custodio Fernandes: 1 pacote n. 1, repregado.
BFC: 1 caixa n. 2.746, idem.
P&LS: 1 pacote n. 1.540, idem.
ESC: 1 caixa n. 6.660, idem.
Sloper Irmãos & C.: 1 dita n. 2, idem.
Sotto Maior—1 pacote n. 1, idem.
Amoroso Costa: 1 dito n. 1, idem.
Braga Carneiro—CPC: 1 dito n. 1, idem.
T: 1 dito n. 358, idem.
Armazem n. 11—PLS: 1 fardo n. 294, roto.
AFC: 1 caixa n. 100, repregada.
Vapor francez *Magellan*, procedente de Bordéas, entrado em 5 de setembro de 1904.
—Manifesto n. 620.
Despacho sobre agua—TBC: 1 caixa numero 951, repregada.
Idem: 1 dita n. 963, idem.
Idem: 1 dita n. 1.016, idem.
Idem: 1 dita n. 1.029, idem.
Idem: 1 dita n. 993, idem.
Idem: 1 dita n. 1.040, idem.
Idem: 1 dita n. 955, idem.
Idem: 1 dita n. 1.042, idem.
Idem: 1 dita n. 1.031, idem.
Idem: 1 dita n. 1.074, idem.
Idem: 1 dita n. 1.094, idem.
Idem: 1 dita n. 952, idem.
Armazem n. 12—R&C: 1 caixa n. 2.355, repregada.

ALFC—P: 1 dita n. 7.059, idem.
idem: 1 dita n. 7.062, idem.
LHC: 1 dita n. 42, idem.
FS—R: 1 dita n. 6.073, idem.
idem: 1 dita n. 6.071, idem.
idem: 1 dita n. 6.072, idem.
ESC: 1 dita n. 7.180, idem.
GB: 1 dita n. 4.437, idem.
idem: 1 dita n. 2.538, idem.
GSC—V—C: 1 dita n. 1.051, idem.
21—WW: 1 dita n. 13.734, idem.
LLC: 1 dita n. 96, idem.
Despacho sobre agua—TBC: 1 dita n. 997, idem.
idem: 1 dita n. 1.001, idem.
idem: 1 dita n. 1.028, idem.
idem: 1 dita n. 1.086, idem.
idem: 1 dita n. 1.046, idem.
idem: 1 dita n. 1.125, idem.
JT: 1 dita n. 24.007, idem.
FJA: 1 dita n. 398, idem.
TBC: 1 dita n. 1.041, idem.
idem: 1 dita n. 1.038, idem.
idem: 1 dita n. 1.025, idem.
idem: 1 dita n. 1.079, idem.
idem: 1 dita n. 1.053, idem.
JFC&C: 1 dita n. 4.412, idem.
idem: 1 dita n. 4.418, idem.
Despacho sobre agua—TBC: 1 caixa n. 965, repregada.
idem: 1 dita n. 1.010, idem.
idem: 1 dita n. 1.100, idem.
idem: 1 dita n. 1.071, idem.
idem: 1 dita n. 1.011, idem.
idem: 1 dita n. 1.009, idem.
idem: 1 dita n. 1.060, idem.
idem: 1 dita n. 976, idem.
idem: 1 dita n. 1.058, idem.
idem: 1 dita n. 974, idem.
HMC: 3 ditas ns. 32, 40 e 23, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 6 e 240, idem.
Armazem n. 12—CB: 1 dita n. 9.298, idem.
GFT: 1 dita n. 184, idem.
WI—C: 1 dita n. 4.222, idem.
VE—21—WW—W: 1 dita n. 13.734, idem.
CD: 1 dita n. 40, idem.
ALFC: 1 dita n. 7.057, idem.
JFCC: 1 dita n. 4.420, idem.
idem: 1 dita n. 4.414, idem.
idem: 1 dita n. 4.419, idem.
ALFC: 1 dita n. 7.058, idem.
RC: 1 dita n. 2.354, idem.
MPM: 1 dita n. 168, idem.
idem: 1 dita n. 167, idem.
WJ—C: 1 dita n. 7.204, idem.
E—342—L: 1 dita n. 13, idem.
JFC—C: 1 dita n. 4.413, idem.
MWC: 1 caixa n. 4.221, repregada.
BD: 1 dita n. 1.317, idem.
DYF: 1 dita n. 1.135, idem.
ALFC—P: 1 dita n. 7.044, idem.
AD: 1 dita n. 310, idem.
ESC: 1 dita n. 7.181, idem.
Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de setembro de 1904.—Manifesto n. 616.
Despacho sobre agua—P: 1 caixa n. 1.713, repregada.
idem: 1 dita n. 1.714, idem.
idem: 1 dita n. 723, idem.
idem: 9 ditas n. 1.712, idem.
idem: 1 dita n. 1.710, idem.
idem: 1 dita n. 1.711, idem.
Vapor austriaco *B. Fejenard*, procedente de Trieste, entrado em 9 setembro de 1904.—Manifesto.
Despacho sobre agua—EAC: 1 caixa n. 125, repregada.
idem: 2 ditas ns. 74 e 43, idem.
idem: 2 ditas ns. 57 e 135, idem.
idem: 2 ditas ns. 130 e 13, idem.
idem: 2 ditas ns. 90 e 8, idem.
idem: 2 ditas ns. 93 e 87, idem.
C—M—C: 1 dita n. 153, idem.
idem: 2 ditas ns. 194 e 137, idem.

Idem: 2 ditas ns. 102 e 141, idem.
CAC: 2 ditas ns. 186 e 181, idem.
idem: 2 ditas ns. 156 e 194, idem.
idem: 2 ditas ns. 72 e 173, idem.
idem: 2 ditas ns. 176 e 49, idem.
idem: 2 ditas ns. 134 e 110, idem.
Armazem n. 9—JC&C: 1 engradado, repregado.
ARPC: 1 caixa n. 328, idem.
idem: 1 dita n. 329, idem.
BRC: 1 dita n. 508, idem.
M—C—C—C: 1 dita n. 6.028, idem.
A—22—S—C: 1 dita n. 758, idem.
M—ARPC: 1 dita n. 148, idem.
L—R: 1 dita n. 7.751, idem.
LGC—ARWC: 1 dita n. 261, idem.
MC: 1 barrica n. 429, idem.
OR: 1 caixa n. 31.338, repregada e avariada.
RDC—R: 1 dita n. 650, avariada.
RSMC: 1 dita n. 3.473, idem.
idem: 1 dita n. 4.429, idem.
S—BQ: 1 barrica n. 187, idem.
idem: 1 dita n. 183, idem.
VUC: 1 caixa n. 18, idem.
Vianna: 1 barrica n. 54, idem.
Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1904.—Manifesto n. 623.
Armazem n. 14—M: 2 caixas sem numero, repregadas.
idem: 2 ditas idem, idem.
idem: 2 ditas idem, idem.
idem: 2 ditas idem, idem.
idem: 2 ditas idem, idem.
idem: 2 ditas idem, idem.
idem: 1 dita idem, idem.
MM: 2 ditas idem, idem.
idem: 2 ditas idem, idem.
Armazem n. 11—E—C—A: 1 caixa n. 9.251, repregada.
JCBC—13.001: 1 dita sem numero, idem.
CPC: 1 dita n. 615, idem.
PFC: 1 barril n. 918, vasando.
Vapor norueguez *Reidar*, procedente de Nova York, entrado em 4 de setembro de 1904.—Manifesto n. 613.
Armazem n. 4—CJB: 1 caixa n. 3, repregada e avariada.
Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado 3 de setembro de 1904.—Manifesto n. 614.
Armazem n. 1—Andresen: 1 barril sem numero, vasio.
ABPC: 1 amarrado n. 6875, repregado.
ALFC—P: 1 caixa n. 7.037, idem.
idem: 1 dita n. 7.034, idem.
C de B: 1 dita n. 2.961, avariada.
CSH: 1 dita n. 7.193, repregada.
idem: 1 dita n. 7.196, idem.
idem: 1 dita n. 7.194, idem.
DG: 1 dita n. 2.580, idem.
idem: 1 dita n. 2.542, idem.
idem: 1 dita n. 2.556, avariada.
idem: 1 dita n. 2.552, idem.
DG: 1 dita n. 2.550, repregada.
ELC: 1 dita n. 55, avariada.
MWV: 1 dita n. 64, repregada.
RJ: 1 dita n. 398, idem.
idem: 1 dita n. 450, idem.
JC: 1 dita n. 107, idem.
FMC: 1 barrica n. 638, idem.
GDC: 1 caixa n. 1.051, avariada.
HSC: 1 dita n. 315, idem.
idem: 1 dita n. 295, idem.
HGP: dita n. 4.857, idem.
HFD: 1 dita n. 1.128, idem.
JFA: 1 dita n. 1.107, idem.
JMC: 1 barrica n. 291, idem.
H—F—&—C: 1 caixa n. 1.215, idem.
idem: 1 dita n. 4.217, idem.
KC: 1 dita n. 984, idem.
LF: 1 dita n. 1.139, idem.
Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1904.—Manifesto n. 605.

Armazem n. 9—A—C—MMC: 1 caixa numero 301, repregada.
idem: 1 dita n. 300, idem.
BRC: 1 dita n. 507, idem.
idem: 1 dita n. 509, idem.
BMC: 1 dita n. 811, idem.
idem: 1 dita n. 808, idem.
C—C: 1 dita n. 59, idem.
idem: 1 dita n. 63, idem.
idem: 1 dita n. 69, idem.
DG: 1 dita n. 2.579, idem.
idem: 1 dita n. 2.611, idem.
FBC: 1 dita n. 424.977, avariada.
HBC: 1 dita n. 2.885, repregada.
JCC: 1 dita n. 522, idem.
idem: 1 dita n. 523, idem.
idem: 1 barrica n. 496, idem.
idem: 1 engradado n. 464, idem.
Despacho sobre agua—CAC: 2 caixas ns. 10 e 14, repregadas.
idem: 2 ditas ns. 102 e 182, idem.
idem: 2 ditas ns. 127 e 153, idem.
idem: 2 ditas ns. 5 e 131, idem.
idem: 2 ditas ns. 151 e 126, idem.
idem: 2 ditas ns. 171 e 11, idem.
idem: 2 ditas ns. 95 e 65, idem.
idem: 2 ditas ns. 58 e 40, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 200 e 119, idem.
idem: 2 ditas ns. 170 e 192, idem.
idem: 1 dita n. 152, idem.
idem: 2 ditas ns. 126 e 156, idem.
Vapor francez *Les Alpes*, procedente do Rio da Prata, entrado em 10 de setembro de 1904.—Manifesto n. 624.
Armazem n. 6—HM: 2 ditas ns. 4 e 2, quebradas e avariadas.
idem: 1 dita n. 3, idem idem.
idem: 1 dita n. 1, idem idem.
Vapor inglez *Oruba*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1904.—Manifesto n. 625.
Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 614, repregada.
E—C—A: 1 dita n. 2.239, idem.
VC—A—C: 1 dita n. 714, avariada.
LI—D: 1 dita n. 1.081, repregada.
VC—A—C: 1 fardo n. 715, roto.
JCBC: 1 caixa n. 13.001, repregada.—
VC—A—C: 1 dita n. 718, idem.
CPC: 1 dita n. 603, idem.
idem: 1 dita n. 604, idem.
OPC: 1 dita n. 7.216, idem.
H—W—S: 1 dita n. 206, idem.
Armazem n. 14—MM 2 caixas sem numeros, repregadas.
MM: 2 ditas, idem, idem.
Rogres: 1 dita n. 3.582, idem.
30—Maia: 1 dita n. 3.634, idem.
ABC: 1 dita n. 1.702, idem.
AGC: 1 dita n. 235, idem.
FD: 1 dita n. 25, idem e avariada.
MSC: 1 gigo n. 678, idem.
idem: 1 dito n. 680, idem.
JCC: 1 dito n. 459, idem.
idem: 1 dito n. 458, idem.
idem: 1 dito n. 457, idem.
JASC: 1 dito n. 135, idem.
JCC: 1 dito n. 461, idem.
KHC: 1 dito n. 23, idem, avariado.
K: 1 dito n. 1.008, repregado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1904.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

DIRECTORIA DE PHARÓES

Concurrencia

De ordem do Sr. contra-almirante chefe desta Repartição aviso aos interessados que ficou adiada para o dia 4 do entrante mez de outubro a concurrencia para o fornecimento

de materiais para os reparos de que carece o pharol da Podra do Sal, devendo os proponentes apresentarem suas propostas nesse dia a meia hora depois do meio-dia, á rua Conselheiro Saraiva n. 8.

Além do que está exigido nas especificações dadas por esta directoria deverão os proponentes declarar em suas propostas os preços não só por kilos como também os preços totaes dos artigos a fornecer.

Directoria de Pharões, 27 de setembro de 1904. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, provino aos candidatos á carta de piloto da marinha mercante, que o exame terá lugar no proximo sabbado, 1.º de outubro, ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 29 de setembro de 1904. — *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que em virtude do aviso n. 1.360, de 24 do corrente, são recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 8 do mez proximo futuro, á 1 hora da tarde, propostas para a compra dos cascos das torpedeiras *Araguary* e *Iguatemy*.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o respectivo signatario tenha depositado na Contadoria da Marinha a quantia de 200\$, que perderá em beneficio da Fazenda Publica si, no caso de ser aceita a sua proposta, deixar de pagar, quando para isso for notificado, o preço offerecido pelos citados cascos.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1904. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIAS

Em additamento ao edital datado de 19 e publicado em 20 do corrente, faço constar, por ordem do Sr. almirante graduado inspector deste Arsenal, que nenhuma proposta será recebida para a construção da ponte destinada ao regulamento de torpedos, sem que o signatario da mesma proposta tenha depositado, como caução, na Contadoria da Marinha, a quantia de 2.000\$000.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1904. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro, convido o Sr. Joaquim Candido de Gouvêa, amanuense da Secretaria de Estado, com exercicio nesta Directoria Geral, a apresentar-se dentro de 30 dias, a contar desta data, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Directoria Geral da Industria, 1 de setembro de 1904. — *Soares Filho*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Ramal da Penha

De ordem do Sr. Dr. inspector geral provino ao publico que a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, por occasião das festas de Nossa Senhora da Penha, que terão lugar nos domingos do proximo mez de outubro, terá trafego mutuo com a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, para a condução dos festeiros ao arraial da Penha, assim como fará trafego extraordinario de trens, partindo da estação inicial (Ilha das Moças), da linha auxiliar, antiga Melhoramentos, para o largo da Penha, fazendo esses trens paradas na rua de S. Christovão (Maracanã), Mangueira, Bemfica, Praia Pequena, Liberdade, Inhaúma, Engenho do Matto e Vibenté Carvalho.

Somente haverá passagens de ida e volta pelo preço de 2\$000.

Nos domingos da festa, ficam suprimidos os trens de passeio para o interior.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 27 de setembro de 1904. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS A DESPACHO NA CAPITAL FEDERAL

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, do dia 10 do outubro proximo futuro, em diante, na estação de S. Diogo, não mais se receberão mercadorias a expedir, devendo ser apresentados na estação Maritima todos os despachos seja qual for o destino das mercadorias.

Escriptorio do Trafego, 28 de setembro de 1904. — *Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50 COLLECÇÕES COMPLETAS DE 12 CHAVES PARA RELOGIOS DE RONDA E 50 DE DAR CORDA

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 2 do corrente mez, de ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 de setembro proximo futuro, na intendencia desta estrada, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de 50 colleções completas de 12 chaves para relogios de ronda e 50 de dar corda applicaveis aos de ronda do fabricante Erinhanser, de Nova-York.

A concorrência versará sobre o preço em fibras e prazo para o fornecimento.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim, a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao

pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 10 de agosto de 1904. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DA LANCHA «FRANCISCO GLYCERIO» ENCALIADA NO TRAPICHE DA GAMBÔA, ONDE PÔDE SER EXAMINADA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até o dia 15 do mez de setembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas propostas, na secretaria desta repartição, para compra da lancha *Francisco Glycerio*, nas condições em que se acha, com o casco, caldeira, machina de alta e baixa pressão, etc., em máo estado de conservação.

As propostas, feitas em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, deverão conter escripta por extenso e em algarismos, a quantia offerecida para aquisição da dita lancha.

O proponente se obrigará a retirar a lancha do referido trapiche dentro do prazo de 15 dias, contados da data da aceitação da proposta.

Para garantia de sua offerta, o proponente fará na thesouraria desta repartição, o deposito, por meio de uma caução de 50\$, que reverterá á Fazenda Nacional no caso de falta de cumprimento da respectiva proposta.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1904. — *Euclides Barroso*, vice-director.

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Commissão recebe propostas para o calçamento de asphalto da Avenida Central.

Só serão aceitas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposição dos proponentes no escriptorio desta commissão.

As propostas serão abertas em presenca dos concorrentes ás 3 horas da tarde de 31 de outubro proximo futuro, no escriptorio da Commissão, á rua da Quitanda 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904. — *Paulo de Frontin*, engenheiro chefe.

EDITAES

Junta revisora do alistamento de eleitores municipais do Districto Federal

ELEITORES ALISTADOS

(Continuado do n. 228)

DECIMA TERCEIRA PRETORIA

ELEITORES ALISTADOS

Adolpho Sebastião da Silva.
Adriano Gonçalves Guimarães de Castro.
Affonso José Alves (tenente).
Affonso Nunes Muniz.
Affonso dos Santos Vianna.

Afonso José Soares.
 Agenor Frederico da Cunha.
 Alamiro Alves Cabral.
 Alberto Candido Lacombe.
 Alberto Ribeiro Peres Machado.
 Alberto de Andrade França (tenente).
 Alberto Ortiz do Rego Barros.
 Alberto Almeida Baeta.
 Alberto Regis da Silva.
 Alberto de Castro Amorim.
 Alberto Luiz Leão Rabayoli.
 Alberto Nuno Araújo de Souza.
 Albino Ferreira da Cunha.
 Alecbiados de Souza e Silva.
 Alcídio Alves Gomes.
 Alcindo Cesario Rosa.
 Aleixo Boaventura Madureira.
 Alfredo Joaquim Vieira.
 Alfredo Gomes Pires de Oliveira.
 Alfredo Leal.
 Alfredo Moreira da Silva.
 Alfredo dos Santos Pacopahyba.
 Alfredo Carlos Wanderley.
 Alfredo Accacio de Moura Veiga.
 Alfredo da Silva Braga.
 Alfredo Carlos de Azambuja.
 Alfredo Corrêa de Mattos.
 Alfredo de Souza Ayres.
 Alfredo Luiz de Oliveira Gonçalves.
 Alfredo Maximo Barbosa.
 Alfredo Placido de Siqueira.
 Alfredo Theophilo Braga.
 Alípio dos Santos Costa.
 Alvaro José Nunes.
 Alvaro de Souza Castro.
 Alvaro de Moraes Souza Costa.
 Alvaro Deolindo Carneiro de Miranda e
 Horta.
 Alvaro Pedreira do Couto Ferraz.
 Alvaro Silva.
 Amancio Moutinho Maia.
 Amaro de Barros Vianna.
 Americo de Barros Thompson.
 Angelo Thadeu.
 Annibal Florencio Rodrigues.
 Annibal Januario Gomes.
 Antonio Alves da Cunha Junior.
 Antonio Anastacio Leite Brito.
 Antonio Augusto de Oliveira.
 Antonio Candido de Carvalho (tenente).
 Antonio Cecilio da Silva.
 Antonio Candido de Magalhães Montes.
 Antonio Cavalcante de Macedo.
 Antonio Corrêa Dantas.
 Antonio da Costa Brites.
 Antonio Dias de Almeida Brazil.
 Antonio Fernandes de Mattos.
 Antonio Florindo de Souza.
 Antonio Francisco Rosas.
 Antonio Gaspar Gonçalves.
 Antonio Hildebrando.
 Antonio Ignacio.
 Antonio Gomes Lipio.
 Antonio José Martins.
 Antonio Lino da Silva Braga.
 Antonio Lopes de Moraes.
 Antonio Manoel dos Santos.
 Antonio Mariano Garcia.
 Antonio Marques dos Santos.
 Antonio Martins.
 Antonio Martins da Silva.
 Antonio Moreira de Almeida.
 Antonio Morelle Chaves.
 Antonio das Neves Marins.
 Antonio Ribeiro da Silva.
 Antonio de Souza Benevides.
 Antonio de Souza Figueiredo.
 Antonio do Valle dos Santos Loureiro Ju-
 nior.
 Aristides Fernandes do Prado.
 A Hado da Costa Ramalho.
 Argemiro Florido.
 Armando Teixeira dos Santos.
 Armando de Mattos Ripper.
 Armando Pereira de Souza.
 Arnaldo Baptista Jorge.
 Arnaldo Manoel Fernandes Junior.

Arthur Teixeira da Silva.
 Arthur da Costa Pereira Villas Boas.
 Arthur Americo de Oliveira.
 Arthur Motta.
 Arthur Antonio Monteiro.
 Arthur da Silva Torres.
 Arthur Ignacio de Souza Bastos.
 Ary Kerner Lenos de Oliveira.
 Augusto Maria Breynner.
 Augusto da Costa Ramalho.
 Augusto de Mello Braga.
 Augusto Pereira da Souza.
 Aureliano Fernandes Dias do Prado.
 Augusto Pinto de Siqueira (tenente-co-
 ronel).
 Augusto Pantalão Borges.
 Augusto José de Souza.
 Augusto Ortiz.
 Augusto Wallerstein Pacca.
 Balthazar Paulista dos Santos.
 Bellarmino Raymond Falcão.
 Benedicto Ribeiro da Costa.
 Benedicto Antonio Ferreira.
 Benedicto da Paixão Pinheiro.
 Benedicto Montes.
 Bento Pinto de Almeida.
 Bernardino Augusto de Carvalho.
 Bernardino Villela.
 Bernardino José Mendes de Almeida.
 Bernardino Pereira da Silva.
 Caetano Gonzaga de Souza Amorim.
 Caetano José Belisario.
 Carlindo Maia da Silva Mattoso.
 Carlos Grube.
 Carlos Coutinho.
 Carlos Leopoldo Riviere.
 Carlos Renato dos Santos Pacopahyba.
 Carlos Messias Alexandre.
 Carlos Francisco Marques.
 Carlos Moutinho dos Reis.
 Carlos Nolasco de Carvalho.
 Carlos de Albuquerque Hollanda Caval-
 canti.
 Carlos Antonio Lattanzi.
 Carlos do Carmo Teixeira Xavier.
 Carlos Eduardo Walker.
 Carlos Hertzberg.
 Carlos Barbosa de Oliveira.
 Castorino Petropolis.
 Carlos Nunes Christiannos.
 Carlos Senechal de Goffredo.
 Cesalpino Rodrigues Fraga.
 Christiano da Silva Fonseca.
 Christvão Lopes da Silva Serra.
 Claudiano Julio Gonzaga de Aliberte.
 Cornelio Nepoli de Magalhães.
 Cypriano da Silva Rosas.
 Edmund Martins da Silva Cunha.
 Eduardo Bahia.
 Eduardo Pedreira de Castro.
 Eduardo Mai da Souza Ramos.
 Eduardo Leão Alves de Souza.
 Eduardo Madeira da Cunha.
 Epiphany Cardoso de Campos.
 Ercilio dos Ourensen de Freitas.
 Eloy Henrique Flores.
 Elpidio Cavalcante de Albuquerque.
 Ernesto Buarque da Silva.
 Ernesto de Almeida e Silva.
 Eugenio da Silva Macedo.
 Eurico Pereira da Costa.
 Eurico Horacio dos Reis.
 Evaristo Antonio de Carvalho.
 Evaristo Silvestre do Rosario.
 Faustino Corrêa Guimarães.
 Faustina da Silva Rite.
 Felipe Gonçalves Leite.
 Fernando Pinto de Almeida Junior.
 Fernando Rillo Ferreira Junior.
 Fernando Luiz Travas-os.
 Fidelis José Marques Corrêa.
 Folinto Elysio Ferreira.
 Firmino Joaquim de Sá Freire.
 Firmino José Teixeira.
 Firmino Vargas de Oliveira.
 Flávio Saraiva de Carvalho.
 Florencio Jaguarary Cavalcanti.

Florentino Francisco de Oliveira.
 Floriano Martins do Espirito Santo.
 Fortunato José da Silveira.
 Francisco Alves de Carvalho.
 Francisco de Paula Ayres dos Santos.
 Francisco Albino de Barros.
 Francisco de Paula Oliveira e Silva.
 Francisco Antonio da Costa.
 Francisco Ferreira Pinheiro.
 Francisco Garcia da Rosa Junior.
 Francisco Gregorio Baptista.
 Francisco Vieira de Lima Junior.
 Francisco Coelho da Costa.
 Francisco Rangel.
 Francisco Freire Barreto.
 Francisco José de Carvalho Rocha.
 Francisco José da Silva.
 Gabriel José de Marins Cabral.
 Garcia Mascarenhas dos Santos Silva.
 Genaro Francisco da Fonseca.
 Godofredo de Souza Meirelles.
 Guilherme da Silveira Sampaio.
 Guilherme Henrique Simonin.
 Guilherme Alexandrino Mayer.
 Henrique da Silva Brito.
 Henrique Teixeira de Miranda.
 Henrique Alvares da Rocha Cunha.
 Henrique Celestino Dehaye.
 Ignacio Teixeira Bastos.
 Ignacio Xavier Baptista.
 Idefonso Tolotano de Arango.
 Ismael Attias.
 Isidoro Caetano dos Santos.
 Jacintho Francisco Santos.
 Jacintho Severino da Costa Magalhães.
 Jeronymo Vieira.
 João Rodrigues Pinto.
 João Pedro de Souza (capitão).
 João Domingos de Moura.
 João Thomaz Vieira.
 João de Souza Nichalo.
 João Gonçalves Cruz.
 João Casemiro de Arango.
 João Clemente Soares.
 João Bernardes Pereira Sobrinho.
 João Fernandes de Almeida.
 João Ferreira Pinheiro.
 João Chrysostomo dos Santos Lopes.
 João Egydio de Carvalho.
 João Climaco dos Santos.
 João Manoel da Silva Cardoso.
 João de Barros Lima.
 João Luiz de Oliveira.
 João Gabriel.
 João Evangelista do Amaral Junior.
 João Evangelista do Amaral.
 João Martins Vieira.
 João Baptista de Toledo.
 João Honelias do Amorim.
 João da Silveira Jorge.
 João de Medeiros Pereira.
 João José Velloso.
 João Duarte Nunes Netto.
 João da Cruz Vargas.
 João Lucio Bittencourt.
 João Corrêa dos Santos.
 João Cope.
 João Faria de Oliveira.
 João de Souza Breves.
 Joaquim das Chagas Pereira.
 Joaquim Emygdio de Cerqueira e Silva.
 Joaquim José Ramos Maia.
 Joaquim José de Aguiar Matiz.
 Joaquim José da Silva Rosa.
 Joaquim Pereira Rangel.
 Joaquim Pereira Fontes.
 Joaquim José de Oliveira.
 Joaquim de Oliveira Freitas.
 Joaquim Antonio da Silva.
 Joaquim Borges da Silva.
 Joaquim Rodrigues da Silva Junior.
 Joaquim da Silva Araújo.
 José Thomaz Vieira.
 José Antonio Teixeira.
 José Rodrigues de Oliveira Braga.
 José Afonso da Silva.

José Francisco da Silva Lacerda.
 José Alves da Silva e Sá.
 José Mariano da Silva.
 José Ramiro da Silva.
 José Alves.
 José Marques da Silva Junior.
 José Torquato Guerra.
 José Joaquim da Costa Campos Junior.
 José da Silveira.
 José de Souza Monteiro Junior.
 José Pereira da Silva.
 José Freire da Costa.
 José da Costa Pimentel.
 José Cardoso de Siqueira.
 José Pedro Ferreira.
 José Dias Pereira.
 José Manoel Machado.
 José de Souza e Oliveira.
 José Augusto Brazil.
 José da Costa Moraes.
 José da Costa Pereira Junior.
 José Salazar de França Ramos.
 José Lourenço de Souza Bastos.
 José Quinto Gonzaga.
 José Tenity Batalha.
 José Cardoso da Silva.
 José Carlos Gottghey.
 José da Silva Fraga.
 José Manoel de Araujo Lima.
 José Maria Batalha.
 Julio Rodolpho da Cunha.
 Julio Emilio Corrêa.
 Julio Aurelio da Silva e Oliveira.
 Juvenal Gomes Ribeiro.
 Juvenal Mellis.
 Lauro Mendes da Costa.
 Lauro Eduardo Pereira Sampaio.
 Leoncio Goulart Vianna de Lima.
 Leopoldo Alves de Azevedo.
 Levino Alves Portugal.
 Lindolpho Goulart de Medeiros.
 Lourenço José da Paixão.
 Ludgero Reis.
 Luciano Pedro de Araujo.
 Luiz Augusto Breyer.
 Luiz Gonzaga Borges Filho.
 Luiz Boaventura Madureira Filho.
 Luiz Schroeder dos Santos.
 Luiz Santarém.
 Luiz Leonel d. Assis.
 Luiz Salustiano de Barros.
 Luiz Martins Gomes.
 Luiz Henrique Stöob.
 Luiz Clapp.
 Luiz da Silva Almeida.
 Luiz Cordovil Lancette.
 Manoel José Corrêa.
 Manoel Baptista Dutra.
 Manoel Arthur de Vargas.
 Manoel do Bom Despacho.
 Manoel Francisco Madureira.
 Manoel Santarém.
 Manoel Fernandes Corrêa Junior.
 Manoel Teixeira Bastos.
 Manoel José Alvaro Botelho.
 Manoel Vargas da Silva.
 Manoel Corrêa da Costa Junior.
 Manoel Pedro Corrêa.
 Manoel Lino de Vasconcellos.
 Manoel Antonio Ferreira da Silva.
 Manoel Rodrigues de Oliveira.
 Manoel Luiz de Moura.
 Manoel Augusto Rocchling.
 Manoel Vieira.
 Manoel Galdino da Vasconcellos.
 Manoel Augusto Vieira.
 Manoel Pacheco Ferreira.
 Manoel Antonio Gentil.
 Manoel Antonio da Silva Azevedo.
 Manoel Martins da Fonseca.
 Manoel Pinto Fernandes.
 Manoel de Vasconcellos.
 Manoel Marques de Faria.
 Manoel Caravella da Silva.
 Manoel da Silva Macedo.
 Manoel Miguel Domingos Novaes.
 Manoel Martins de Carvalho Junior.

Manoel Amando Severiano de Macedo.
 Manoel Ventura Rego.
 Manoel Silverio de Miranda.
 Manoel Corrêa da Silva.
 Manoel José de Luna.
 Manoel Carlos Ferreira.
 Manoel Coelho Moreira.
 Martiniano de Castro Tavares.
 Maximiano Cordeiro do Espirito Santo.
 Marcos Ricardo Thompson Casaca.
 Mario Pereira de Araujo.
 Mario Ferreira Braga.
 Melchisedes Augusto Borges de Menezes.
 Miguel da Paula.
 Miguel de Avila Carante.
 Miguel Antonio Corrêa.
 Miguel Gomes de Araujo.
 Militão Passos.
 Nabir Drummond da Costa.
 Narcizo Nepomuceno Facundo.
 Nemesio Emiliano de Freitas.
 Nivaldo Gonçalves da Silva.
 Numa Pompilio da Silva.
 Octavio de Faria Souto.
 Olavo Augusto Pinheiro.
 Odeimar de Andrade França.
 Olegario Campos Pinto de Siqueira.
 Olindino Jacintho de Carvalho Guimarães.
 Olivio Alves Guerra.
 Orlando de Souza Ribeiro.
 Oscar Egydio da Carvalho.
 Oscar de Almeida Pinho.
 Oscar de Sá Oliveira.
 Oscar da Rosa Lopes.
 Octavio Ribeiro da Costa Maia.
 Ovidio José Villa-Nova.
 Osorio Marques.
 Paulo Antonio Pereira.
 Pedro de Souza Manueira.
 Pedro Tavares de Souza.
 Pedro José do Souza Frazão.
 Pedro José Ferreira.
 Pedro Mercier.
 Pedro Antonio da Silva.
 Pedro Brandão Reis.
 Pedro Barreto Pereira Pinto.
 Pedro Pereira de Souza.
 Pedro Sobral Pereira de Mattos.
 Pedro José Tinoco.
 Pedro Ricardo da Silva Catão.
 Pedro Machado de Souza Galvão (capitão).
 Pericles de Moura.
 Perminio Jatobá Junior.
 Plinio Cordeiro de Macedo.
 Ramiro Neves Naval.
 Raul Americano de Almeida Gonzaga.
 Raulino Antonio da Silva Pessoa.
 Raymundo de Moura Bastos.
 Raymundo Cadavez de Lima.
 Reynaldo Odorico Mendes (Dr.).
 Ricardo José da Rocha.
 Ricardo da Fonseca Martins.
 Rodolpho José de Souza.
 Rodrigo de Oliveira Ramos.
 Romou Villaverde de Carvalho.
 Rufino de Moura.
 Samuel Azevedo.
 Sebastião da Rocha Martins.
 Sebastião Victorino de Souza.
 Sergio de Macedo Portella.
 Sergio Duarte de Macedo Soares.
 Simão Luiz Pires Ferreira.
 Silvino Lopes Duarte.
 Tertuliano Barbosa do Nascimento.
 Theodoro Adão Operti.
 Theodulo Ernesto Duarte Nunes.
 Theobonio Pereira da Assumpção.
 Theophilo Paulino de Azevedo.
 Tito Alves Portugal.
 Torquato José Martins Fernandes.
 Thomaz da Oliveira.
 Thomé Cardoso Netto.
 Venancio Pereira de Oliveira.
 Victor Gonçalves da Silva Alves.
 Victor Costa.
 Vital Franco Bacellar.
 Daniel Honorato da Purificação.

Daniel Marcos da Silva.
 Delmar Cabral Godolphim.
 Demetrio José Ramos.
 Deocléciano Pereira Dias.
 Dionysio Fernandes de Castro.
 Domingos Alves de Oliveira.
 Domingos Leonardo Pereira.
 Domingos Xavier Martins.

DECIMA TERCEIRA PRETORIA Requerimentos impugnados

Alfredo Felix de Oliveira e Silva Junior.
 Reconhecida a firma da certidão de baptis-
 mo, volte.
 Affonso Augusto Pinto.—Complete a prova
 idade.
 Alberto Borges.—Reconheça a firma da
 certidão de baptismo.
 Alfredo José Vieira.—Junte prova legal de
 idade.
 Alfredo Moreira Maia.—Junte prova de
 idade.
 Alvaro Guimarães (capitão).—Declare a
 profissão.
 Americo Octaviano Rosa da Silveira.—Re-
 conheça a firma da certidão de idade.
 Annibal Ferreira de Mattos.—Complete a
 prova de idade.
 Antonio de Abreu Madeira.—Declare a
 profissão.
 Antonio Augusto Pinto Machado.—Prove
 a certidão brasileira.
 Antonio Augusto da Silva Santos.—Declare
 o estado civil e a idade.
 Antonio Baptista do Barros.—Complete a
 prova de idade.
 Antonio Borges de Araujo.—Junte titulo
 civil para prova da idade, visto como a cer-
 tidão junta parece não se referir ao requere-
 do.
 Antonio Castello.—Junte prova regular de
 idade.
 Antonio Eduardo da Silva Oliveira.—Com-
 plete a prova de residencia.
 Antonio Gonçalves.—Declare a filiação ci-
 vil e junte prova de naturalização.
 Antonio de Faria Tavora.—Complete a
 prova de idade.
 Antonio José Rodrigues.—Complete a
 prova de idade.
 Antonio José Ursulino de Sá.—Complete a
 prova de idade.
 Alberto Rodrigues Teixeira Bastos.—Re-
 conheça a firma da certidão de baptismo, na
 forma da lei.
 Antonio Roque da Costa.—Junte prova de
 naturalização.
 Antonio da Silva Meirelles.—Declare a
 idade.
 Augusto da Cunha Moraes.—Junte prova
 de idade, por estar viciada a certidão de ba-
 ptismo em ponto essencial.
 Augusto José Marques.—Reconheça a fir-
 ma da certidão de baptismo.
 August José da Rocha.—Indeferido, visto
 não ter a idade legal, como se vê das decla-
 rações e certidão juntas.
 Benelicto Antonio de Araujo.—Complete
 a prova de idade.
 Carlos Duarte de Figueiredo.—Junte prova
 civil de idade.
 Carlos José Freire.—Declare o estado
 civil.
 Claudino José Jacintho.—Prove a idade e
 complete a prova de nacionalização.
 Diogo Alves Carneiro.—Complete a prova
 de nacionalização.
 Estelina de Oliveira Barreto.—Prove o do-
 mílio de um anno no Districto Federal.
 Eduardo da Silva Chagas.—Reconheça a
 firma da certidão de baptismo.
 Elias Graçiliano da Fonseca.—Declare o es-
 tado civil.
 Ernesto Lidonio de Souza Nogueira.—Junte
 prova de idade.
 Ezequiel Telles.—Complete a prova de
 idade.

Evaristo Alves Ferreira.—Prove a nacionalidade.

Felippe Santiago Guimarães.—Declare o estado civil.

Felippe Thiago do Pinho.—Junta prova de idade.

Francisco de Almeida.—Indeferido, por não ter provado ser cidadão brasileiro, como se verifica da certidão de casamento.

Francisco Barreto Pereira Pinto, alferes.—Complete a prova de idade.

Francisco José de Santiago.—Declare a profissão.

Francisco Luiz Coutinho.—Declare o estado civil.

Francellino José de Oliveira.—Prove a idade.

Francisco Paulo de Azevedo.—Declare a filiação.

Gabriel Teixeira de Faria.—Reconheça a firma da certidão de baptismo.

Gastão da Costa Pereira.—Declare a filiação.

Henrique Monteiro Carvalheira.—Reconheça a firma da certidão de baptismo.

Henrique Pereira de Carvalho.—Declare a filiação.

Hermenegildo Nepomuceno da Cunha.—Junta prova de idade.

Honorato Francisco Braga.—Junta prova de idade.

Honório José Vianna.—Declare o estado civil.

Hugo Gade de Carvalho.—Junta prova de idade.

Ignacio Antonio Gonçalves de Souza.—Declare o seu estado civil.

Innocência de Barros Vasconcellos.—Declare o estado civil.

Ignacio da Silva Cortes.—Declare a profissão.

Jayme Faria.—Junta prove de idade.

João de Aguiar Botto.—Complete a prova de idade.

João Antonio Gregorio.—Declare o estado civil.

João da Costa Leite.—Junta prova de idade.

João Constantino Gonzaga.—Reconheça a firma e letra da petição.

João Corrêa Brazil Filho.—Reconheça a firma da certidão de baptismo.

João Henriques Tallemborg.—Complete a prova de idade.

João Joaquim de Almeida.—Prove o domicílio de um anno no Districto Federal.

João Maximo Pereira Pinto.—Complete a prova de idade.

João Morolly Chaves.—Reconheça a firma da certidão de idade.

João de Oliveira Barbosa.—Junta prova de idade.

João Pereira Cardote Junior.—Prove a idade.

João Ribeiro da Motta.—Declare a sua profissão.

João Teixeira Soares de Azevedo.—Complete a prova de naturalização.

Joaquim Francisco de Paula.—Prove a idade.

Joaquim José Palhares Malafaia.—Reconheça a firma da certidão de baptismo.

Joaquim Martins Horcados.—Complete a prova de nacionalização.

José de Albuquerque Barbosa.—Declare a profissão.

José Antonio da Silva.—Declare a profissão.

José Francisco da Silva.—Junta prova de idade.

José Goulart Coutinho.—Complete a prova de idade.

José Jorge Ferreira dos Santos.—Declare o estado civil.

José Lauriano de Jesus.—Junta documento habil para prova de idade.

José Luiz de Mattos.—Declare o seu estado civil e prove ser cidadão brasileiro.

José da Motta.—Complete a prova de idade.

José de Moraes.—Complete a prova de idade.

José Narciso de Oliveira.—Reconheça a firma da certidão de baptismo.

José Pereira da Fonseca.—Prove domicílio.

José Queiroga.—Complete a prova de sua nacionalização.

José Rodrigues Barbosa.—Prove ser cidadão brasileiro.

José dos Santos Fonseca.—Complete a prova de idade.

Julio Augusto de Andrade Camisão.—Declare a profissão.

Julio Procopio Galvão (alferes).—Declare a profissão e filiação.

Justiniano Cardoso dos Santos.—Prove domicílio, na forma da lei.

Justino José de Azevedo.—Declare a sua profissão.

Leopoldo Alfredo Cardoso Pinto.—Junta prova de idade, visto como a certidão de baptismo junta não se refere ao requerente.

Lino Nunes de Oliveira.—Reconheça a firma da certidão de baptismo.

Luodolpho Costa.—Declare o seu estado civil.

Laurenço da Rocha Vieira.—Declare o seu estado civil.

Luiz Alves dos Santos.—Declare o seu estado civil.

Luiz Guilherme Hottenhausen.—Junta documento habil para prova da idade.

Luiz Manoel dos Santos.—Junta prova de idade.

Manoel Antonio Paulino de Azevedo.—Prove a qualidade do cidadão brasileiro.

Manoel Goulart Junior.—Reconheça a firma da certidão.

Manoel Joaquim da Rocha Junior.—Indeferido, por não ter idade legal.

Manoel José de Moraes.—Declare a profissão.

Manoel Marcello Bittencourt.—Reconheça a firma da certidão de baptismo.

Manoel Ramos Maia.—Complete a prova de idade.

Manoel Simões da Fonseca.—Prove domicílio por mais de um anno.

Manoel Soares de Almeida Sarzedas.—Declare e prove a idade.

Maximiano Soares.—Declare a filiação.

Miguel da Costa e Souza.—Declare a profissão e complete a prova de idade.

Narciso Fernandes de Oliveira.—Junta título habil para prova de idade, declare seu estado civil e complete prova de nacionalização.

Ostacilio Alves de Souza.—Prove a idade.

Octavio Teixeira da Silva.—Reconheça a firma da certidão de baptismo.

Orozimbo Timotheo Gonzaga.—Prove a idade.

Oscar Manoel Pinto.—Junta prova legal de idade.

Oscar Pinto Monteiro.—Declare o seu estado civil e complete prova de idade.

Oscar Rodrigues Felipe.—Declare a idade.

Ovílio da Costa Ferreira.—Reconheça a firma da certidão.

Pedro Alves de Oliveira.—Junta prova de idade por estar viciado o documento que apresentou.

Pedro Baptista de Carvalho.—Junta justificação habil.

Pedro da Rocha Pagarro.—Declare o estado civil.

Pedro Horacio da Silva.—Declare o estado civil.

Paulo Cesar de Albuquerque.—Prove a idade.

Paulino Peres Rodrigues.—Instrua devidamente a petição.

Randolpho de Araujo Lima.—Complete a prova de idade.

Raul Candido Ferreira.—Junta prova legal de idade.

Ricardo Joaquim Antonio.—Complete a prova de idade.

Salvador Francisco Pereira.—Prove a idade.

Themistocles da Silva Carneiro.—Declare o estado.

Tibureio de Souza Reis Carvalho.—Prove o domicílio de um anno no Districto Federal.

Vasco Eugenio de Freitas Vallo.—Prove ser cidadão brasileiro.

Virgílio Ferreira Sampaio.—Prove a idade.

Wenzeslau Antunes Ferreira.—Junta prova de idade.

(Continúa).

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Commercial Brasileira, com sede nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juízo o cartório do escrivão que este subscrevi, se processam os autos de liquidação forçada, a qual foi decretada hoje, a requerimento de James Andrew, presidente da mesma, pela sentença do teor seguinte: «Atendendo ao que dispõe o art. 169 do decreto n. 434, de 1891, e a prova constante do termo de confissão de fls. 8, decreto a liquidação forçada da Companhia Commercial Brasileira e nomeio syndicos os credores Dr. Candido Mendes de Almeida e Carlos Ventura Teixeira Pinto. Custas pela massa. Rio, 24 de setembro de 1904.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se faz publica a sentença que decretou a liquidação forçada da Companhia Commercial Brasileira, com sede nesta Capital. E, para constar, passaram-se este e mais cinco de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1904. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

De citação, com o prazo de 10 dias, a Antonio Pinto da Fonseca, para sciencia do despacho que nomeou peritos para arbitramento do quanto pôde ganhar diariamente pelos seus bens, industria ou profissão, para ser convertida em prisão a multa a que foi condemnado por infracção sanitaria, allegando, dentro das 48 horas que decorrerem do seu termo, o que tiver contra os nomeados, sob pena de revelia; outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até a conversão da referida multa em prisão e sua execução

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz dos feitos da Saude Publica, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faço saber aos que o presente edital do citação, com o prazo de 10 dias, virem que, correndo por este juízo um processo de infracção da letra a do art. 135, do regulamento sanitario vigente, contra Antonio Pinto da Fonseca, proferi nos autos o despa-

do do teor seguinte: Procceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo Antonio Pinto da Fonseca ganhar diariamente pelos seus bens, industria ou profissão afim de se converter a multa em prisão. Para esse fim nomeio avaliadores Francisco Rodrigues de Paiva e Noé Florambel Pinto Peixoto, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e o réo. Rio, 5 de setembro de 1904. — *E. Tavares*. Certificando o official do juizo encarregado da diligencia, o ter sido possível intimar o réo para sciencia do despacho, visto como lhe foi informado que o mesmo entregou a casa de negocio a um irmão e se acha foragido desta cidade, subiram os autos á conclusão, sendo nelles proferido o seguinte despacho: Intime-se o réo por edital, Rio, 15 de setembro de 1904. — *E. Tavares*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital de citação, com o prazo de dez dias pelo teor do qual é citado o réo Antonio Pinto da Fonseca, estabelecido á rua Leopoldo n. 22, Andaraí Grande, para sciencia do despacho que nomeou os arbitadores acima transcripto, e, findo este prazo, dentro de 48 horas que se seguirem, allegar o que tiver contra os nomeados, sob pena de revelia, outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo, conversão da multa em prisão, e sua execução; advertindo-se que as audiencias deste juizo continuam a ter lugar ás quartas-feiras e sabbados, ao meio dia, á rua do Lavradio n. 122. Para constar e chegar a noticia ao réo Antonio Pinto da Fonseca, passaram-se este e mais tres de igual teor, para serem publicados por tres vezes em affixação neste auditorio, na forma da lei; e de cuja affixação o porteiro lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de setembro de 1904. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Hugolino Albuquerque Mello Mattos, subscrovo. — *Eliezer Gerson Tavares*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 13/64	12 3/32
» Paris.....	783	793
» Hamburgo.....	965	977
» Italia.....	—	708
» Portugal.....	—	378
» Nova York.....	—	4\$102
Libra esterlina—em moeda.....		20\$150
Ouro nacional, em valores por 1\$000		2\$227

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 % mltadas	983\$000
Ditas idem, idem, 1:090\$	993\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom..	991\$000
Ditas idem, idem de 1897, nom..	1:018\$000
Ditas inscripções de 3 % port...	915\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 400\$, 4 % port.....	58\$500
Banco da Lavoura e Commercio do Brazil.....	98\$000
Dito do Commercio, integ.....	172\$000
Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	6\$000
Dita Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	8\$000

Dita Vição Ferrea Sapucahy...	22\$000
Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil.....	90\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	203\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão	145\$000
Dita Docas de Santos.....	320\$000
Dita Seguros Argos Fluminense, c/40 %.....	470\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	217\$000

Venda a prazo

1.000 apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. v/c 30 dias..... 50\$000
Secretaria da Camara Syndical, 29 de setembro de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 27 do mez corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Francisco de Paula Palhares, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, secretario da Camara, Joaquim da Silva Gusmão Filho, o subscrovi.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de agosto de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez corrente, no requerimento de D. Agnese, o qual pede na qualidade de inventariante do finado Angelo Fiorita, lhe sejam entregues as apolices da divida publica da União, por este depositadas no Thesouro Federal em garantia da fiança do corretor de fundos publicos Ismael de Ornellas Bittencourt, foi autorizada a Camara Syndical a mandar apurar, na forma das disposições do regulamento anexo ao decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, qualquer responsabilidade que peso sobre a alludida fiança e a requisitar do Thesouro a entrega das mencionadas apolices, caso se achem ellas sem onus algum; assim, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações, em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do citado decreto, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrovi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de setembro de 1904. — *José Claudio da Silva*.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1904

Assucar mascavo, de Pernambuco, 245 réis por kilo.
Dito sementos, de Pernambuco, 270 réis por kilo.
Dito crystal branco, de Campos, 315 réis por kilo.

Dito mascavo, do Sergipe, 240 réis por kilo.

Café, 9\$500 a 11\$500 por arroba.
Sal de Mossoró, a chegar, 1\$700 por alqueire de 40 libras.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade de Seguros de Vida Caixa Geral das Famílias

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 27 DE SETEMBRO DE 1904

A uma hora da tarde do dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e quatro, nesta Capital Federal, e no salão do Centro Commercial do Rio de Janeiro, á rua General Camara n. 4, sobrado, presentes cento e vinte sete socios da Sociedade de Seguros de Vida Caixa Geral das Famílias, devidamente inscriptos no livro de presenças, o Sr. coronel Carlos Leite Ribeiro, director-presidente, abriu a assemblea geral ordinaria, pelo mesmo director declarada annunciada nesta Capital e nos Estados, logo solicitando a designação da pessoa que devia dirigir os trabalhos:

Por proposta do Sr. commendador João Eugenio Emilio Barla, unanimemente approvada, assumiu a presidencia o Sr. major Joaquim José da Silva Fernandes Couto, o qual, agradecendo a distincção que lhe era tributada, ainda com aqiescedência da assemblea convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Guimarães, Calixto Pedro Juliano de Baere.

Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma approvada, sem debate.

Por indicação do Sr. Antonio Alves Correa Bandeira, igualmente approvada, foi dispensada a leitura do relatorio da directoria, allás já publicado na imprensa, e dada a palavra ao Sr. Augusto Weguelin, relator do conselho fiscal, pelo mesmo foi lido o respectivo parecer; tendo sua conclusão, propondo a approvação do balanço e contas da sociedade, sido unanimemente approvada, sem debate, excepção feita dos votos dos Srs. directores, que se absteram de votar.

Permittido o uso da palavra aos Srs. socios que quizessem tratar de assumptos sociaes, oraramos Srs. Antonio Joaquim dos Passos e Dr. Gaspar de Menezes, os quaes justificaram as seguintes mocções, ambas unanimemente approvadas, sem debate:

Indico que a assemblea geral approve a seguinte

MOÇÃO

A assemblea geral ordinaria da Sociedade de Seguros de Vida Caixa Geral das Famílias, convocada, como ficou demonstrado, com a maior publicidade e inteira legalidade, sciante, pelo relatorio da digna directoria e pela exposição dos illustres Srs. advogados da sociedade, do curso que tem tido o injustificado e injustificavel pleito a que a mesma sociedade foi arrastada, provocado pelos Srs. Drs. Fernando Mendes de Almeida, Alípio Bittencourt, da Calazans e João Nepomuceno da Azevelo Silva, ratifica, approva e luvra os poderes e actos dessa mesma directoria, constituída pelos Srs. socios coronel Carlos Leite Ribeiro, João Leopoldino Teixeira Bastos e Guilherme Maxwell de Souza Bastos e dando por boas, firmes e valiosas as claras e positivas resoluções tomadas por este poder

soberano em suas reuniões de 5 de maio e 29 de setembro de 1900, 28 de setembro e 24 de dezembro de 1901, 8 de outubro de 1902 e 29 de setembro de 1903, confirma a merecida confiança depositada nesses mesmos directores, cujo actual mandato, na forma do art. 15 dos estatutos, teve começo em 8 de outubro de 1902, a terminar coincidentemente com a apresentação do balanço quinquennal em dezembro de 1907, e applaudindo sua resistência, declara a sua correção dispensada e dispensável da defeza produzida em publico, pelo Sr. director-presidente.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1904.
—(Assignado) Antonio Joaquim dos Passos.

II

Assombléa Geral da Sociedade Caixa Geral das Famílias, em 27 de setembro de 1904.

PROPOSTA

Em meu nome e no dos socios que me outorgaram poderes para represental-os nesta illustre assembléa, proponho que seja lançado na acta da presente sessão um voto de louvor á sua actual directoria pelo zelo, criterio e honradez, por que defendeu o encaminhou os negocios e interesses dos seus associados, firmando mais uma vez o seu credito e collocando a Caixa Geral das Famílias aolado das suas congeneres melhor reputadas.

Rio, 27 de setembro de 1904. —(Assignado) Gaspar Menezes.

Orou em seguida o Sr. director-presidente coronel Leite Ribeiro, que, em seu nome e no dos seus collegas da directoria, agradeceu aos apresentantes das moções e á assembléa em geral essas captivantes distincções—distincções que o orador considerava um inestimavel premio do passado e um inesquecivel estimulo para o futuro, terminando por estender esse agradecimento aos dedicados e proficientes serviços dos Srs. advogados da sociedade e á prestimosa directoria do Centro Commercial, sempre solícita em ceder áquella, gentilmente, o seu vasto salão.

Depois de uma interrupção de cinco minutos, foi a sessão reaberta; e recebidas 104 cedulas para a eleição dos membros do conselho fiscal, estas, apuradas pelos escrutadores aclamados, Srs. Dr. Joaquim da Cunha Bello e João Antonio Kelly de Godoy Botelho, apresentaram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal

	Votos
Augusto Weguelin	103
Tenente-coronel Eduardo José Dias Pereira.....	103
Francisco José Gonçalves Vieira.....	103
Senador Federal Dr. Joaquim Nogueira Paranaíba.....	1
Conde de Figueiredo.....	1
Horacio Teixeira e Souza.....	1

A vista do apurado, o Sr. presidente da assembléa proclamou os tres mais votados, reeleitos e empossados dos seus cargos.

Por proposta do Sr. Joaquim Marcellino Lobo de Avila, approvada sem debate, ficou a mesa autorizada a assignar a presente acta!

O Sr. presidente da assembléa, pondo em relevo a boa ordem que reinara em toda a sessão, sem mesmo ter havido sequer um voto discordante nas deliberações tomadas, excepção feita das pessoas dos directores, a todos agradeceu esse resultado, dando os trabalhos por terminados á 1 hora e 55 minutos da tarde.

E eu, Calixto Pedro Julião de Baêre, servindo de 2º secretario, esta lavrei para constar do respectivo livro, e assigno com os demais membros da mesa. —Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente. —Antonio Guimarães, 1º secretario. —Calixto Pedro Julião de Baêre, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.143 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «nova espingarda de repetição automatica». Invenção de Amerigo Cei-Rigolli, domiciliado em Milão, Italia

A presente invenção se refere ás espingardas de repetição ou espingardas com deposito e tem por fim utilizar os gazes da explosão afim de armar a espingarda de maneira a poder dar successivamente muitos tiros, sem haver necessidade de tirar do hombro a coronha da espingarda.

No desenho annexo que representa, a titulo de exemplo, uma forma de execução as figuras 1 e 2 são vistas pela parte de cima do mecanismo de tiro respectivamente antes e depois da descarga; a fig. 3 é uma elevação lateral, em corte parcial, do referido mecanismo de tiro, no qual as linhas cheias correspondem á posição das peças na fig. 1, ao passo que as partes indicadas por linhas de pontos se referem á posição das peças na fig. 2; a fig. 4 é um corte vertical mostrando o mecanismo do gatilho; a fig. 5 é uma vista de detalhe de uma parte da fig. 1 e a fig. 6 mostra um carregador para empregar em certas circumstancias.

1 (figs. 1, 2 e 3) é um canal muito estreito que permite que os gazes provenientes da explosão entrem na camara 2, disposta em uma parte alargada lateral do cano 38. A camara 2 é aberta no lado de traz (fig. 2), sendo esta abertura destinada a receber um cylindro 3 paralelo ao cano 38.

O cylindro 3, que é denominado guia, porque transmite o seu movimento de vaivem ao obturador 4, que se desloca do modo ordinario na direcção do eixo do cano, está fechado pela parte de traz pela rolha rosçada 21 e contém uma haste concentrica 43, que na posição da fig. 1 se prolonga até cerca de metade do referido guia e está ligada em 44 á pega 20. Uma fenda longitudinal 39 (fig. 3), feita na metade posterior do guia 3, permite que este guia se desloque para a frente e para traz, ao passo que a haste 43 é mantida no seu logar, sendo a base 41 formada de uma só peça com a pega 20, que, por seu lado é detida pela espera 25, como se vê em linhas cheias nas figs. 1, 2 e 3.

Uma mola em helice 5 está enrolada em torno da haste 43 e occupa todo o comprimento do guia 3 quando a culatra da arma é fechada pelo obturador 4 e a espingarda está prompta para disparar (fig. 1).

O guia 3 está provido de um pino lateral 14, que entra na fenda helicoidal 13 (figs. 2 e 4) feita na parede do obturador 4 e abrangendo um arco de 90°. Resulta disto que, quando o guia 3 se desloca para a frente ou para trás, o obturador 4 é obrigado, antes do seguir, a girar 90°. O guia 3 traz tambem uma nervura 23, que, quando o obturador tem girado 90°, põe-se em contacto com a orelha 42 e coopera com o pino 14 para fazer recuar o obturador 4 na occasião do recuo do guia 3.

Quando o guia 3 tem attingido o fim do seu curso, retrograda, a orelha 23 vai de encontro á parada 24 da culatra e fica ali presa, por seu lado o braço acotovelado 17 entra com um certo jogo em uma fenda 16 feita na cauda do percutor 7, alojado, como é costume, no obturador, e provido de um tubo exterior 6, designado, como de ordinario, para fazer entrar em acção o entalho de segurança do gatilho. Por isto, vê-se como

se utiliza a marcha para trás do guia 3 para armar a espingarda.

As orelhas 11 e 12, dispostas de modo ordinario, em frente do obturador 4, servem para apertar o obturador 4 de encontro a (Fig. 1) culatra na occasião de descarregar. A orelha 11, que vai de encontro á parada 15 da culatra, quando o obturador chega ao fim do seu passeio para trás, serve tambem para prendê-lo nesta posição.

E' facil comprehender depois disto como a culatra se abre e se fecha automaticamente o como o percutor se arma novamente logo que se faz fogo.

Quando a espingarda está prompta para disparar, a pega 20 deve estar aportada de encontro á para-la 25, como se vê em linhas cheias nas figs. 1, 2 e 3. Deste modo a base 44 da haste 43 é mantida no seu logar e serve de ponto de apoio á mola 5 afim de que seja comprimida pelo recuo do guia.

Immediatamente depois de disparar, os gazes da explosão entram pelo canal 1 na camara 2 e fazem recuar bruscamente o guia 3 (fig. 2) comprimindo a mola 5. Na occasião do recuo do guia 3, o obturador 4 gira primeiramente em torno do seu eixo 90° e é em seguida obrigado a seguir o movimento do retrocesso do guia sob a acção da nervura 23. Deste modo a culatra abre-se e o ajector 9 (fig. 4) expulsa o involucro vazio do cartucho, enquanto que o percutor 7 é carregado por meio do braço acotovelado 17.

O guia 3 ou obturador 4 são detidos no seu curso para traz em consequencia do que a orelha 23 vai bater de encontro á parada 24 e a orelha 11 de encontro á parada 15. Em consequencia disto a mola 5 não torna a ser comprimida ulteriormente e como tende a dilatar-se afim de retomar o seu comprimento primitivo, o guia e o obturador principiam o seu curso para a frente logo que, attingem o fim do seu passeio para traz. Em virtude do seu movimento para a frente o obturador introduz um cartucho proveniente do deposito 34 no cano e fecha a culatra quando chega á extremidade do seu passeio para a frente.

Nesta posição, si o percutor, que foi armado durante o recuo precedente do guia, é libertado pelo mecanismo do gatilho, produzir-se-ha uma serie ininterrupta de tiros que se succedem uns aos outros com uma rapidez enorme até que o deposito 34 esteja esgotado.

Como portanto o atirador deve ter a liberdade de fazer explodir todos os cartuchos de uma vez, ou disparar como os intervallos que julgar conveniente, o mecanismo do gatilho recebe a disposição especial representada nas figs. 4 e 5. O percutor 7 não pode fazer explodir um cartucho cada vez que o obturador 4 é empurrado para frente pela mola 5, porque é detido pelos dentes 23, 29 do mecanismo do gatilho, que são destinados a embeberem-se respectivamente nos entalhes 18, 19 feitos na face inferior da cauda do percutor 7.

Puxando pelo gatilho 27, a peça 45 em forma de U gira em torno do seu centro de rotação 8, no sentido indicado pela setta (figs. 4 e 5). O dente 23 abaixa-se girando em torno do centro 23, ao passo que o dente 29 gira em torno do centro 30 e se levanta. Immediatamente depois de disparar, tendo libertado o percutor 7 pela tracção exercida sobre o gatilho 27, o obturador 4 recuado, comprime a mola 5 e volta para a frente sob a acção desta.

Si o atirador mantiver o dedo sobre o gatilho 27, ficando o dente 26 abaixado, uma serie ininterrupta de tiros terá logar si o dente 29 levantado acima de sua posição normal, como está representado em linhas pontilhadas na fig. 5 não se introduzir, no en-

alhe 19, cujo lado pontagudo posterior desce mais abaixo do que o lado correspondente do entalhe anterior 18.

Quando o atirador abandona o gatilho, os dous dentes 26, 29, retomam a sua posição normal, (fig. 5, linhas cheias) o dente 26 não se introduz ainda no entalhe 18 e a espingarda está prompta para disparar de cada vez que o atirador deixa partir o percutor, carregando sobre o gatilho 27.

Si o atirador quer obter uma série ininterrupta de tiros, mantendo simplesmente o dedo sobre o gatilho 27, é preciso por fora de ação o dente 29. Obtém-se isto fazendo girar a alavanca com excêntrico 31, em torno do seu centro 32, sobre a corrediça 40. Abaixa-se deste modo a barra pequena 41 que tem o dente 29 e mantém-se este na posição abaixada representada em linhas cheias na fig. 5.

A fig. 4 mostra como a disposição especial do mecanismo de gatilho, que tem uma haste 33 que actua sobre a peça 45 em forma de C, permite ter o rosto do atirador a uma distancia conveniente do depósito 34 e do mecanismo de tiro.

Quando o depósito 34 deva ser novamente carregado, deve-se primeiramente soltar a peça 23 da parada 25.

Então, pode-se fazer recuar a haste 43, com a sua peça de apoio 44 e por meio da peça 20 que já não é detida pela parada 25 (veja-se a nova posição da peça nas figs. 2 e 3 em linhas ponteadas) e arrasta consigo o guia 3, do qual se torna solidaria. Durante este movimento a extremidade posterior da mola 5 segue no seu curso para traz a peça de apoio 44 e a mola não torna a ser submettida a nenhuma especie de compressão.

Escusado é dizer que todos os systemas de depósitos ou de mecanismos de tiro multiplo podem ser empregados em combinação com os aperfeiçoamentos acima descriptos, modificando convenientemente a forma da culatra da espingarda.

Quando a espingarda é empregada para fazer fogo continuo, tal como é o caso de que se trata, por exemplo, nas applicações para marinha ou para a defesa de trincheiras, podemos nos servir de depósitos de grande capacidade contendo um grande numero de cartuchos. Estes depósitos poderão ser alimentados facilmente por meio do carregador 37 (fig. 6) que se dispõe por cima da culatra por meio da peça 10; os cartuchos serão introduzidos no depósito comprimindo para baixo a peça de madeira 36.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma espingarda de repetição caracterizada pelo facto dos gazes produzidos pela explosão serem introduzidos em uma câmara situada ao lado do cano, na qual desemboca um cylindro (guia) paralelo ao cano e susceptível de recuar sob a pressão dos ditos gazes arrastando consigo o obturador que gira primeiramente sobre o seu eixo em um angulo sufficiente para abrir a culatra e permittir que o ejector expulse o involucro vazio, e que, ao recuar, arme o percutor e comprima uma mola armazenando nella energia, utilizada em seguida para reconduzir o guia e o obturador a sua posição primitiva correspondente ao fechamento da culatra.

2.º Em uma espingarda de repetição tal como a acima reivindicada, o mecanismo do gatilho construido de modo a manter o rosto do atirador a distancia conveniente da culatra e a permittir, por meio de uma disposição de ligação e desligação resultante de combinação de dous entalhes feitos na cauda do percutor com dous dentes que fazem parte do mecanismo do gatilho, que o atirador quando tem o dedo sobre o gatilho e possa á

vontade ou disparar com intervallos do modo ordinario, ou, depois de haver posto fora da acção um dos ditos dentes, fazer as descargas uma depois da outra sem interrupção.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1904.—Como procuradores, Jules Geraud Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

CONSTITUIÇÃO MORAL E DEVERES DO CIDADÃO, por José da Silva Lisboa, (visconde de Cayrú), 1824; 4 volumes (raros)..... 8\$000

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DAS ALFANDEGAS E MESAS DE RENDAS. 6\$000

CONSTITUIÇÃO E LEIS ORGANICAS DA REPUBLICA..... 5\$000

CARTA GEOGRAPHICA DO BRAZIL, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer..... 12\$000

CARTA GEOGRAPHICA DE GOYAZ, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..... 4\$000

CARTA GEOGRAPHICA DE MATTO GROSSO, por Francisco Antonio Pimenta Bueno..... 12\$000

CARTA GEOGRAPHICA DA REPUBLICA, pelo Dr. Crockatt de Sá. 10\$000

CARTA GERAL DA ANTIGA PROVINCIA DO MARANHÃO, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe e outros..... 3\$000

CARTA DA BACIA DO S. FRANCISCO, organizada pela comissão hydroaulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts..... 2\$000

Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842 4\$000

Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830..... 6\$000

Cartas jesuiticas do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral..... 2\$000

DICIONARIO GEOGRAPHICO DAS MINAS DO BRAZIL, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella..... 1\$000

LEIS USUAES da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... 10\$000

Lei o regulamento da reforma hypothecaria..... 3\$000

MANUAL DO EMPREGADO DE FAZENDA, por Augusto Frederico Collin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indis-

pensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 grs. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1835 a 1889.. 100\$000

Um volume em separado..... 5\$000

NOTICIA HISTORICA dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores..... 6\$000

ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897..... 2\$000

ORDENANÇA DOS TOQUES DE CORNETA E CLARIM, pelo coronel Moreira Cesar..... 2\$000

PARER DO SENADOR RUY BARBOSA sobre oCodigo Civil Brasileiro, 1 gr. vol..... 6\$000

PRIMEIRAS LIÇÕES DE COUSAS, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, um grande volume em 8º..... 4\$000

RÉPLICA DO SENADOR RUY BARBOSA, sobre as defesas da Redacção do projecto doCodigo Civil da Camara dos Deputados..... 7\$000

Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 3\$500

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... \$500

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... \$500

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do Sello (de 1900) decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... \$500

Regulamento para Arrecadação do Consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900..... \$500

Regulamento para Fiscalização do Consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900..... \$500

Regulamento de Industrias e Profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Consumo de Agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... \$300

Lei e regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 setembro de 1903.. \$500

Regulamento das Capitancias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901..... 1\$000

Regulamento de Marcas de Fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887..... \$500

REPERTORIO JURIDICO MINEIRO, consolidação alphabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º..... 4\$000

As vendas superiores a 100\$ toem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904